

## SEC. 1ª TURMA RECURSAL

### ATA DE JULGAMENTOS

Ata da 1ª sessão Ordinária, em 03/02/2021.

Presidente: Juiz NELSON COELHO FILHO.

Representante do MP: JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA.

Secretário(a): JOSÉ ÁTILA DE SOUSA PÓVOA.

Às 14:04 horas, presentes os(as) Exmos(as). Juiz NELSON COELHO FILHO, Juíza LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, Juiz JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, foi aberta a sessão.

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior.

#### **RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0020507-19.2017.8.27.9100/TO (PAUTA: 20)**

**RECORRENTE:** GENI BELINO

**RECORRIDO:** CLEBSON SILVA MARTINS

**ADVOGADO:** DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)

RETIRADO DE PAUTA.

#### **RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0007557-11.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 27)**

**RECORRENTE:** SAMUEL DE SOUZA RIBEIRO (AUTOR)

**ADVOGADO:** RAQUEL CUSTÓDIO ALVES (OAB SP247843)

**ADVOGADO:** VINÍCIUS COELHO CRUZ (OAB TO001654)

**RECORRIDO:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

**PROCURADOR:** NIVAIR VIEIRA BORGES

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RETIRADO DE PAUTA.

#### **RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0004080-43.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 34)**

**RECORRENTE:** SAMARA CARDOSO CAVALCANTE (AUTOR)

**ADVOGADO:** RAQUEL CUSTÓDIO ALVES (OAB SP247843)

**ADVOGADO:** VINÍCIUS COELHO CRUZ (OAB TO001654)

**RECORRIDO:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

**PROCURADOR:** NIVAIR VIEIRA BORGES

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RETIRADO DE PAUTA.

#### **RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0030944-51.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 38)**

**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS

**PROCURADOR:** VITOR BARBOSA DE OLIVEIRA

**RECORRIDO:** MOISÉS MECENA BARBOSA NETO

**ADVOGADO:** TIAGO COSTA RODRIGUES (OAB TO001214)

**ADVOGADO:** TIAGO COSTA RODRIGUES (OAB TO001214)

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0029758-90.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 56)**

**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS  
**PROCURADOR:** VITOR BARBOSA DE OLIVEIRA

**RECORRIDO:** MARCOS ANTONIO NEGREIROS DIAS  
**ADVOGADO:** TIAGO COSTA RODRIGUES (OAB TO001214)  
**ADVOGADO:** TIAGO COSTA RODRIGUES (OAB TO001214)

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO

RETIRADO DE PAUTA.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0003456-49.2019.8.27.2722/TO (PAUTA:  
114)**

**INCIDENTE:**

**AUTOR:** FABIO AUGUSTO MORGADO FOLADOR  
**ADVOGADO:** FRANCISCA DILMA CORDEIRO SINFRONIO (OAB TO001022)

**RÉU:** GERALDO ONZI  
**ADVOGADO:** DANIEL SANTOS DE OLIVEIRA AMARAL (OAB TO005585)

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0033150-38.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 115)**

**INCIDENTE:**

**RECORRENTE:** KEVEN PETHERSON GOMES CARVALHO MAGALHÃES  
**ADVOGADO:** PABLO ARAUJO MACEDO (OAB TO005849)

**RECORRIDO:** CLAUDIONOR PEREIRA GAMA  
**ADVOGADO:** HELIO LUIS ZECZKOWSKI (OAB TO005708)

RETIRADO DE PAUTA.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0038082-73.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 118)**

**INCIDENTE:**

**AUTOR:** EDUARDO SILVA OLIVEIRA  
**ADVOGADO:** IRAN RIBEIRO (OAB TO004585)

**RÉU:** BANCO ITAUCARD S.A.  
**ADVOGADO:** LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0000045-68.2018.8.27.2710/TO (PAUTA:  
119)**

**INCIDENTE:**

**RECORRENTE:** EPIFÂNIO SOUSA NUNES (AUTOR)  
**ADVOGADO:** MIGUEL VINICIUS SANTOS (OAB TO00214B)

**RECORRIDO:** VIVO S.A. (RÉU)  
**ADVOGADO:** MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA (OAB TO02512B)

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0022376-46.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 122)**

**INCIDENTE:**

**RECORRENTE:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS

**ADVOGADO:** WALTER OHOFUGI JUNIOR (OAB SP097282)

**ADVOGADO:** FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO (OAB TO003730)

**ADVOGADO:** GABRIELA WENDEL MACEDO DE MEDEIROS (OAB TO008269)

**ADVOGADO:** GABRIELA WENDEL MACEDO DE MEDEIROS (OAB TO008269)

**ADVOGADO:** DANYELLE JULIATE BARROS (OAB TO006812)

**RECORRIDO:** DIRLEY DE MIRANDA BENICCHIO GUIMARAES

**ADVOGADO:** EDGAR LUIS MONDADORI (OAB TO009322)

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0037155-06.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 123)**

**INCIDENTE:**

**RECORRENTE:** PABLO ARAUJO MACEDO

**ADVOGADO:** PABLO ARAUJO MACEDO (OAB TO005849)

**RECORRIDO:** BANCO BRADESCO S.A.

**ADVOGADO:** LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

**ADVOGADO:** LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

RETIRADO DE PAUTA.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0010272-26.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 124)**

**INCIDENTE:**

**AUTOR:** LIZIANE CHAVES DA LUZ

**ADVOGADO:** MARLON JOSÉ DA ROCHA (OAB TO008489)

**ADVOGADO:** HENRIQUE PAIVA SANTOS (OAB TO008494)

**RÉU:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS

**ADVOGADO:** WALTER OHOFUGI JUNIOR (OAB SP097282)

**ADVOGADO:** FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO (OAB TO003730)

**ADVOGADO:** GABRIELA WENDEL MACEDO DE MEDEIROS (OAB TO008269)

**ADVOGADO:** DANYELLE JULIATE BARROS (OAB TO006812)

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0007219-67.2018.8.27.9100/TO (PAUTA: 125)**

**INCIDENTE:**

**RECORRENTE:** RAZZERA - EXPRESSO BOIADEIRO TRANSPORTE LTDA

**ADVOGADO:** RONAN PINHO NUNES GARCIA (OAB TO001956)

**ADVOGADO:** RONAN PINHO NUNES GARCIA (OAB TO001956)

**ADVOGADO:** TÚLLIO DA SILVA MARINHO (OAB TO008467)

**RECORRIDO:** VILACOS IMPLEMENTOS RODOVIARIOS EIRELI

**ADVOGADO:** FABIO LUIS FRANCO (OAB PR023145)

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) N°  
0035231-57.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 126)**

**INCIDENTE:**

**RECORRENTE:** GLAUCIO LUCIANO CORAIOLA  
**ADVOGADO:** ADRIANO CORAIOLA (OAB TO005501)

**RECORRIDO:** ADAO MARIA CONSTANCIA

RETIRADO DE PAUTA.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL N°  
0000511-29.2019.8.27.2742/TO (PAUTA: 127)**

**INCIDENTE:**

**AUTOR:** FRANCISCA SENA LEAL DE SOUSA  
**ADVOGADO:** ALEANDRO SILVA DOS SANTOS (OAB TO008779)  
**RÉU:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS  
**ADVOGADO:** VANESSA FERNANDA AZEVEDO ALVES (OAB TO008022)  
**ADVOGADO:** WALTER OHOFUGI JUNIOR (OAB SP097282)

RETIRADO DE PAUTA.

**APELAÇÃO CRIMINAL N° 0040465-58.2018.8.27.2729/TO (PAUTA: 128)**

**INCIDENTE:**

**APELANTE:** BRUNO TEIXEIRA DA CUNHA (RÉU)  
**ADVOGADO:** LEANDRO WANDERLEY COELHO (OAB TO004276)  
**APELADO:** CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO (AUTOR)  
**ADVOGADO:** MURILO SUDRÉ MIRANDA (OAB TO001536)  
**ADVOGADO:** FILIPE MATHEUS ALMEIDA DANTA (OAB TO008047)  
**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)  
**INSTITUTOS:** INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO (INSTITUTOS)  
**PROCURADOR:** NAIDES CESAR SILVA

RETIRADO DE PAUTA.

**APELAÇÃO CRIMINAL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) N°  
0027372-87.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 134)**

**INCIDENTE:**

**APELANTE:** ADALGIZA VIANA DE SANTANA  
**ADVOGADO:** TÚLIO JORGE RIBEIRO DE MAGALHÃES CHEGURY (OAB TO01428A)  
**ADVOGADO:** TÚLIO JORGE RIBEIRO DE MAGALHÃES CHEGURY (OAB TO01428A)  
**APELADO:** CARLOS FRANCISCO XAVIER  
**ADVOGADO:** CARLOS FRANCISCO XAVIER (OAB TO001622)  
**ADVOGADO:** CARLOS FRANCISCO XAVIER (OAB TO001622)  
**ADVOGADO:** JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES (OAB TO002128)  
**ADVOGADO:** JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES (OAB TO002128)

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**INTERESSADO:** CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, DO  
ESTADO DO TOCANTINS  
**ADVOGADO:** ANTONIO MALAN DIAS  
**ADVOGADO:** GEDEON BATISTA PITALUGA JUNIOR

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0046306-97.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 136)**

**RECORRENTE:** ÉRICA VANESSA CÂNDIDA MARQUES LANDIN (AUTOR)  
**ADVOGADO:** ELBA MARIA RABELO ALVES DA CRUZ (OAB TO005405)  
**ADVOGADO:** SILVANA DE SOUZA PINHO (OAB TO008919)  
**ADVOGADO:** TÂNIA PAULA FREITAS RODRIGUES (OAB TO009072)  
**RECORRIDO:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)  
**PROCURADOR:** RAPHAEL BARBOSA DOS SANTOS TEIXEIRA  
**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RETIRADO DE PAUTA.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 0014002-45.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 140)**

**INCIDENTE:**

**AUTOR:** FRANCIELMA CARVALHO DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO:** INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)  
**ADVOGADO:** ANA GABRIELLA ARAUJO GOMES (OAB TO005580)  
**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS  
**PROCURADOR:** NIVAIR VIEIRA BORGES  
**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO

RETIRADO DE PAUTA.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0012776-05.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 142)**

**INCIDENTE:**

**AUTOR:** ANALICE CORREIA DA SILVA  
**ADVOGADO:** MARLON JOSÉ DA ROCHA (OAB TO008489)  
**RÉU:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS  
**ADVOGADO:** WALTER OHOFUGI JUNIOR (OAB SP097282)  
**ADVOGADO:** FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO (OAB TO003730)  
**ADVOGADO:** GABRIELA WENDEL MACEDO DE MEDEIROS (OAB TO008269)  
**ADVOGADO:** DANYELLE JULIATE BARROS (OAB TO006812)

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0000103-81.2017.8.27.2718/TO (PAUTA: 144)**

**INCIDENTE:**

**RECORRENTE:** ERANILSON ROCHA DE MORAES (AUTOR)  
**ADVOGADO:** HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO (OAB TO004568)  
**RECORRIDO:** BANCO BMG CARD SA (RÉU)  
**ADVOGADO:** ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB PE023255)

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0026665-22.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 149)**

**INCIDENTE:**

**RECORRENTE:** PINHEIRO E SANTOS LTDA  
**ADVOGADO:** ROGER SOUSA KUHN (OAB TO05232A)  
**ADVOGADO:** ROGER SOUSA KUHN (OAB TO05232A)

**RECORRENTE:** LILIANE ÉRIKA MOURA SILVEIRA FERNANDES  
**ADVOGADO:** DIANA MILHOMEM SILVA SANTOS (OAB TO008769)  
**ADVOGADO:** MURILLO PITA NUNES (OAB TO007054)

**RECORRIDO:** PINHEIRO E SANTOS LTDA  
**ADVOGADO:** ROGER SOUSA KUHN (OAB TO05232A)  
**ADVOGADO:** ROGER SOUSA KUHN (OAB TO05232A)

**RECORRIDO:** LILIANE ÉRIKA MOURA SILVEIRA FERNANDES  
**ADVOGADO:** DIANA MILHOMEM SILVA SANTOS (OAB TO008769)  
**ADVOGADO:** MURILLO PITA NUNES (OAB TO007054)

RETIRADO DE PAUTA.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0038746-07.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 154)**

**INCIDENTE:**

**AUTOR:** ALDAIR JOSE COELHO DE ALMEIDA  
**ADVOGADO:** THAISSON AMARAL MONTEIRO (OAB TO007565)

**RÉU:** RIVAL MENDOÇA JUNIOR  
**ADVOGADO:** ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA (OAB TO01545B)

RETIRADO DE PAUTA.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0000805-81.2019.8.27.2742/TO (PAUTA: 156)**

**INCIDENTE:**

**AUTOR:** EUDETE SOARES BORGES  
**ADVOGADO:** ALEANDRO SILVA DOS SANTOS (OAB TO008779)

**RÉU:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS  
**ADVOGADO:** WALTER OHOFUGI JUNIOR (OAB SP097282)  
**ADVOGADO:** VANESSA FERNANDA AZEVEDO ALVES (OAB TO008022)

RETIRADO DE PAUTA.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0001701-30.2019.8.27.2741/TO (PAUTA: 162)**

**INCIDENTE:**

**AUTOR:** MARIA LOPES DE ARAUJO  
**ADVOGADO:** JOSE VERISSIMO BRAGA MARTINS DA PAIXAO (OAB TO07933A)

**RÉU:** BANCO BMG S.A  
**ADVOGADO:** ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB PE023255)

RETIRADO DE PAUTA.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0012157-47.2019.8.27.2706/TO (PAUTA:  
166)**

**INCIDENTE:**

**AUTOR:** OSIMAR CARDOSO DA COSTA  
**ADVOGADO:** FRANKLIN DIAS ROLINS (OAB TO005974)

**RÉU:** BANCO BRADESCO S.A.

**ADVOGADO:** PAULO EDUARDO PRADO (OAB TO04873A)

**RÉU:** MASTERCARD BRASIL SOLUÇÕES DE PAGAMENTO LTDA

**ADVOGADO:** DECIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE (OAB MG056543)

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0008038-04.2018.8.27.9100/TO (PAUTA: 168)**

**INCIDENTE:**

**RECORRENTE:** LEILA CRISTINA GUEDES SOBRINHO

**ADVOGADO:** MIGUEL VINICIUS SANTOS (OAB TO00214B)

**ADVOGADO:** MIGUEL VINICIUS SANTOS (OAB TO00214B)

**RECORRENTE:** ANA MARIA PINTO GUEDES

**ADVOGADO:** MIGUEL VINICIUS SANTOS (OAB TO00214B)

**ADVOGADO:** MIGUEL VINICIUS SANTOS (OAB TO00214B)

**RECORRIDO:** ÉTICA CONSTRUTORA LTDA.

**ADVOGADO:** MARINA JUNQUEIRA LIMA (OAB GO021682)

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0024685-74.2018.8.27.9100/TO (PAUTA: 173)**

**INCIDENTE:**

**RECORRENTE:** JAIRO DA SILVA E SOUSA

**ADVOGADO:** MARINA PEREIRA JABUR (OAB TO002167)

**ADVOGADO:** FABIO ISRAEL VALADARES (OAB TO006863)

**RECORRIDO:** BANCO BMG S.A

**ADVOGADO:** ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB PE023255)

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0001313-27.2019.8.27.2742/TO (PAUTA:  
181)**

**INCIDENTE:**

**RECORRENTE:** LEONIDAS PEREIRA DOS SANTOS (AUTOR)

**ADVOGADO:** JOÃO PAULO DOS SANTOS SILVA (OAB TO007437)

**RECORRENTE:** JOSÉ DA CRUZ MONTEIRO (AUTOR)

**ADVOGADO:** JOÃO PAULO DOS SANTOS SILVA (OAB TO007437)

**RECORRENTE:** FRANCISCO GOMES DA COSTA (AUTOR)

**ADVOGADO:** JOÃO PAULO DOS SANTOS SILVA (OAB TO007437)

**RECORRIDO:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS (RÉU)

**ADVOGADO:** WALTER OHOFUGI JUNIOR (OAB SP097282)

**ADVOGADO:** BRUNA BONILHA DE TOLEDO COSTA AZEVEDO (OAB TO004170)

**ADVOGADO:** FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO (OAB TO003730)

**ADVOGADO:** GABRIELA WENDEL MACEDO DE MEDEIROS (OAB TO008269)

RETIRADO DE PAUTA.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0000499-54.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 184)**

**INCIDENTE:**

**AUTOR:** WALTER GOMES FILHO  
**ADVOGADO:** AURIDEIA PEREIRA LOIOLA (OAB TO002266)  
**RÉU:** QUALIMIDIA VEICULACAO E DIVULGACAO LTDA  
**ADVOGADO:** TATIANA MEHLER CHIAVERINI (OAB SP132626)

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0021514-79.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 187)**

**INCIDENTE:**

**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)  
**PROCURADOR:** NIVAIR VIEIRA BORGES  
**RECORRIDO:** SANTHAGO ARAÚJO QUEIROZ DE OLIVEIRA (AUTOR)  
**ADVOGADO:** CARLOS FRANKLIN DE LIMA BORGES (OAB TO04834B)  
**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0029850-05.2018.8.27.9100/TO (PAUTA: 193)**

**INCIDENTE:**

**RECORRENTE:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.  
**ADVOGADO:** WILSON SALES BELCHIOR (OAB CE017314)  
**RECORRIDO:** CECILIA RODRIGUES DA LUZ  
**ADVOGADO:** HELBA RAYNE CARVALHO DE ARAÚJO (OAB TO06219A)

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0022523-09.2018.8.27.9100/TO (PAUTA: 194)**

**INCIDENTE:**

**RECORRENTE:** BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO:** MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO (OAB TO003774)  
**ADVOGADO:** MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO (OAB TO003774)  
**RECORRIDO:** ANTONIO RODRIGUES GUIDA  
**ADVOGADO:** ROMULO CASTRO SILVA (OAB DF054013)  
**ADVOGADO:** MARCÍLIO GOMES DE SOUSA (OAB TO006493)  
**ADVOGADO:** ROMULO CASTRO SILVA (OAB TO07804A)  
**ADVOGADO:** ROMULO CASTRO SILVA (OAB TO07804A)  
**ADVOGADO:** ALBERTO LIMA FILGUEIRAS (OAB TO010001)  
**ADVOGADO:** HELVECINO NERES DOS SANTOS (OAB TO09517B)

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0007487-24.2018.8.27.9100/TO (PAUTA: 195)**

**INCIDENTE: AGRAVO INTERNO**

**RECORRENTE:** BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.  
**ADVOGADO:** LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)  
**ADVOGADO:** LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)  
**RECORRIDO:** VALDEMIRO ALMEIDA



**ADVOGADO:** ELISEU RIBEIRO DE SOUSA (OAB TO002546)

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0013165-83.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 24)**

**RECORRENTE:** UNIAO BRASILEIRA DE EDUCACAO CATOLICA

**ADVOGADO:** DENYSE DA CRUZ COSTA ALENCAR (OAB TO004362)

**ADVOGADO:** ELIZA TREVISAN PELZER (OAB TO006524)

**RECORRIDO:** MARCOS VINICIOS FERREIRA DA SILVA

**ADVOGADO:** MARCOS VINICIOS FERREIRA DA SILVA (OAB TO07513B)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

**RELATORA DO ACÓRDÃO:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

APÓS O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA, JULGANDO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS E O PEDIDO CONTRAPOSTO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, A TEOR DO ART. 55 DA LEI N.º 9.099/95, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS NO SENTIDO DE CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO APENAS PARA CONHECER DO PEDIDO CONTRAPOSTO, MAS NO MÉRITO APENAS DECOTAR A CONDENAÇÃO À RESTITUIÇÃO DA QUANTIA DE R\$ 580,00 (QUINHENTOS E OITENTA REAIS) REFERENTE A SUPOSTO INDÉBITO, MANTENDO OS DEMAIS TERMOS DA SENTENÇA. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95, E O VOTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA, A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO APENAS PARA CONHECER DO PEDIDO CONTRAPOSTO, MAS NO MÉRITO APENAS DECOTAR A CONDENAÇÃO À RESTITUIÇÃO DA QUANTIA DE R\$ 580,00 (QUINHENTOS E OITENTA REAIS) REFERENTE A SUPOSTO INDÉBITO, MANTENDO OS DEMAIS TERMOS DA SENTENÇA. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95,.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0014771-83.2018.8.27.9100/TO (PAUTA: 50)**

**RECORRENTE:** CAMILA CAMPOS VIEIRA

**ADVOGADO:** MARCOS VINICIOS FERREIRA DA SILVA (OAB TO07513B)

**RECORRIDO:** COMERCIAL SUPER BIG DE ALIMENTOS

**ADVOGADO:** RUBENS LUIZ MARTINELLI FILHO (OAB TO003002)

**ADVOGADO:** RUBENS LUIZ MARTINELLI FILHO (OAB TO003002)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, A FIM DE CONDENAR O COMERCIAL SUPER BIG DE ALIMENTOS, AO PAGAMENTO DO VALOR DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) A TÍTULO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS, ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO (ART. 405 DO CC) E CORREÇÃO MONETÁRIA DO PRESENTE ARBITRAMENTO (SÚMULA Nº 362 DO STJ). SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO (ART. 55 DA LEI 9.099/95).

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0019472-87.2018.8.27.9100/TO (PAUTA: 16)**

**RECORRENTE:** VERA LUCIA LIMA MARTINS

**ADVOGADO:** MARCOS VINICIOS FERREIRA DA SILVA (OAB TO07513B)

**RECORRIDO:** HOSPITAL PALMAS MEDICAL

**ADVOGADO:** SILSON PEREIRA AMORIM (OAB TO00635A)

**ADVOGADO:** GILBERTO ADRIANO MOURA DE OLIVEIRA (OAB TO002121)

**RECORRIDO:** ANA CELIA DE FREITAS RAMOS TAVARES

**ADVOGADO:** ADONIS KOOP (OAB TO002176)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. A RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95, SUSPENSO EM RAZÃO DA CONCESSÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0031205-07.2019.8.27.9200/TO (PAUTA: 138)**

**RECORRENTE:** ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

**ADVOGADO:** WALTER OHOFUGI JUNIOR (OAB SP097282)

**ADVOGADO:** EMMYLLE PEREIRA TELES (OAB TO008661)

**ADVOGADO:** FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO (OAB TO003730)

**ADVOGADO:** ISADORA CABRAL FRANCA (OAB TO009003)

**RECORRIDO:** MARLENE VIDAL DE SOUSA

**ADVOGADO:** MARCOS VINICIOS FERREIRA DA SILVA (OAB TO07513B)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS RECURSOS, DANDO-LHES PARCIAL PROCEDÊNCIA PARA TÃO SOMENTE MINORAR E UNIFICAR O DANO MORAL DOS DOIS AUTOS CONEXOS FIXANDO EM R\$ 6.000,00 (R\$ 3.000,00 RELATIVO A CADA PROCESSO). SEM HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. À MINGUA DO RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0025751-55.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 95)**

**RECORRENTE:** REGINA RODRIGUES LIMA DA SILVA

**ADVOGADO:** EDIVALDO BERNARDO DA SILVA (OAB TO07872A)

**RECORRIDO:** BANCO BMG S.A

**ADVOGADO:** ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB PE023255)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

**RELATORA DO ACÓRDÃO:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

APÓS (I) O VOTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, A FIM DE: A) DECLARAR A NULIDADE DO NEGÓCIO APONTADO NA INICIAL E, CONSEQUENTEMENTE, DETERMINAR QUE A RÉ SE ABSTENHA DE REALIZAR QUALQUER NOVO DESCONTO, SOB A RUBRICA E PARA AMORTIZAÇÃO DO NEGÓCIO REFERENCIADO COMO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO, DA FOLHA DE PAGAMENTO DA PARTE AUTORA; B) CONDENAR A RÉ À RESTITUIÇÃO SIMPLES DA QUANTIA DESCONTADA DA FOLHA DE PAGAMENTO DA PARTE AUTORA, SOB A RUBRICA E PARA AMORTIZAÇÃO DO NEGÓCIO REFERENCIADO COMO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO, OBSERVADA A TAXA PREVISTA NO CONTRATO, QUANTIA ESTA A SER ATUALIZADA COM JUROS DE 1% AO MÊS DESDE A CITAÇÃO, E MONETARIAMENTE CORRIGIDA PELO INPC A PARTIR DO DESEMBOLSO, FACULTADA A COMPENSAÇÃO COM EVENTUAL SALDO DEVEDOR; C) CONDENAR A PARTE AUTORA A RESTITUIR OS VALORES CREDITADOS EM SUA CONTA CORRENTE, CONFORME TEDS ANEXADOS AOS AUTOS, À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RÉ, ATUALIZADA COM JUROS DE 1% AO MÊS E MONETARIAMENTE CORRIGIDA PELO INPC DESDE O RECEBIMENTO (DATA EM QUE REALIZADA O TED), RETORNANDO AS PARTES AO STATUS QUO ANTE; D) DECOTAR A CONDENAÇÃO POR MULTA A TÍTULO DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, MANTENDO OS DEMAIS CAPÍTULOS IRRETOCÁVEIS; (II) A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ NELSON COELHO FILHO; (III) A DIVERGÊNCIA APRESENTADA PELA JUÍZA LUCIANA

COSTA AGLANTZAKIS, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR OBSERVANDO O VOTO MÉDIO, CONHECER DO RECURSO E DAR PARCIAL PROVIMENTO E REFORMAR A SENTENÇA PARA DECLARAR NULO O CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES, NA MODALIDADE DE CARTÃO DE CRÉDITO COM PAGAMENTO MÍNIMO CONSIGNADO, COM RETORNO AO STATUS QUO ANTE; E QUE A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA LIMITE-SE A PROCEDER OS DESCONTOS JUNTO À RESERVA DA MARGEM CONSIGNÁVEL (RMC) DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DA PARTE REQUERENTE PELA PARCELA FIXA ESTIPULADA NO CONTRATO ATÉ O LIMITE DO SALDO DEVEDOR VERIFICADO DO SALDO NOMINAL (=VALOR DO DEPÓSITO INICIAL NOMINAL LÍQUIDO MENOS O VALOR TOTAL DAS PARCELAS JÁ PAGAS. O VALOR RESIDUAL SERÁ DIVIDIDO EM TANTAS PARCELAS FIXAS MENSIS JÁ CONSTANTES NO CONTRATO QUANTAS NECESSÁRIAS PARA A QUITAÇÃO). SE TIVER OCORRIDO DESCONTOS MAIORES DO QUE O VALOR TRANSFERIDO AO CONSUMIDOR, A DIFERENÇA DEVE SER PAGA EM DOBRO, PORQUE ASSIM O PAGAMENTO SERÁ INDEVIDO. ESTIPULOU MULTA DIÁRIA DE R\$ 25,00 PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, LIMITADA ESTA AO VALOR DE R\$ 3.000,00, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELO JUÍZO SINGULAR, SE ASSIM ENTENDER NECESSÁRIO, NOS TERMOS DO CONTIDO NO ART. 536 E SEGUINTE DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PARA O CUMPRIMENTO DESTES ACÓRDÃO. DEIXOU DE FIXAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, HAJA VISTA INEXISTÊNCIA DE RECORRENTE VENCIDO, TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0025540-19.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 89)**

**RECORRENTE:** OZIEL LIMA MACEDO

**ADVOGADO:** JANDER ARAÚJO RODRIGUES (OAB TO005574)

**ADVOGADO:** ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES (OAB TO006671)

**RECORRIDO:** BANCO BMG S.A

**ADVOGADO:** ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB PE023255)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

APÓS O VOTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CONFORME INTELIGÊNCIA DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, ANTE A CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA (ART. 98, §3º DO CPC), DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ NELSON COELHO FILHO, E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO O RELATOR, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ NELSON COELHO FILHO, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CONFORME INTELIGÊNCIA DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, ANTE A CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA (ART. 98, §3º DO CPC).

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0028805-29.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 90)**

**RECORRENTE:** BANCO BMG S.A

**ADVOGADO:** ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB PE023255)

**RECORRIDO:** MARIA DE LOURDES LOPES DA SILVA

**ADVOGADO:** JOSE VERISSIMO BRAGA MARTINS DA PAIXAO (OAB TO07933A)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

APÓS O VOTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, A FIM DE ADMITIR A COMPENSAÇÃO DE VALORES, CONDENANDO A PARTE AUTORA A RESTITUIR A QUANTIA DE R\$ 1.065,94 (MIL SSESSENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS) À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RÉ, ATUALIZADA COM JUROS DE 1%

AO MÊS E MONETARIAMENTE CORRIGIDA PELO INPC DESDE O RECEBIMENTO (DATA EM QUE REALIZADA O TED), RETORNANDO AS PARTES AO STATUS QUO ANTE, MANTENDO OS DEMAIS CAPÍTULOS IRRETOCÁVEIS. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95), DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ NELSON COELHO FILHO, E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO O RELATOR, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ NELSON COELHO FILHO, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, A FIM DE ADMITIR A COMPENSAÇÃO DE VALORES, CONDENANDO A PARTE AUTORA A RESTITUIR A QUANTIA DE R\$ 1.065,94 (MIL SESSENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS) À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RÉ, ATUALIZADA COM JUROS DE 1% AO MÊS E MONETARIAMENTE CORRIGIDA PELO INPC DESDE O RECEBIMENTO (DATA EM QUE REALIZADA O TED), RETORNANDO AS PARTES AO STATUS QUO ANTE, MANTENDO OS DEMAIS CAPÍTULOS IRRETOCÁVEIS. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95).

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0014531-94.2018.8.27.9100/TO (PAUTA: 32)**

**RECORRENTE:** HÉBER LIMA GOMES DE BARROS  
**ADVOGADO:** MARIO VIANA CHAVES NETO (OAB TO005120)  
**ADVOGADO:** HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO (OAB TO004568)  
**RECORRIDO:** BANCO BMG CARD SA  
**ADVOGADO:** ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB PE023255)  
**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0023392-69.2018.8.27.9100/TO (PAUTA: 15)**

**RECORRENTE:** MARIZETE SOUZA FERREIRA  
**ADVOGADO:** VANIA MACHADO GUIMARÃES RODRIGUES (OAB TO010492)  
**ADVOGADO:** ALEX RODRIGUES DE ABREU (OAB TO006677)  
**RECORRIDO:** CLARO S.A.  
**ADVOGADO:** AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB TO09303A)  
**ADVOGADO:** AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB TO09303A)  
**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS RECURSOS, DANDO-LHES PARCIAL PROVIMENTO PARA AFASTAR A CONDENAÇÃO DOS RECORRENTES EM MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, BEM COMO, SEJA DETERMINADO O RETORNO E O ARQUIVAMENTO DO OFÍCIO ENVIADO À OAB, MANTENDO A SENTENÇA INCÓLUME EM SEUS DEMAIS TERMOS. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0010413-75.2018.8.27.9100/TO (PAUTA: 9)**

**RECORRENTE:** UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO  
**ADVOGADO:** EDUARDO LOPES DE OLIVEIRA (OAB RJ080687)  
**RECORRENTE:** CIRURGICA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA EPP  
**ADVOGADO:** ARCEDINO CONCESSO PEREIRA FILHO (OAB TO005037)  
**ADVOGADO:** ARCEDINO CONCESSO PEREIRA FILHO (OAB TO005037)  
**ADVOGADO:** BLEYNA AYRES DA SILVA (OAB TO006668)  
**RECORRIDO:** QUEILIE NE TELES SOBRINHO DIAS

**ADVOGADO:** RÔMULO MARTINS DOS SANTOS (OAB TO006782)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS RECURSOS, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELA CIRÚRGICA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA EPP, A FIM DE REFORMAR A SENTENÇA, ACOLHENDO A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA E, POR CONSECUTÁRIO LÓGICO, JULGAR O FEITO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS MOLDES DO ART. 485, INCISO VI DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NEGANDO-LHE PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELA UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. A RECORRENTE UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95. SEM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS EM RELAÇÃO A RECORRENTE CIRÚRGICA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA EPP.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0023992-56.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 77)**

**RECORRENTE:** SINAIR ALVES DE CARVALHO

**ADVOGADO:** LUANA BERGAMIN DE OLIVEIRA (OAB TO04637A)

**ADVOGADO:** RAYANE RIBEIRO DA COSTA (OAB TO008418)

**RECORRIDO:** NAVAL LTDA &#8208; ME

**ADVOGADO:** THIAGO PEREZ RODRIGUES DA SILVA (OAB TO004257)

**ADVOGADO:** THIAGO PEREZ RODRIGUES DA SILVA (OAB TO004257)

**ADVOGADO:** WESLANY FERREIRA RODRIGUES RIBEIRO (OAB TO007253)

**ADVOGADO:** WESLANY FERREIRA RODRIGUES RIBEIRO (OAB TO007253)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER PARCIALMENTE DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, ANTE A CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA, NOS MOLDES DO ART. 98 DO CPC.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0021601-31.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 71)**

**RECORRENTE:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS

**ADVOGADO:** WALTER OHOFUGI JUNIOR (OAB SP097282)

**ADVOGADO:** LORRANA VIEIRA BORGES (OAB TO009153)

**ADVOGADO:** LORRANA VIEIRA BORGES (OAB TO009153)

**RECORRIDO:** ALEX RIOS GOMES

**ADVOGADO:** IONE FIGUEREDO LIRA DA SILVA (OAB TO005697)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, POR TODO O EXPOSTO, VOTO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA A FIM DE JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0040247-30.2018.8.27.2729/TO (PAUTA:  
18)**

**RECORRENTE:** JOSEFA RIBEIRO DE CASTRO WEBER (AUTOR)

**ADVOGADO:** EDSON DIAS DE ARAÚJO (OAB TO006299)

**ADVOGADO:** RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA (OAB TO004052)

**ADVOGADO:** RAFAEL MARQUEZ PINHEIRO (OAB TO006670)

**ADVOGADO:** HERICO FERREIRA BRITO (OAB TO004494)

**RECORRIDO:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

**PROCURADOR:** NIVAIR VIEIRA BORGES

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

**RELATOR DO ACÓRDÃO:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

APÓS O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PROVIMENTO PARA CONDENAR O ESTADO DO TOCANTINS AO PAGAMENTO, EM PECÚNIA, DO DIREITO REFERENTE A SEIS MESES DE LICENÇAS-PRÊMIO NÃO GOZADAS, QUE TOTALIZAM R\$ 13.616,25 (TREZE MIL SEISCENTOS E DEZESSEIS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), DEVENDO SER MONETARIAMENTE CORRIGIDO COM BASE NO IPCA E ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS, CALCULADOS DE ACORDO COM O ÍNDICE OFICIAL DE REMUNERAÇÃO BÁSICA, JUROS APLICADOS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 1º-F DA LEI 9.494 /97, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE DIVERGIR DO EMINENTE RELATOR PARA NEGAR SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO, ANTE A SUA DESERÇÃO. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95, E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, DIVERGIR DO EMINENTE RELATOR PARA NEGAR SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO, ANTE A SUA DESERÇÃO. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0039633-88.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 129)**

**AUTOR:** ANA CAROLINE GOMES DE SOUSA

**ADVOGADO:** PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA (OAB TO000496)

**ADVOGADO:** THAIS AYLA APARECIDA PEDRO DA SILVA (OAB TO006207)

**RÉU:** LOJAS AMERICANAS S/A

**ADVOGADO:** LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

**RÉU:** BANCO BRADESCARD S.A.

**ADVOGADO:** LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PROVIMENTO PARA CONDENAR AS RECORRIDAS, SOLIDARIAMENTE, A EFETUAR O PAGAMENTO À RECORRENTE DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) À TÍTULO DE DANOS MORAIS, COM JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS A CONTAR DA CITAÇÃO, POR SE TRATAR DE RELAÇÃO CONTRATUAL, E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC/IBGE DESTE ARBITRAMENTO (SÚM. 362 DO STJ). SEM CUSTAS E HONORÁRIOS À MÍNGUA DO RECORRENTE VENCIDO, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0025527-54.2018.8.27.9100/TO (PAUTA: 19)**

**RECORRENTE:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS

**ADVOGADO:** WALTER OHOFUGI JUNIOR (OAB SP097282)

**ADVOGADO:** FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO (OAB TO003730)

**ADVOGADO:** LORRANA VIEIRA BORGES (OAB TO009153)

**RECORRIDO:** MARIA DE LOURDES LIMA PIRES

**ADVOGADO:** DOMINGOS RODRIGUES DA SILVA (OAB TO007061)

**ADVOGADO:** DOMINGOS RODRIGUES DA SILVA (OAB TO007061)

**RECORRIDO:** LEILA LIMA PIRES

**ADVOGADO:** DOMINGOS RODRIGUES DA SILVA (OAB TO007061)

**ADVOGADO:** DOMINGOS RODRIGUES DA SILVA (OAB TO007061)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENHO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI N.º 9.099/90.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0001301-13.2019.8.27.2742/TO (PAUTA: 150)**

**RECORRENTE:** ROSIANE DE CARVALHO SOUSA (AUTOR)

**ADVOGADO:** JOÃO PAULO DOS SANTOS SILVA (OAB TO007437)

**RECORRENTE:** JOSEFA LINA DOS SANTOS HONORATO (AUTOR)

**ADVOGADO:** JOÃO PAULO DOS SANTOS SILVA (OAB TO007437)

**RECORRENTE:** DEUZINETE LISBOA DOS SANTOS OLIVEIRA (AUTOR)

**ADVOGADO:** JOÃO PAULO DOS SANTOS SILVA (OAB TO007437)

**RECORRIDO:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS (RÉU)

**ADVOGADO:** WALTER OHOFUGI JUNIOR (OAB SP097282)

**ADVOGADO:** FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO (OAB TO003730)

**ADVOGADO:** BRUNA BONILHA DE TOLEDO COSTA AZEVEDO (OAB TO004170)

**ADVOGADO:** LORRANA VIEIRA BORGES (OAB TO009153)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

**RELATOR DO ACÓRDÃO:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

APÓS O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS NO SENTIDO DE CONHECER DO PRESENTE RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA PROLATADA JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS FORMULADOS E PARA CONDENAR A PARTE RECORRIDA AO PAGAMENTO DE R\$3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) A TÍTULO DE DANOS MORAIS PARA CADA RECORRENTE. DEIXO DE FIXAR HONORÁRIOS E CUSTAS HAJA VISTA AUSÊNCIA DE RECORRENTE VENCIDO, TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, PELOS RECORRENTES, ESTES FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, ANTE A CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA (ART. 98 DO CPC), E O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDA A RELATORA, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, PELOS RECORRENTES, ESTES FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, ANTE A CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA (ART. 98 DO CPC).

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 0003968-35.2019.8.27.2721/TO (PAUTA: 53)**

**AUTOR:** W G DE OLIVEIRA

**ADVOGADO:** SIMONE OLIVEIRA DA SILVA (OAB TO008790)

**ADVOGADO:** GERSON SILVANO DE PAIVA FILHO (OAB TO005361)

**RÉU:** SERASA S.A.

**ADVOGADO:** GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB RO005546)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA A FIM DE MAJORAR O QUANTUM FIXADO A TÍTULO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS PARA R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), OS QUAIS DEVEM SER CORRIGIDOS

MONETARIAMENTE DESDE O ARBITRAMENTO (SÚMULA 362 DO STJ) E COM JUROS LEGAIS DESDE O EVENTO DANOSO (SÚMULA 54 DO STJ), QUAL SEJA, DESDE A NEGATIVAÇÃO. SEM SUCUMBÊNCIA, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0002928-24.2018.8.27.9100/TO (PAUTA: 108)**

**RECORRENTE:** JOÃO ANTÔNIO DOURADO  
**ADVOGADO:** MAURILIO PINHEIRO CÂMARA FILHO (OAB TO003420)  
**ADVOGADO:** JANAINA LOPES MARANHÃO (OAB TO007949)  
**ADVOGADO:** LOUSIANI CAMARA DREYER (OAB GO032733)

**RECORRENTE:** ANTONIO IDROLINO COELHO DE MORAIS  
**ADVOGADO:** ALMIRO DE FARIA JUNIOR (OAB TO007596)  
**ADVOGADO:** PABLO ARAUJO MACEDO (OAB TO005849)

**RECORRIDO:** JOÃO ANTÔNIO DOURADO  
**ADVOGADO:** MAURILIO PINHEIRO CÂMARA FILHO (OAB TO003420)  
**ADVOGADO:** JANAINA LOPES MARANHÃO (OAB TO007949)  
**ADVOGADO:** LOUSIANI CAMARA DREYER (OAB GO032733)

**RECORRIDO:** ANTONIO IDROLINO COELHO DE MORAIS  
**ADVOGADO:** ALMIRO DE FARIA JUNIOR (OAB TO007596)  
**ADVOGADO:** PABLO ARAUJO MACEDO (OAB TO005849)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, NEGANDO-LHES PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA INCÓLUME. CONSIDERANDO A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA E INTEGRAL DOS RECORRENTES, CONDENO AS PARTES AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, DEVENDO CADA PARTE ARCAR COM OS HONORÁRIOS DE SEU ADVOGADO. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA EM RELAÇÃO AO RECORRENTE AUTOR, EM RAZÃO DO DEFERIMENTO DA JUSTIÇA GRATUITA.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0004192-47.2018.8.27.2740/TO (PAUTA: 58)**

**AUTOR:** REGINA PEREIRA DOS SANTOS MACHADO  
**ADVOGADO:** FERNANDA MESQUITA FERREIRA (OAB TO05816B)

**RÉU:** BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.  
**ADVOGADO:** LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA, ANTE A SUA DESERÇÃO E, CONHECER DO RECURSO DA PARTE RÉ, MAS NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO AS PARTES AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0027339-34.2018.8.27.9100/TO (PAUTA: 1)**

**RECORRENTE:** ÂNGELA PORTILHO DE ABREU  
**ADVOGADO:** PLÍNIO NÓBREGA BORGES DA CONCEIÇÃO (OAB TO003055)

**RECORRIDO:** MAURO EDIS LOPES DE SOUZA  
**ADVOGADO:** JOEL RODRIGUES MILHOMEM (OAB TO005052)

**RECORRIDO:** FERNANDO CARDOSO PORFIRIO  
**ADVOGADO:** MURILO MIRANDA DE OLIVEIRA (OAB TO008178)

**RECORRIDO:** ELIENE PEREIRA PORFIRIO  
**ADVOGADO:** JOSE ARTHUR NEIVA MARIANO (OAB TO000819)



**ADVOGADO:** JOSE ARTHUR NEIVA MARIANO (OAB TO000819)

**ADVOGADO:** MURILO AGUIAR MOURÃO (OAB TO005781)

**RECORRIDO:** CARLOS ANTONIO GOMES BARBOSA

**ADVOGADO:** RENATO MARTINS CURY (OAB TO04909B)

**ADVOGADO:** MARCUS VINÍCIUS GOMES MOREIRA (OAB TO04846B)

**ADVOGADO:** MARCUS VINÍCIUS GOMES MOREIRA (OAB TO04846B)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PROVIMENTO PARA DECLARAR NULA A CLÁUSULA ABUSIVA 8ª DO CONTRATO; DECRETANDO A RESCISÃO CONTRATUAL ENTRE AS PARTES; E CONDENAR OS RÉUS FERNANDO CARDOSO PORFÍRIO E ELIENE PEREIRA PORFÍRIO A DEVOLVER A PARTE AUTORA 75% DAS QUANTIAS PAGAS DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS) DE FORMA IMEDIATA, CORRIGIDOS MONETARIAMENTE A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO, COM JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS, COMPUTADOS A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO, CONFORME RESP 1.740.911/DF, DJE 22.8.2019, RECONHECENDO-SE, AINDA, DE OFÍCIO, A ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DOS REQUERIDOS, MAURO EDIS LOPES DE SOUZA E CARLOS ANTÔNIO GOMES BARBOSA. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

### **RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0022029-47.2018.8.27.9100/TO (PAUTA: 105)**

**RECORRENTE:** ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

**ADVOGADO:** WALTER OHOFUGI JUNIOR (OAB SP097282)

**ADVOGADO:** FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO (OAB TO003730)

**ADVOGADO:** BRIZZA PIRES MILHOMEM DA SILVA (OAB TO006343)

**ADVOGADO:** NATHALIA GONÇALVES BARROS (OAB TO006029)

**RECORRIDO:** MARIA CRISTINA MENDES ROSA

**ADVOGADO:** THIAGO FRANCO OLIVEIRA (OAB TO005132)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO APENAS PARA REDUZIR O QUANTUM INDENIZATÓRIO DA REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS PARA R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), A SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE PELO INPC, A PARTIR DA DATA DE SEU ARBITRAMENTO, COM BASE NA SÚMULA 362 DO STJ, E COM JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS (ART. 406 DO CC/2002 E ART. 161, § 1º, DO CTN), A PARTIR DA CITAÇÃO. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO.

### **RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0023378-51.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 190)**

**RECORRENTE:** ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

**ADVOGADO:** FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO (OAB TO003730)

**ADVOGADO:** WALTER OHOFUGI JUNIOR (OAB SP097282)

**ADVOGADO:** ISADORA CABRAL FRANCA (OAB TO009003)

**ADVOGADO:** ISADORA CABRAL FRANCA (OAB TO009003)

**ADVOGADO:** NATHALIA GONÇALVES BARROS (OAB TO006029)

**RECORRIDO:** ERNANI SOARES SIQUEIRA

**ADVOGADO:** JONISMAR CHAVES DE ABREU (OAB TO004235)

**ADVOGADO:** JONISMAR CHAVES DE ABREU (OAB TO004235)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO, COM A CONDENAÇÃO DA RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS NO IMPORTE DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0031446-87.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 30)****RECORRENTE:** ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**ADVOGADO:** EMMYLLE PEREIRA TELES (OAB TO008661)**ADVOGADO:** FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO (OAB TO003730)**ADVOGADO:** WALTER OHOFUGI JUNIOR (OAB SP097282)**RECORRIDO:** JORGE LUIZ VASCONCELOS DA SILVA**ADVOGADO:** FLAVIO PEIXOTO CARDOSO (OAB TO003919)**ADVOGADO:** FLAVIO PEIXOTO CARDOSO (OAB TO003919)**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. A RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95, COM RESSALVA DO ENTENDIMENTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0025743-78.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 11)****RECORRENTE:** TELEFONICA BRASIL S.A.**ADVOGADO:** HUDJANE PRADO DIAS TOLEDO (OAB TO008625)**RECORRIDO:** ELISETE BUENO CARREIRA**ADVOGADO:** LUIZ FERNANDO TOLEDO MOREIRA DIAS (OAB TO008023)**ADVOGADO:** LUIZ FERNANDO TOLEDO MOREIRA DIAS (OAB TO008023)**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA REDUZIR O QUANTUM INDENIZATÓRIO PARA R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), A TÍTULO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS, A INCIDIR JUROS LEGAIS DESDE A CITAÇÃO (ART. 405 DO CC) E CORREÇÃO MONETÁRIA DO ARBITRAMENTO CONFORME SÚMULA 362 DO STJ, MANTENDO A SENTENÇA NOS DEMAIS TERMOS. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM FACE DA PARCIAL PROCEDÊNCIA, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0004913-91.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 12)****RECORRENTE:** ANTONIO LEITE SILVA**ADVOGADO:** ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA (OAB TO004220)**RECORRIDO:** ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**ADVOGADO:** WALTER OHOFUGI JUNIOR (OAB SP097282)**ADVOGADO:** FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO (OAB TO003730)**ADVOGADO:** JOÃO PAULO MARIANO XAVIER (OAB TO008514)**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95, SUSPENSO EM RAZÃO DA CONCESSÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0012191-26.2019.8.27.2737/TO (PAUTA: 13)****AUTOR:** LUIZ CARLOS RIBEIRO**ADVOGADO:** SURAMA BRITO MASCARENHAS (OAB TO003191)

**RÉU:** EVANIRA APARECIDA LAZARO DE MORAES  
**ADVOGADO:** WESLEY SILVESTRE XAVIER (OAB TO005518)  
**ADVOGADO:** MURILO SUDRÉ MIRANDA (OAB TO001536)  
**ADVOGADO:** OTÁVIO DE OLIVEIRA FRAZ (OAB TO005500)  
**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PROVIMENTO PARA ACOLHER A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM E JULGAR EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO COM BASE NO ART. 485, INCISO VI DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS À MÍNGUA DO RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0003559-65.2018.8.27.9100/TO (PAUTA: 14)**

**RECORRENTE:** MARIA RAIMUNDA DA SILVA ARAÚJO  
**ADVOGADO:** MAURÍCIO DE OLIVEIRA VALDUGA (OAB TO006636)  
**ADVOGADO:** GABRIELA CINQUINI FREITAS FRANCO FERREIRA (OAB TO06042B)  
**ADVOGADO:** GABRIELA CINQUINI FREITAS FRANCO FERREIRA (OAB TO06042B)  
**ADVOGADO:** KATTYANE MOREIRA DE SÁ (OAB TO008776)  
**RECORRIDO:** TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA  
**ADVOGADO:** LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)  
**ADVOGADO:** LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)  
**RECORRIDO:** BANCO BRADESCARD S.A.  
**ADVOGADO:** LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)  
**ADVOGADO:** LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)  
**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA DETERMINAR DE FORMA DEFINITIVA QUE O RECORRIDO, BANCO BRADESCARD EXCLUA E SE ABSTENHA DE EFETUAR A INSCRIÇÃO NEGATIVA DO NOME DA PARTE AUTORA NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO REFERENTE AOS DÉBITOS EM DISCUSSÃO, E CONDENA-LO A EFETUAR A O PAGAMENTO À RECORRENTE DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) À TÍTULO DE DANOS MORAIS, COM JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS A CONTAR DA CITAÇÃO, POR SE TRATAR DE RELAÇÃO CONTRATUAL, E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC/IBGE DESTE ARBITRAMENTO (SÚM. 362 DO STJ). NO MAIS, RECONHEÇO DE OFÍCIO A ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DO REQUERIDO TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA E JULGO O EXTINTO O PROCESSO EM RELAÇÃO A ESTE REQUERIDO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM ARRIMO NO QUE DISPÕE O INCISO VI, DO ARTIGO 485, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS À MÍNGUA DO RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0028765-81.2018.8.27.9100/TO (PAUTA: 17)**

**RECORRENTE:** HIGH SCHOOL PLAY MUSIC EIRELI  
**ADVOGADO:** ADRIANO CORAIOLA (OAB TO005501)  
**RECORRIDO:** JOAO VITOR RIZZI  
**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

APÓS O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA PARA CONDENAR O RECORRIDO AO PAGAMENTO DE R\$ 655,69 (SEISCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E SESENTA E NOVE CENTAVOS), ACRESCIDO DE CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE QUANDO ERA DEVIDO (SÚM. 43 DO STJ) E JUROS MORATÓRIOS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS DESDE A CITAÇÃO (ART. 405 DO CC) E AFASTAR A CONDENAÇÃO DA PARTE AUTORA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS NO SENTIDO DE CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA INCÓLUME, E O VOTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR ACOMPANHANDO O RELATOR, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PROVIMENTO PARA

REFORMAR A SENTENÇA PARA CONDENAR O RECORRIDO AO PAGAMENTO DE R\$ 655,69 (SEISCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E SESENTA E NOVE CENTAVOS), ACRESCIDO DE CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE QUANDO ERA DEVIDO (SÚM. 43 DO STJ) E JUROS MORATÓRIOS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS DESDE A CITAÇÃO (ART. 405 DO CC) E AFASTAR A CONDENAÇÃO DA PARTE AUTORA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS À MÍNGUA DO RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0000870-18.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 26)**

**AUTOR:** JOSE ALVES DOMINGOS

**ADVOGADO:** DIVINO CARDOSO (OAB TO000804)

**RÉU:** BANCO PAN S.A.

**ADVOGADO:** FELICIANO LYRA MOURA (OAB TO05611A)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA RECONHECENDO A NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DA PERÍCIA GRAFOTÉCNICA E, POR CONSECTÁRIO LÓGICO JULGO EXTINTO O PROCESSO ORIGINÁRIO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO EM RAZÃO DO RECONHECIMENTO DA INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS, TENDO EM VISTA A COMPLEXIDADE DA CAUSA, PELA NECESSIDADE DE PERÍCIA, NOS TERMOS DO INCISO II, DO ARTIGO 51, DA LEI 9.099/95 SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0030623-20.2019.8.27.2729/TO (PAUTA:  
33)**

**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

**PROCURADOR:** NIVAIR VIEIRA BORGES

**RECORRIDO:** DORIVAL POLIZELLI (AUTOR)

**ADVOGADO:** MEIRE APARECIDA DE CASTRO LOPES (OAB TO003716)

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA DETERMINAR QUE O PAGAMENTO DOS VALORES RETROATIVOS DA PROGRESSÃO IMPLEMENTADA SE DÊ NO MÊS POSTERIOR AO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS, QUAL SEJA, FEVEREIRO/2018. OUTROSSIM, PARA EVITAR A DUPLA INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, CONSIGNO QUE O VALOR DA CONDENAÇÃO DEVERÁ SER O VALOR APRESENTADO SEM CORREÇÃO E SEM INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS, O QUAL DEVERÁ SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE PELO IPCA-E ATÉ A DATA DO PAGAMENTO, COM BASE NO QUE FOI DECIDIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADI 4.357/DF, COM JUROS DE MORA CALCULADOS CONFORME ÍNDICES APLICÁVEIS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS TERMOS DO ART. 1.º-F, DA LEI N.º 9.494/97, INCIDINDO UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS À MÍNGUA DO RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0001314-12.2019.8.27.2742/TO (PAUTA:  
35)**

**RECORRENTE:** SEBASTIANA DE MESQUITA MARQUES (AUTOR)

**ADVOGADO:** JOÃO PAULO DOS SANTOS SILVA (OAB TO007437)

**RECORRENTE:** TAINARA COSTA DO NASCIMENTO (AUTOR)

**ADVOGADO:** JOÃO PAULO DOS SANTOS SILVA (OAB TO007437)

**RECORRENTE:** LINDAMAR CARDOSO DA SILVA (AUTOR)

**ADVOGADO:** JOÃO PAULO DOS SANTOS SILVA (OAB TO007437)

**RECORRIDO:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS (RÉU)

**ADVOGADO:** WALTER OHOFUGI JUNIOR (OAB SP097282)

**ADVOGADO:** BRUNA BONILHA DE TOLEDO COSTA AZEVEDO (OAB TO004170)

**ADVOGADO:** GIOVANA COSTA GOMES (OAB TO008437)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. OS RECORRENTES ARCARÃO COM O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA NOS TERMOS DO ART. 55, LEI 9.099/95, SUSPENSO EM RAZÃO DA CONCESSÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0001297-73.2019.8.27.2742/TO (PAUTA: 36)**

**RECORRENTE:** TERESINHA DE JESUS SILVA NASCIMENTO (AUTOR)

**ADVOGADO:** JOÃO PAULO DOS SANTOS SILVA (OAB TO007437)

**RECORRENTE:** ISaura MARTINS DOS SANTOS SILVA (AUTOR)

**ADVOGADO:** JOÃO PAULO DOS SANTOS SILVA (OAB TO007437)

**RECORRENTE:** BENEDITA NAZARIA DE SOUSA (AUTOR)

**ADVOGADO:** JOÃO PAULO DOS SANTOS SILVA (OAB TO007437)

**RECORRIDO:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS (RÉU)

**ADVOGADO:** WALTER OHOFUGI JUNIOR (OAB SP097282)

**ADVOGADO:** FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO (OAB TO003730)

**ADVOGADO:** BRUNA BONILHA DE TOLEDO COSTA AZEVEDO (OAB TO004170)

**ADVOGADO:** DANYELLE JULIATE BARROS (OAB TO006812)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. OS RECORRENTES ARCARÃO COM O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA NOS TERMOS DO ART. 55, LEI 9.099/95, SUSPENSO EM RAZÃO DA CONCESSÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0001312-42.2019.8.27.2742/TO (PAUTA: 37)**

**RECORRENTE:** FRANCISCO DIAS DOS SANTOS (AUTOR)

**ADVOGADO:** JOÃO PAULO DOS SANTOS SILVA (OAB TO007437)

**RECORRENTE:** JOSE FILHO VICENTE CANTUARIO (AUTOR)

**ADVOGADO:** JOÃO PAULO DOS SANTOS SILVA (OAB TO007437)

**RECORRENTE:** JOHNE BOSCO GONCALVES DA SILVA (AUTOR)

**ADVOGADO:** JOÃO PAULO DOS SANTOS SILVA (OAB TO007437)

**RECORRIDO:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS (RÉU)

**ADVOGADO:** FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO (OAB TO003730)

**ADVOGADO:** WALTER OHOFUGI JUNIOR (OAB SP097282)

**ADVOGADO:** RAVENNA PRISCYLLA PINTO VIEIRA (OAB TO008149)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. OS RECORRENTES ARCARÃO COM O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA NOS TERMOS DO ART. 55, LEI 9.099/95, SUSPENSO EM RAZÃO DA CONCESSÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 0000499-15.2019.8.27.2742/TO (PAUTA: 39)**

**AUTOR:** RAIMUNDA NONATA DOS SANTOS

**ADVOGADO:** ALEANDRO SILVA DOS SANTOS (OAB TO008779)

**RÉU:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS

**ADVOGADO:** VANESSA FERNANDA AZEVEDO ALVES (OAB TO008022)

**ADVOGADO:** WALTER OHOFUGI JUNIOR (OAB SP097282)

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. A RECORRENTE ARCARÁ COM O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA NOS TERMOS DO ART. 55, LEI 9.099/95, SUSPENSO EM RAZÃO DA CONCESSÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0017925-12.2018.8.27.9100/TO (PAUTA: 41)**

**RECORRENTE:** IRANILDE BISPO DA LUZ

**ADVOGADO:** VANIA MACHADO GUIMARÃES RODRIGUES (OAB TO010492)

**ADVOGADO:** ALEX RODRIGUES DE ABREU (OAB TO006677)

**RECORRENTE:** ALEX RODRIGUES DE ABREU

**ADVOGADO:** ALEX RODRIGUES DE ABREU (OAB TO006677)

**RECORRIDO:** CLARO S.A.

**ADVOGADO:** AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB TO09303A)

**ADVOGADO:** AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB TO09303A)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS RECURSOS, DANDO-LHES PARCIAL PROVIMENTO PARA AFASTAR A CONDENAÇÃO DOS RECORRENTES EM MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, BEM COMO, SEJA DETERMINADO O RETORNO E O ARQUIVAMENTO DO OFÍCIO ENVIADO À OAB, MANTENDO A SENTENÇA INCÓLUME EM SEUS DEMAIS TERMOS. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, A TEOR DO ART. 55 DA LEI N.º 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0008214-46.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 51)**

**RECORRENTE:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS

**ADVOGADO:** FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO (OAB TO003730)

**ADVOGADO:** WALTER OHOFUGI JUNIOR (OAB SP097282)

**ADVOGADO:** RAVENNA PRISCYLLA PINTO VIEIRA (OAB TO008149)

**RECORRIDO:** CAIO MARCELO PARAÍZO CAVALCANTI MOREIRA

**ADVOGADO:** MARAÍSA AMARAL LOBO CURADO (OAB TO007824)

**ADVOGADO:** MARAÍSA AMARAL LOBO CURADO (OAB TO007824)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. SENTENÇA MANTIDA. EM FACE DA SUCUMBÊNCIA, A RECORRENTE ARCARÁ COM O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO O VALOR IRRISÓRIO DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ART. 85, §8º DO CPC.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0013316-83.2018.8.27.9100/TO (PAUTA: 52)**

**RECORRENTE:** SIMONE FERREIRA MILHOMENSBONIFÁCIO

**ADVOGADO:** VALÉRIA BONIFÁCIO GOMES (OAB GO08238A)

**RECORRENTE:** LEONARDO BONIFÁCIO CARDOSO

**ADVOGADO:** VALÉRIA BONIFÁCIO GOMES (OAB GO08238A)

**RECORRIDO:** ROMA EMPREENDIMENTOS E TURISMO LTDA  
**ADVOGADO:** RUBIANE TERESINHA VIERO DILELIO (OAB GO040835A)  
**ADVOGADO:** VAGNER PROCHNOW WOLLMANN (OAB TO005730)  
**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO OS RECORRENTES AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, ANTE A CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA (ART. 98, §3º DO CPC).

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0011492-25.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 54)**

**AUTOR:** LEILA LIMA PIRES  
**ADVOGADO:** DOMINGOS RODRIGUES DA SILVA (OAB TO007061)  
**RÉU:** VIA VAREJO S/A  
**ADVOGADO:** DIOGO DANTAS DE MORAES FURTADO (OAB PE033668)  
**RÉU:** CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.  
**ADVOGADO:** DIOGO DANTAS DE MORAES FURTADO (OAB PE033668)  
**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA, A FIM DE CONDENAR A RECORRIDA AO PAGAMENTO DO VALOR DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) A TÍTULO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS, ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO (ART. 405 DO CC) E CORREÇÃO MONETÁRIA DO PRESENTE ARBITRAMENTO, NOS MOLDES DO ENUNCIADO DE SÚMULA Nº 362 DO STJ. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO (ART. 55 DA LEI 9.099/95).

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0037174-12.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 57)**

**RECORRENTE:** ECLESIA BARROS DE OLIVEIRA SANTOS  
**ADVOGADO:** SINOMAR PEREIRA DO NASCIMENTO (OAB TO006186)  
**ADVOGADO:** GEISIANE SOARES DOURADO (OAB TO003075)  
**RECORRIDO:** MUNICIPIO DE PALMAS  
**PROCURADOR:** DANIEL SOUZA AGUIAR  
**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO PRESENTE RECURSO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, ANTE A CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC C/C O ART. 54, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0019276-83.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 59)**

**RECORRENTE:** RODOPOSTO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA  
**ADVOGADO:** SÉRGIO SKEFF CUNHA (OAB TO005756)  
**RECORRIDO:** GILBERTO SILVEIRA SANTOS  
**ADVOGADO:** JOSÉ ETERNO NUNES VIANA (OAB TO006563)  
**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0027023-84.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 60)**

**RECORRENTE:** ROBERTO BRINGEL KAWAMURA  
**ADVOGADO:** RAYANE DE MOURA SOUZA (OAB TO007879)

**RECORRENTE:** HIROMU BRINGEL KAWAMURA NETTO  
**ADVOGADO:** RAYANE DE MOURA SOUZA (OAB TO007879)

**RECORRIDO:** ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A  
**ADVOGADO:** WALTER OHOFUGI JUNIOR (OAB SP097282)  
**ADVOGADO:** FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO (OAB TO003730)  
**ADVOGADO:** KARYNE STÉFANY DOS SANTOS SILVA DE CARVALHO (OAB TO007946)  
**ADVOGADO:** KARYNE STÉFANY DOS SANTOS SILVA DE CARVALHO (OAB TO007946)  
**ADVOGADO:** NATHALIA GONÇALVES BARROS (OAB TO006029)  
**ADVOGADO:** NATHALIA GONÇALVES BARROS (OAB TO006029)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, ANTE O EXPOSTO, VOTO NO SENTIDO DE NEGAR SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO, ANTE A SUA DESERÇÃO. CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PELOS RECORRENTES, ESTES FIXADOS NO VALOR DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0029836-84.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 61)**

**RECORRENTE:** MARCO ANTONIO LACERDA CASTRO  
**ADVOGADO:** MARIA CAROLINE DE SOUSA VANDERLEIZ (OAB TO010511)  
**ADVOGADO:** SAMARA DE PAULA FERNANDES (OAB TO009969)

**RECORRENTE:** JOSÉ CARLOS BARROSO CASTRO  
**ADVOGADO:** MARIA CAROLINE DE SOUSA VANDERLEIZ (OAB TO010511)  
**ADVOGADO:** SAMARA DE PAULA FERNANDES (OAB TO009969)

**RECORRIDO:** TROPICAL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA  
**ADVOGADO:** FRANCISCO SEIXAS TADEU DE LIMA (OAB TO005146)  
**ADVOGADO:** FRANCISCO SEIXAS TADEU DE LIMA (OAB TO005146)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO OS RECORRENTES AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, ANTE A CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA, NOS MOLDES DO ART. 98 DO CPC.

**MANDADO DE SEGURANÇA TR Nº 0037409-46.2020.8.27.2729/TO (PAUTA:  
62)**

**IMPETRANTE:** OLIZENA DAS GRAÇAS DE SOUZA OLIVEIRA  
**ADVOGADO:** RUBENS DARIO LIMA CAMARA (OAB TO002807)  
**ADVOGADO:** CORIOLANO SANTOS MARINHO (OAB TO00010B)  
**ADVOGADO:** LUANA GOMES COELHO CAMARA (OAB TO003770)  
**ADVOGADO:** SANDRO DE ALMEIDA CAMBRAIA (OAB TO004677)

**IMPETRANTE:** RUBENS DARIO LIMA CAMARA  
**ADVOGADO:** RUBENS DARIO LIMA CAMARA (OAB TO002807)

**IMPETRADO:** JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE GURUPI - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO



ESTADO DO TOCANTINS - GURUPI

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**INTERESSADO:** NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, ACOLHER NA ÍNTEGRA O PARECER LANÇADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, A FIM DE RATIFICAR A DECISÃO PROFERIDA NO EVENTO Nº 04, DOS AUTOS EM EPÍGRAFE, PARA CONCEDER A SEGURANÇA PLEITEADA, RECONHECENDO O DIREITO LÍQUIDO E CERTO DA IMPETRANTE À CONCESSÃO DOS BENEPLÁCITOS DA JUSTIÇA GRATUITA EXTENDIDO A TODOS OS ATOS PROCESSUAIS, O QUE FAÇO COM SUPEDÂNEO NO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C O ART. 98 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, NA FORMA DO ART. 25 DA LEI 12.016/2009.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0000075-71.2020.8.27.9100/TO (PAUTA: 63)**

**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS

**PROCURADOR:** NIVAIR VIEIRA BORGES

**RECORRIDO:** ADÉLIA TAVARES PINTO

**ADVOGADO:** ANA GABRIELLA ARAUJO GOMES (OAB TO005580)

**ADVOGADO:** INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)

**ADVOGADO:** INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO AVIADO PELO ESTADO DO TOCANTINS E DAR-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA E, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 487, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, C/C O ARTIGO 37, ?CAPUT? DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DECLARAR NULO O ACORDO CONSTITUTIVO DA CAUSA DE PEDIR REMOTA E FONTE DA OBRIGAÇÃO OBJETO DO PEDIDO DO RECORRIDO E, CONSEQUENTEMENTE JULGAR IMPROCEDENTE A PRETENSÃO INICIAL. CONSIDERANDO QUE O PAGAMENTO DE VALORES MENCIONADOS NO SUPOSTO ACORDO SEM AUTORIZAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO, PODE CONSTITUIR INFRAÇÃO AO ARTIGO 10, IX, DA LEI 8.429/92. DETERMINO QUE SEJA ENVIADA CÓPIAS DO VOTO E DO ACÓRDÃO À CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA - CGJ DO ESTADO DO TOCANTINS E À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO PARA CONHECIMENTO E FINS QUE ENTENDER DE DIREITO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS. ART. 55, DA LEI 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0007157-25.2017.8.27.2710/TO (PAUTA: 64)**

**AUTOR:** ANTONIO FÁBIO CARDOSO PEREIRA

**ADVOGADO:** MIGUEL VINICIUS SANTOS (OAB TO00214B)

**RÉU:** VIVO S.A.

**ADVOGADO:** MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA (OAB TO02512B)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA ANTE A CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA, COM FULCRO NO ART. 98 DO CPC.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0027965-53.2018.8.27.9100/TO (PAUTA: 22)**

**RECORRENTE:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS

**ADVOGADO:** FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO (OAB TO003730)

**ADVOGADO:** BRUNA BONILHA DE TOLEDO COSTA AZEVEDO (OAB TO004170)

**ADVOGADO:** BRUNA BONILHA DE TOLEDO COSTA AZEVEDO (OAB TO004170)  
**ADVOGADO:** GISELLE COELHO CAMARGO (OAB TO004789)  
**ADVOGADO:** DANYELLE JULIATE BARROS (OAB TO006812)  
**ADVOGADO:** DANYELLE JULIATE BARROS (OAB TO006812)  
**ADVOGADO:** WALTER OHOFUGI JUNIOR (OAB SP097282)  
**ADVOGADO:** GIOVANA COSTA GOMES (OAB TO008437)

**RECORRIDO:** NAZZIO REIJANE CORTES BEZERRA  
**ADVOGADO:** THIAGO MORAES DUARTE SILVA (OAB TO008760)  
**ADVOGADO:** THIAGO MORAES DUARTE SILVA (OAB TO008760)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENHO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI N.º 9.099/90.

### **PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 0020819-28.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 65)**

**AUTOR:** SIMONE LOPES.  
**ADVOGADO:** INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)  
**ADVOGADO:** ANA GABRIELLA ARAUJO GOMES (OAB TO005580)

**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS  
**PROCURADOR:** NIVAIR VIEIRA BORGES

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO AVIADO PELO ESTADO DO TOCANTINS E DAR-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA E, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 487, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, C/C O ARTIGO 37, ?CAPUT? DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DECLARAR NULO O ACORDO CONSTITUTIVO DA CAUSA DE PEDIR REMOTA E FONTE DA OBRIGAÇÃO OBJETO DO PEDIDO DO RECORRIDO E, CONSEQUENTEMENTE JULGAR IMPROCEDENTE A PRETENSÃO INICIAL. CONSIDERANDO QUE O PAGAMENTO DE VALORES MENCIONADOS NO SUPOSTO ACORDO SEM AUTORIZAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO, PODE CONSTITUIR INFRAÇÃO AO ARTIGO 10, IX, DA LEI 8.429/92. DETERMINO QUE SEJA ENVIADA CÓPIAS DO VOTO E DO ACÓRDÃO À CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA - CGJ DO ESTADO DO TOCANTINS E À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO PARA CONHECIMENTO E FINS QUE ENTENDER DE DIREITO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS. ART. 55, DA LEI 9.099/95.

### **PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 0027860-46.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 66)**

**AUTOR:** ADRIANO CRISÓSTOMO NOGUEIRA ALVES CAETANO  
**ADVOGADO:** INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)  
**ADVOGADO:** ANA GABRIELLA ARAUJO GOMES (OAB TO005580)

**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS  
**PROCURADOR:** NIVAIR VIEIRA BORGES

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO AVIADO PELO ESTADO DO TOCANTINS E DAR-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA E, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 487, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, C/C O ARTIGO 37, ?CAPUT? DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DECLARAR NULO O ACORDO CONSTITUTIVO DA CAUSA DE PEDIR REMOTA E FONTE DA OBRIGAÇÃO OBJETO DO PEDIDO DO RECORRIDO E, CONSEQUENTEMENTE JULGAR IMPROCEDENTE A PRETENSÃO INICIAL. CONSIDERANDO QUE O PAGAMENTO DE VALORES MENCIONADOS NO SUPOSTO ACORDO SEM AUTORIZAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO, PODE CONSTITUIR INFRAÇÃO AO ARTIGO 10, IX, DA LEI 8.429/92. DETERMINO QUE SEJA ENVIADA CÓPIAS DO VOTO E

DO ACÓRDÃO À CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA - CGJ DO ESTADO DO TOCANTINS E À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO PARA CONHECIMENTO E FINS QUE ENTENDER DE DIREITO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS. ART. 55, DA LEI 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0029938-13.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 67)**

**AUTOR:** JOÃO FERREIRA SOBRINHO  
**ADVOGADO:** INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)  
**ADVOGADO:** ANA GABRIELLA ARAUJO GOMES (OAB TO005580)

**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS  
**PROCURADOR:** NIVAIR VIEIRA BORGES

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO, SOMENTE PARA RECONHECER A COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA PARA O JULGAMENTO DA CONTROVÉRSIA, TODAVIA, NO MÉRITO, JULGO IMPROCEDENTE, O PEDIDO INICIAL. DETERMINO QUE SEJA ENVIADA CÓPIAS DO VOTO E DO ACÓRDÃO À CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA - CGJ DO ESTADO DO TOCANTINS E À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO PARA CONHECIMENTO E FINS QUE ENTENDER DE DIREITO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, NOS MOLDES DO ART. 55, DA LEI 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0037784-77.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 68)**

**RECORRENTE:** EURIDES MARTINS DE MOURA  
**ADVOGADO:** GEISIANE SOARES DOURADO (OAB TO003075)  
**ADVOGADO:** DANIELLA MARQUES HILÁRIO DA SILVA (OAB TO008193)  
**ADVOGADO:** SINOMAR PEREIRA DO NASCIMENTO (OAB TO006186)

**RECORRIDO:** MUNICIPIO DE PALMAS  
**PROCURADOR:** DANIEL SOUZA AGUIAR

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO PRESENTE RECURSO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, ANTE A CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC C/C O ART. 54, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0000853-45.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 69)**

**AUTOR:** NAZARE NUNES XAVIER  
**ADVOGADO:** ELIETE DA GLÓRIA REIS ESPINDOLA (OAB TO008290)  
**ADVOGADO:** ELIONEIDE GLORIA REIS SANTOS (OAB TO010099)  
**ADVOGADO:** RICARDO PEREIRA SOARES (OAB TO009166)

**RÉU:** BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.  
**ADVOGADO:** LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, RECONHECER EX OFFÍCIO, A NECESSIDADE DE PERÍCIA GRAFOTÉCNICA E DOCUMENTAL, AMBAS INADMISSÍVEIS EM SEDE DE JUIZADOS ESPECIAIS E, POR CONSECTÁRIO LÓGICO, REFORMAR A SENTENÇA PARA JULGAR O PROCESSO ORIGINÁRIO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 51, INCISO II, DA LEI N.º 9.099/95. RECURSO PREJUDICADO. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0007305-36.2017.8.27.2710/TO (PAUTA: 70)**

**AUTOR:** SIBELLY BARBOSA DA CONCEIÇÃO  
**ADVOGADO:** MIGUEL VINICIUS SANTOS (OAB TO00214B)  
**RÉU:** VIVO S.A.  
**ADVOGADO:** MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA (OAB TO02512B)  
**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, ANTE A CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA, A TEOR DO ART. 98, §3º DO CPC.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0028431-17.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 72)**

**AUTOR:** JAKSON PIRES DE SOUSA  
**ADVOGADO:** INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)  
**ADVOGADO:** ANA GABRIELLA ARAUJO GOMES (OAB TO005580)  
**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS  
**PROCURADOR:** NIVAIR VIEIRA BORGES  
**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO  
**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO AVIADO PELO ESTADO DO TOCANTINS E DAR-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA E, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 487, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, C/C O ARTIGO 37, ?CAPUT? DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DECLARAR NULO O ACORDO CONSTITUTIVO DA CAUSA DE PEDIR REMOTA E FONTE DA OBRIGAÇÃO OBJETO DO PEDIDO DO RECORRIDO E, CONSEQUENTEMENTE JULGAR IMPROCEDENTE A PRETENSÃO INICIAL. CONSIDERANDO QUE O PAGAMENTO DE VALORES MENCIONADOS NO SUPOSTO ACORDO SEM AUTORIZAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO, PODE CONSTITUIR INFRAÇÃO AO ARTIGO 10, IX, DA LEI 8.429/92. DETERMINO QUE SEJA ENVIADA CÓPIAS DO VOTO E DO ACÓRDÃO À CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA - CGJ DO ESTADO DO TOCANTINS E À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO PARA CONHECIMENTO E FINS QUE ENTENDER DE DIREITO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS. ART. 55, DA LEI 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0030306-18.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 73)**

**RECORRENTE:** OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL  
**ADVOGADO:** ABDON DE PAIVA ARAÚJO (OAB TO005051)  
**RECORRIDO:** NEURISMAR LIMA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO:** JOSE RAIMUNDO NUNES FILHO (OAB TO007547)  
**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA A FIM DE JULGAR O PEDIDO INICIAL IMPROCEDENTE. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, NOS MOLDES DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0040498-14.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 74)**

**AUTOR:** CLÉVIO PEREIRA BASTOS  
**ADVOGADO:** INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)

**ADVOGADO:** ANA GABRIELLA ARAUJO GOMES (OAB TO005580)

**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS

**PROCURADOR:** NIVAIR VIEIRA BORGES

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO, SOMENTE PARA RECONHECER A COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA PARA O JULGAMENTO DA CONTROVÉRSIA, TODAVIA, NO MÉRITO, JULGO IMPROCEDENTE, O PEDIDO INICIAL. DETERMINO QUE SEJA ENVIADA CÓPIAS DO VOTO E DO ACÓRDÃO À CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA - CGJ DO ESTADO DO TOCANTINS E À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO PARA CONHECIMENTO E FINS QUE ENTENDER DE DIREITO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, NOS MOLDES DO ART. 55, DA LEI 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0007642-90.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 76)**

**RECORRENTE:** PEDRO COELHO DA SILVA

**ADVOGADO:** EMANUEL DA CONCEIÇÃO COSTA FILHO (OAB TO007003)

**ADVOGADO:** OSWALDO PENNA JUNIOR (OAB TO04327A)

**RECORRENTE:** MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA COELHO

**ADVOGADO:** EMANUEL DA CONCEIÇÃO COSTA FILHO (OAB TO007003)

**ADVOGADO:** OSWALDO PENNA JUNIOR (OAB TO04327A)

**RECORRIDO:** WILTON LUIZ VINHAL

**ADVOGADO:** HÉLIA NARA PARENTE SANTOS (OAB TO002079)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO OS RECORRENTES AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, ANTE A CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA, NOS MOLDES DO ART. 98, §3º DO CPC.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0028482-24.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 78)**

**RECORRENTE:** SELMA NOGUEIRA AQUINO DE ARAUJO

**ADVOGADO:** JOSENILDO FERREIRA DA SILVA (OAB TO007711)

**ADVOGADO:** JOAS DOS SANTOS GOMES (OAB TO008056)

**RECORRIDO:** ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

**ADVOGADO:** DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB MS006835)

**ADVOGADO:** DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB MS006835)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

**RELATOR DO ACÓRDÃO:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

APÓS O VOTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA CONDENAR O DEMANDADO AO PAGAMENTO DE R\$ 4.500,00 (QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS) À TÍTULO DE DANOS MORAIS, OS QUAIS DEVERÁ SER CORRIGIDOS MONETARIAMENTE DESDE O ARBITRAMENTO, A TEOR DA SÚM. 362 DO STJ, E COM JUROS DE MORA DESDE A CITAÇÃO, ART. 405 DO CC, E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA CONDENAR O DEMANDADO AO PAGAMENTO DE R\$ 4.500,00 (QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS) À TÍTULO DE DANOS MORAIS, OS QUAIS DEVERÁ SER CORRIGIDOS MONETARIAMENTE DESDE O

ARBITRAMENTO, A TEOR DA SÚM. 362 DO STJ, E COM JUROS DE MORA DESDE A CITAÇÃO, ART. 405 DO CC. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0031625-21.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 79)**

**RECORRENTE:** ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.  
**ADVOGADO:** MAYARA BENDO LECHUGA GOULART (OAB MS014214)

**RECORRIDO:** GILSON ALMEIDA FERREIRA  
**ADVOGADO:** DOMINGOS PAES DOS SANTOS (OAB TO000422)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

**RELATORA DO ACÓRDÃO:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

APÓS O VOTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE RECONHECER EX OFFÍCIO, A NECESSIDADE DE PERÍCIA, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR O PROCESSO ORIGINÁRIO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 51, INCISO II, DA LEI N.º 9.099/95. RECURSO PREJUDICADO. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, E O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, E POR CONSEQUÊNCIA MANTER A SENTENÇA NA ÍNTEGRA, CONDENANDO A EMPRESA RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS, ESTES FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55. DA LJE.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0040675-75.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 80)**

**AUTOR:** GILMAR RIBEIRO ARAÚJO  
**ADVOGADO:** INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)  
**ADVOGADO:** ANA GABRIELLA ARAUJO GOMES (OAB TO005580)

**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS  
**PROCURADOR:** NIVAIR VIEIRA BORGES

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO AVIADO PELO ESTADO DO TOCANTINS E DAR-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA E, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 487, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, C/C O ARTIGO 37, ?CAPUT? DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DECLARAR NULO O ACORDO CONSTITUTIVO DA CAUSA DE PEDIR REMOTA E FONTE DA OBRIGAÇÃO OBJETO DO PEDIDO DO RECORRIDO E, CONSEQUENTEMENTE JULGAR IMPROCEDENTE A PRETENSÃO INICIAL. CONSIDERANDO QUE O PAGAMENTO DE VALORES MENCIONADOS NO SUPOSTO ACORDO SEM AUTORIZAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO, PODE CONSTITUIR INFRAÇÃO AO ARTIGO 10, IX, DA LEI 8.429/92. DETERMINO QUE SEJA ENVIADA CÓPIAS DO VOTO E DO ACÓRDÃO À CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA - CGJ DO ESTADO DO TOCANTINS E À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO PARA CONHECIMENTO E FINS QUE ENTENDER DE DIREITO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS. ART. 55, DA LEI 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0024344-18.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 83)**

**AUTOR:** PHATYA DO CARMO OLIVEIRA  
**ADVOGADO:** INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)  
**ADVOGADO:** ANA GABRIELLA ARAUJO GOMES (OAB TO005580)

**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS  
**PROCURADOR:** NIVAIR VIEIRA BORGES

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO AVIADO PELO ESTADO DO TOCANTINS E DAR-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA E, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 487, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, C/C O ARTIGO 37, ?CAPUT? DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DECLARAR NULO O ACORDO CONSTITUTIVO DA CAUSA DE PEDIR REMOTA E FONTE DA OBRIGAÇÃO OBJETO DO PEDIDO DO RECORRIDO E, CONSEQUENTEMENTE JULGAR IMPROCEDENTE A PRETENSÃO INICIAL. CONSIDERANDO QUE O PAGAMENTO DE VALORES MENCIONADOS NO SUPOSTO ACORDO SEM AUTORIZAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO, PODE CONSTITUIR INFRAÇÃO AO ARTIGO 10, IX, DA LEI 8.429/92. DETERMINO QUE SEJA ENVIADA CÓPIAS DO VOTO E DO ACÓRDÃO À CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA - CGJ DO ESTADO DO TOCANTINS E À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO PARA CONHECIMENTO E FINS QUE ENTENDER DE DIREITO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS. ART. 55, DA LEI 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0028780-16.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 84)**

**RECORRENTE:** ANTONIO DIAS FERREIRA  
**ADVOGADO:** JOSEDAILDO FERREIRA ROCHA (OAB TO008634)  
**ADVOGADO:** DIOGO DAVID MACIEL LIMA (OAB TO008439)  
**ADVOGADO:** HELIO BRUNO LOPES (OAB TO008413)  
**ADVOGADO:** HELIO BRUNO LOPES (OAB TO008413)

**RECORRIDO:** BANCO BMG S.A  
**ADVOGADO:** ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB PE023255)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

APÓS O VOTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, CONFORME INTELIGÊNCIA DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, ANTE A CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA (ART. 98, §3º DO CPC), DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ NELSON COELHO FILHO, E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO O RELATOR, A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ NELSON COELHO FILHO, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, CONFORME INTELIGÊNCIA DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, ANTE A CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA (ART. 98, §3º DO CPC).

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0033852-81.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 85)**

**RECORRENTE:** DARLENE RODRIGUES GONSALVES  
**ADVOGADO:** DJALMA ARAÚJO FERREIRA JÚNIOR (OAB TO006651)

**RECORRIDO:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS  
**ADVOGADO:** FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO (OAB TO003730)  
**ADVOGADO:** WALTER OHOFUGI JUNIOR (OAB SP097282)  
**ADVOGADO:** BRUNA BONILHA DE TOLEDO COSTA AZEVEDO (OAB TO004170)  
**ADVOGADO:** GISELLE COELHO CAMARGO (OAB TO004789)  
**ADVOGADO:** DANYELLE JULIATE BARROS (OAB TO006812)  
**ADVOGADO:** ELOISA MARTINS MAIA DE CARVALHO (OAB TO006787)  
**ADVOGADO:** GABRIELA WENDEL MACEDO DE MEDEIROS (OAB TO008269)  
**ADVOGADO:** VANESSA FERNANDA AZEVEDO ALVES (OAB TO008022)  
**ADVOGADO:** GIOVANA COSTA GOMES (OAB TO008437)  
**ADVOGADO:** RAVENNA PRISCYLLA PINTO VIEIRA (OAB TO008149)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO

INOMINADO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. AS CUSTAS E HONORÁRIOS CORRERÃO POR CONTA DO RECORRENTE. QUANTO AOS HONORÁRIOS, COM PARÂMETRO NO ART. 55, SEGUNDA PARTE, DA LEI Nº 9.099/95, FIXO A RAZÃO DE 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA ANTE A CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA, COM FULCRO NO ART. 98 DO CPC.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0040949-39.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 86)**

**AUTOR:** ELIAS RIBEIRO DE SOUSA

**ADVOGADO:** INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)

**ADVOGADO:** ANA GABRIELLA ARAUJO GOMES (OAB TO005580)

**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS

**PROCURADOR:** NIVAIR VIEIRA BORGES

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO AVIADO PELO ESTADO DO TOCANTINS E DAR-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA E, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 487, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, C/C O ARTIGO 37, ?CAPUT? DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DECLARAR NULO O ACORDO CONSTITUTIVO DA CAUSA DE PEDIR REMOTA E FONTE DA OBRIGAÇÃO OBJETO DO PEDIDO DO RECORRIDO E, CONSEQUENTEMENTE JULGAR IMPROCEDENTE A PRETENSÃO INICIAL. CONSIDERANDO QUE O PAGAMENTO DE VALORES MENCIONADOS NO SUPOSTO ACORDO SEM AUTORIZAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO, PODE CONSTITUIR INFRAÇÃO AO ARTIGO 10, IX, DA LEI 8.429/92. DETERMINO QUE SEJA ENVIADA CÓPIAS DO VOTO E DO ACÓRDÃO À CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA - CGJ DO ESTADO DO TOCANTINS E À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO PARA CONHECIMENTO E FINS QUE ENTENDER DE DIREITO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS. ART. 55, DA LEI 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0002207-98.2017.8.27.2733/TO (PAUTA: 87)**

**AUTOR:** DERLY QUEIROZ BEZERRA

**ADVOGADO:** JÉSSICA GONÇALVES DO REIS (OAB TO007975)

**RÉU:** OI S/A

**ADVOGADO:** JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM (OAB TO000790)

**ADVOGADO:** ABDON DE PAIVA ARAÚJO (OAB TO005051)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO, PARA REFORMAR A SENTENÇA, A FIM DE DECOTAR A CONDENAÇÃO DO RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SEM SUCUMBÊNCIA À PARTE RECORRENTE, ANTE O PROVIMENTO DO RECURSO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0035264-47.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 91)**

**RECORRENTE:** GLAUCIO LUCIANO CORAIOLA

**ADVOGADO:** ADRIANO CORAIOLA (OAB TO005501)

**RECORRIDO:** BENEDITA GONCALVES VILLATORO

**ADVOGADO:** JOSE VALDEMAR ROMALDINI JUNIOR (OAB SP201042)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. AS EVENTUAIS CUSTAS E HONORÁRIOS CORRERÃO POR CONTA DO RECORRENTE. QUANTO AOS HONORÁRIOS, FIXO À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, COM FULCRO NO ART. 55,



SEGUNDA PARTE, DA LEI Nº 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0054304-19.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 92)**

**AUTOR:** DURVAL SOARES FOLHA

**ADVOGADO:** RICARDO PEREIRA SOARES (OAB TO009166)

**ADVOGADO:** ELIETE DA GLÓRIA REIS ESPINDOLA (OAB TO008290)

**RÉU:** BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

**ADVOGADO:** LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RÉU, PARA REFORMAR A SENTENÇA A FIM DE JULGAR O PEDIDO INICIAL IMPROCEDENTE, COM FUNDAMENTO EM MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA, QUAL SEJA, A VEDAÇÃO AO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. NO MAIS, CONDENO A PARTE AUTORA, EX OFFÍCIO, AO PAGAMENTO DE MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, A QUAL ORA FIXO NO PERCENTUAL DE 2% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, O QUE FAÇO COM SUPEDÂNEO NOS ARTIGOS 80, INCISOS II; III E 81, DO CPC. EM FACE DA SUCUMBÊNCIA, O AUTOR ARCARÁ COM O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA TÃO SOMENTE EM RELAÇÃO AOS ATOS PRATICADOS EM SEDE RECURSAL, NÃO ABRANGENDO, ENTRETANTO, A MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ (ART. 98, §§ 3º E 5º, CPC). SEM SUCUMBÊNCIA AO BANCO RÉU, ANTE O PROVIMENTO DE SEU RECURSO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0003884-06.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 93)**

**RECORRENTE:** WELKEYS THAYLLON NUNES

**ADVOGADO:** DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)

**RECORRIDO:** IBAZAR.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA.

**ADVOGADO:** EDUARDO CHALFIN (OAB TO07369A)

**ADVOGADO:** EDUARDO CHALFIN (OAB TO07369A)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO. SENTENÇA MANTIDA, COM FUNDAMENTO NA VEDAÇÃO AO REFORMATIO IN PEJUS. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO O VALOR IRRISÓRIO DA CONDENAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 85, §8º DO CPC. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, ANTE A CONCESSÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, COM FULCRO NO ART. 98, §3º DO CPC.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0010847-10.2019.8.27.2737/TO (PAUTA: 94)**

**AUTOR:** EDUARDO AZEVEDO VEIGA

**ADVOGADO:** AUGUSTO DA SILVA BESERRA BRITO (OAB GO035946)

**RÉU:** 123 VIAGENS E TURISMO LTDA.

**ADVOGADO:** RODRIGO SOARES DO NASCIMENTO (OAB MG129459)

**ADVOGADO:** GUSTAVO HENRIQUE SILVA RISERIO (OAB MG123056)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE

10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI 9.099/95.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0035666-98.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 97)**

**AGRAVANTE:** SANCAR GESTAO EMPRESARIAL E LOGISTICA DE VEICULOS EIRELI  
**ADVOGADO:** RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO (OAB TO003723)

**AGRAVADO:** EDIVANIA PEREIRA DE SIQUEIRA  
**ADVOGADO:** RENATA ELISA DE SOUZA ESTEVES (OAB TO05918A)  
**ADVOGADO:** SENNA BISMARCK DE SOUSA SILVA (OAB TO008520)

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**INTERESSADO:** ESTADO DO TOCANTINS  
**PROCURADOR:** NIVAIR VIEIRA BORGES

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, POR TODO O EXPOSTO, VOTO NO SENTIDO DE CONHECER DO PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO E NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REVOGAR A DECISÃO LIMINAR LANÇADA NO EVENTO Nº 04 E, EM CONTRAPARTIDA, REFORMAR A DECISÃO INTERLOCUTÓRIA ACOSTADA NO EVENTO Nº 06 DOS AUTOS ORIGINÁRIOS SOB O Nº 0027496-40.2020.8.27.2729, O QUE FAÇO COM SUPEDÂNEO NOS ARTIGOS 271, §§ 2º E 10º, AMBOS DA LEI Nº 13.281/2016. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95).

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0040442-78.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 103)**

**AUTOR:** DARCY COSTA DE ARAÚJO  
**ADVOGADO:** TIAGO COSTA RODRIGUES (OAB TO001214)

**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS  
**PROCURADOR:** NIVAIR VIEIRA BORGES

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO AVIADO PELO ESTADO DO TOCANTINS E DAR-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA E, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 487, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, C/C O ARTIGO 37, § 2º; CAPUT; DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DECLARAR NULO O ACORDO CONSTITUTIVO DA CAUSA DE PEDIR REMOTA E FONTE DA OBRIGAÇÃO OBJETO DO PEDIDO DO RECORRIDO E, CONSEQUENTEMENTE JULGAR IMPROCEDENTE A PRETENSÃO INICIAL. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0031202-61.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 106)**

**RECORRENTE:** ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.  
**ADVOGADO:** WALTER OHOFUGI JUNIOR (OAB SP097282)  
**ADVOGADO:** EMMYLLE PEREIRA TELES (OAB TO008661)  
**ADVOGADO:** FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO (OAB TO003730)  
**ADVOGADO:** ISADORA CABRAL FRANCA (OAB TO009003)

**RECORRIDO:** MARLENE VIDAL DE SOUSA  
**ADVOGADO:** MARCOS VINICIOS FERREIRA DA SILVA (OAB TO07513B)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE CONHECER DOS RECURSOS, DANDO-LHES PARCIAL PROCEDÊNCIA PARA TÃO SOMENTE MINORAR E UNIFICAR O DANO MORAL DOS DOIS AUTOS CONEXOS FIXANDO EM R\$ 6.000,00 (R\$ 3.000,00 RELATIVO A CADA PROCESSO). DEIXO DE FIXAR HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA À MÍNGUA DO RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0013800-64.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 109)****RECORRENTE:** FELIPE DAVANTEL**ADVOGADO:** DINARA EVANGELISTA FERREIRA PRADO (OAB TO003540)**ADVOGADO:** LEANDRO GOMES DE MELO (OAB TO05423A)**ADVOGADO:** RODRIGO FERNANDES MAMEDE (OAB TO005526)**RECORRIDO:** ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**ADVOGADO:** WALTER OHOFUGI JUNIOR (OAB SP097282)**ADVOGADO:** FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO (OAB TO003730)**ADVOGADO:** JOÃO PAULO MARIANO XAVIER (OAB TO008514)**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO PRESENTE RECURSO, COM FULCRO NO ART. 11, INC. VI, DA RESOLUÇÃO Nº 7, DE 4 MAIO DE 2017, DO TJTO E NO NO ARTIGO 932, INCISO III, DO CPC/2015, COM CONDENAÇÃO DO RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS EM 20% DO VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95 E ENUNCIADO 122 DO FONAJE, SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA PELO DEFERIMENTO DA JUSTIÇA DA GRATUITA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0025639-23.2018.8.27.9100/TO (PAUTA: 110)****RECORRENTE:** HIGH SCHOOL PLAY MUSIC EIRELI**ADVOGADO:** ADRIANO CORAIOLA (OAB TO005501)**RECORRIDO:** DARK LUZIA DOS SANTOS NETO**ADVOGADO:** FLÁVIA PAULO DOS SANTOS OLIVEIRA RIBEIRO (OAB TO006951)**ADVOGADO:** ANA CAROLINA RIBEIRO DE MORAES PAULO (OAB TO006573)**ADVOGADO:** ANA CAROLINA RIBEIRO DE MORAES PAULO (OAB TO006573)**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS**RELATOR DO ACÓRDÃO:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

APÓS O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS NO SENTIDO DE CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA INCÓLUME, COM A CONDENAÇÃO DA PARTE RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM R\$1.000,00 (UM MIL REAIS), ANTE O VALOR IRRISÓRIO DA CONDENAÇÃO, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA, A FIM DE CONDENAR A DEMANDADA AO PAGAMENTO DO VALOR DE R\$ 1.400,00 (MIL E QUATROCENTOS REAIS), EQUIVALENTE ÀS MENSALIDADES DOS MESES DE OUTUBRO/2016 A NOVEMBRO/2017, ACRESCIDO DE CORREÇÃO MONETÁRIA DA DATA DO EVENTO DANOSO (SÚMULA Nº 43 DO STJ) E JUROS MORATÓRIOS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS DESDE A CITAÇÃO (ART. 405 DO CC), BEM COMO, A FIM DE DECOTAR A CONDENAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS À MÍNGUA DO RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95, E O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDA A RELATORA, &#8220;POR TODO EXPOSTO, VOTO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA, A FIM DE CONDENAR A DEMANDADA AO PAGAMENTO DO VALOR DE R\$ 1.400,00 (MIL E QUATROCENTOS REAIS), EQUIVALENTE ÀS MENSALIDADES DOS MESES DE OUTUBRO/2016 A NOVEMBRO/2017, ACRESCIDO DE CORREÇÃO MONETÁRIA DA DATA DO EVENTO DANOSO (SÚMULA Nº 43 DO STJ) E JUROS MORATÓRIOS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS DESDE A CITAÇÃO (ART. 405 DO CC), BEM COMO, A FIM DE DECOTAR A CONDENAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS À MÍNGUA DO RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95&#8221;.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0009864-35.2019.8.27.2729/TO (PAUTA:  
111)****RECORRENTE:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS (RÉU)

**ADVOGADO:** WALTER OHOFUGI JUNIOR (OAB SP097282)  
**ADVOGADO:** FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO (OAB TO003730)  
**ADVOGADO:** DANYELLE JULIATE BARROS (OAB TO006812)  
**ADVOGADO:** BRUNA BONILHA DE TOLEDO COSTA AZEVEDO (OAB TO004170)

**RECORRIDO:** ELIVANIA BATISTA DOS SANTOS (AUTOR)  
**ADVOGADO:** HENRIQUE PAIVA SANTOS (OAB TO008494)  
**ADVOGADO:** MARLON JOSÉ DA ROCHA (OAB TO008489)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

**RELATOR DO ACÓRDÃO:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

APÓS O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS NO SENTIDO DE DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO TÃO SOMENTE PARA MINORAR OS DANOS MORAIS FIXADOS DE R\$8.000,00 (OITO MIL REAIS) PARA R\$3.000,00 (TRÊS MIL REAIS). DEIXO DE FIXAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS HAJA VISTA INEXISTÊNCIA RECORRENTE VENCIDO, TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, A FIM DE JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, NOS MOLDES DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95, E O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDA A RELATORA, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, A FIM DE JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, NOS MOLDES DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

#### **PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 0001756-78.2019.8.27.2741/TO (PAUTA: 112)**

**AUTOR:** ANA DA SILVA VALADARES  
**ADVOGADO:** THIAGO BATISTA DE ARAÚJO PEREIRA (OAB TO008265)  
**RÉU:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS  
**ADVOGADO:** WALTER OHOFUGI JUNIOR (OAB SP097282)  
**ADVOGADO:** ELOISA MARTINS MAIA DE CARVALHO (OAB TO006787)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO, MANTENDO-SE A IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS DA EXORDIAL, COM A CONDENAÇÃO DA RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95, CUJA EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA ENCONTRA-SE SUSPENSA EM RAZÃO DO DEFERIMENTO DA JUSTIÇA GRATUITA.

#### **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0003453-24.2019.8.27.2713/TO (PAUTA: 117)**

**AUTOR:** MAURINETE ALVES DE SOUSA  
**ADVOGADO:** LEONARDO SOUSA ALMEIDA (OAB TO007605)  
**RÉU:** ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.  
**ADVOGADO:** GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB RO005546)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO, COM FULCRO NO ARTIGO 41, § 2º, DA LEI Nº 9099/95 E NO ARTIGO 932, INCISO III, DO CPC/2015, COM CONDENAÇÃO DO RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS, ESTES FIXADOS EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO O VALOR IRRISÓRIO DA CONDENAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 85, §8º, DO CPC.

#### **RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº**

**0036708-18.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 120)****RECORRENTE:** ZILDA DE SENA NOLETO**ADVOGADO:** THIAGO DAVILA SOUZA DOS SANTOS SILVA (OAB TO004355)**RECORRIDO:** TINTAS CORAL LTDA**ADVOGADO:** GUSTAVO PENNA MARINHO DE ABREU LIMA (OAB DF038868)**ADVOGADO:** GUSTAVO PENNA MARINHO DE ABREU LIMA (OAB DF038868)**RECORRIDO:** RENACOR COMERCIO DE TINTAS LTDA.**ADVOGADO:** LEANDRO RÓGERES LORENZI (OAB TO02170B)**ADVOGADO:** LEANDRO RÓGERES LORENZI (OAB TO02170B)**ADVOGADO:** LUCINÉIA CARLA LORENZI MARCOS (OAB TO003719)**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO PRESENTE RECURSO PARA NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO E MANTER A SENTENÇA INCÓLUME. FIXO CUSTAS E HONORÁRIOS NA MONTA DE 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA À VISTA DO RECORRENTE VENCIDO, NO ENTANTO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA PELO DEFERIMENTO DA JUSTIÇA GRATUITA PLEITEADA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0000004-69.2020.8.27.9100/TO (PAUTA: 131)****RECORRENTE:** GERSON SIQUEIRA DE SOUZA**ADVOGADO:** SINOMAR PEREIRA DO NASCIMENTO (OAB TO006186)**ADVOGADO:** GEISIANE SOARES DOURADO (OAB TO003075)**RECORRIDO:** MUNICIPIO DE PALMAS**PROCURADOR:** DANIEL SOUZA AGUIAR**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO PRESENTE RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO E MANTENDO A SENTENÇA EM SEUS EXATOS TERMOS, FIXANDO HONORÁRIOS NO VALOR DE R\$1.000,00 (UM MIL REAIS) HAJA VISTA O VALOR IRRISÓRIO DA CAUSA, SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA PELO DEFERIMENTO DA JUSTIÇA GRATUITA, E EM RAZÃO DO RECORRENTE VENCIDO, TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0000124-15.2020.8.27.9100/TO (PAUTA: 132)****RECORRENTE:** ITAMAR ARRUDA ALVES**ADVOGADO:** SINOMAR PEREIRA DO NASCIMENTO (OAB TO006186)**ADVOGADO:** GEISIANE SOARES DOURADO (OAB TO003075)**RECORRIDO:** MUNICIPIO DE PALMAS**PROCURADOR:** DANIEL SOUZA AGUIAR**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO PRESENTE RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO E MANTENDO A SENTENÇA EM SEUS EXATOS TERMOS, FIXANDO HONORÁRIOS NO VALOR DE R\$1.000,00 (UM MIL REAIS) HAJA VISTA O VALOR IRRISÓRIO DA CAUSA, SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA PELO DEFERIMENTO DA JUSTIÇA GRATUITA, E EM RAZÃO DO RECORRENTE VENCIDO, TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0008203-17.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 135)****RECORRENTE:** MERCADOLIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA**ADVOGADO:** EDUARDO CHALFIN (OAB TO07369A)**ADVOGADO:** EDUARDO CHALFIN (OAB TO07369A)**RECORRENTE:** MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA.

**ADVOGADO:** EDUARDO CHALFIN (OAB TO07369A)

**ADVOGADO:** EDUARDO CHALFIN (OAB TO07369A)

**RECORRIDO:** GUILHERME ALBERTONI ORNELAS

**ADVOGADO:** MARCELLA AYRES ALFONSO CAVALCANTE (OAB TO006453)

**ADVOGADO:** MARCELLA AYRES ALFONSO CAVALCANTE (OAB TO006453)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O PRESENTE RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA INCÓLUME, COM A CONDENAÇÃO DO RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS NO IMPORTE DE 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0000814-43.2019.8.27.2742/TO (PAUTA: 139)**

**AUTOR:** GENUS LOPES DA SILVA

**ADVOGADO:** THIAGO BATISTA DE ARAÚJO PEREIRA (OAB TO008265)

**ADVOGADO:** PATRICK DIAS DA SILVA (OAB TO008702)

**RÉU:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS

**ADVOGADO:** DANYELLE JULIATE BARROS (OAB TO006812)

**ADVOGADO:** WALTER OHOFUGI JUNIOR (OAB SP097282)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO PRESENTE RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA INCÓLUME. FIXO CUSTAS E HONORÁRIOS À MONTA DE 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA HAJA VISTA RECORRENTE VENCIDO, TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95, NO ENTANTO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA PELO DEFERIMENTO DA JUSTIÇA GRATUITA.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0033296-83.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 141)**

**AUTOR:** FÁBIO BEZERRA DE ARAÚJO

**ADVOGADO:** INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)

**ADVOGADO:** ANA GABRIELLA ARAUJO GOMES (OAB TO005580)

**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS

**PROCURADOR:** NIVAIR VIEIRA BORGES

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO PARA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 487, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, C/C O ARTIGO 37, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DECLARAR NULO O ACORDO CONSTITUTIVO DA CAUSA DE PEDIR REMOTA E FONTE DA OBRIGAÇÃO OBJETO DO PEDIDO DO AUTOR E, CONSEQUENTEMENTE JULGAR IMPROCEDENTE TODA A SUA PRETENSÃO. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0023047-73.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 143)**

**AUTOR:** RODRIGO AIRES ALLEBRANDT

**ADVOGADO:** INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)

**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS

**PROCURADOR:** NIVAIR VIEIRA BORGES

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO PARA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 487, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, C/C O ARTIGO 37, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DECLARAR NULO O ACORDO CONSTITUTIVO DA CAUSA DE PEDIR REMOTA E FONTE DA OBRIGAÇÃO OBJETO DO PEDIDO DO AUTOR E, CONSEQUENTEMENTE JULGAR IMPROCEDENTE TODA A SUA PRETENSÃO. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0040237-49.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 145)**

**AUTOR:** WANDENBERG SENDESKI LUCAS DE BARROS  
**ADVOGADO:** INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)  
**ADVOGADO:** ANA GABRIELLA ARAUJO GOMES (OAB TO005580)

**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS  
**PROCURADOR:** NIVAIR VIEIRA BORGES

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO AVIADO PELO ESTADO DO TOCANTINS E DAR-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA E, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 487, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, C/C O ARTIGO 37, &#8220;CAPUT&#8221; DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DECLARAR NULO O ACORDO CONSTITUTIVO DA CAUSA DE PEDIR REMOTA E FONTE DA OBRIGAÇÃO OBJETO DO PEDIDO DO RECORRIDO E, CONSEQUENTEMENTE JULGAR IMPROCEDENTE A PRETENSÃO INICIAL. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0029919-07.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 146)**

**AUTOR:** GUILHERME MARTINS COSTA  
**ADVOGADO:** INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)  
**ADVOGADO:** ANA GABRIELLA ARAUJO GOMES (OAB TO005580)

**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS  
**PROCURADOR:** NIVAIR VIEIRA BORGES

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO PARA RECONHECER A COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA, BEM COMO, EM OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA CAUSA MADURA E, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 487, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, C/C O ARTIGO 37, &#8220;CAPUT&#8221; DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DECLARAR NULO O ACORDO CONSTITUTIVO DA CAUSA DE PEDIR REMOTA E FONTE DA OBRIGAÇÃO OBJETO DO PEDIDO DO RECORRENTE E, CONSEQUENTEMENTE JULGAR IMPROCEDENTE A PRETENSÃO INICIAL. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0022047-38.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 147)**

**AUTOR:** ANA MÁRCIA CARNEIRO DA SILVA  
**ADVOGADO:** INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)

**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS  
**PROCURADOR:** NIVAIR VIEIRA BORGES

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO AVIADO PELO ESTADO DO TOCANTINS E DAR-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA E, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 487, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, C/C O ARTIGO 37, &#8220;CAPUT&#8221; DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DECLARAR NULO O ACORDO CONSTITUTIVO DA CAUSA DE PEDIR REMOTA E FONTE DA OBRIGAÇÃO OBJETO DO PEDIDO DO RECORRIDO E, CONSEQUENTEMENTE JULGAR IMPROCEDENTE A PRETENSÃO INICIAL. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0031514-41.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 148)**

**AUTOR:** EDIMÁRIO DA CONCEIÇÃO VIEIRA  
**ADVOGADO:** INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)

**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS  
**PROCURADOR:** NIVAIR VIEIRA BORGES

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO AVIADO PELO ESTADO DO TOCANTINS E DAR-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA E, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 487, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, C/C O ARTIGO 37, &#8220;CAPUT&#8221; DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DECLARAR NULO O ACORDO CONSTITUTIVO DA CAUSA DE PEDIR REMOTA E FONTE DA OBRIGAÇÃO OBJETO DO PEDIDO DO RECORRIDO E, CONSEQUENTEMENTE JULGAR IMPROCEDENTE A PRETENSÃO INICIAL. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0023202-76.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 151)**

**AUTOR:** SÔNIA MORI SAMPAIO FERRÃO  
**ADVOGADO:** INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)  
**ADVOGADO:** ANA GABRIELLA ARAUJO GOMES (OAB TO005580)

**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS  
**PROCURADOR:** NIVAIR VIEIRA BORGES

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO PARA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 487, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, C/C O ARTIGO 37, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DECLARAR NULO O ACORDO CONSTITUTIVO DA CAUSA DE PEDIR REMOTA E FONTE DA OBRIGAÇÃO OBJETO DO PEDIDO DO AUTOR E, CONSEQUENTEMENTE JULGAR IMPROCEDENTE TODA A SUA PRETENSÃO. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0031688-50.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 152)**

**AUTOR:** JEOVANE FÉLIX BORGES  
**ADVOGADO:** INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)  
**ADVOGADO:** ANA GABRIELLA ARAUJO GOMES (OAB TO005580)

**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS  
**PROCURADOR:** NIVAIR VIEIRA BORGES

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO PARA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 487, I, DO CÓDIGO DE



PROCESSO CIVIL, C/C O ARTIGO 37, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DECLARAR NULO O ACORDO CONSTITUTIVO DA CAUSA DE PEDIR REMOTA E FONTE DA OBRIGAÇÃO OBJETO DO PEDIDO DO AUTOR E, CONSEQUENTEMENTE JULGAR IMPROCEDENTE TODA A SUA PRETENSÃO. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0022042-16.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 153)**

**AUTOR:** ABEMILTON CARVALHO PIRES FILHO  
**ADVOGADO:** INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)

**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS  
**PROCURADOR:** NIVAIR VIEIRA BORGES

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO AVIADO PELO ESTADO DO TOCANTINS E DAR-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA E, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 487, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, C/C O ARTIGO 37, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DECLARAR NULO O ACORDO CONSTITUTIVO DA CAUSA DE PEDIR REMOTA E FONTE DA OBRIGAÇÃO OBJETO DO PEDIDO DO RECORRIDO E, CONSEQUENTEMENTE JULGAR IMPROCEDENTE A PRETENSÃO INICIAL. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA Nº  
0018506-94.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 155)**

**AUTOR:** VANESSA ARAUJO JACH LIRA  
**ADVOGADO:** WESLEY MAGNO RESENDE HOLANDA (OAB TO008168)

**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS  
**PROCURADOR:** NIVAIR VIEIRA BORGES

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

**RELATOR DO ACÓRDÃO:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

APÓS O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS NO SENTIDO DE CONHECER DO PRESENTE RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA INCÓLUME. FIXA CUSTAS E HONORÁRIOS NO IMPORTE DE 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, HAJA VISTA RECORRENTE VENCIDO E A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, SOMENTE PARA ADMITIR A INCIDÊNCIA DO ART. 52 DA LEI Nº 9.099/95 C/C O ART. 17 DA LEI Nº 12.153/09, CONSISTENTE NA DISCUSSÃO DE EVENTUAL ERRO OU EXCESSO, NA FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95), E O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDA A RELATORA, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, SOMENTE PARA ADMITIR A INCIDÊNCIA DO ART. 52 DA LEI Nº 9.099/95 C/C O ART. 17 DA LEI Nº 12.153/09, CONSISTENTE NA DISCUSSÃO DE EVENTUAL ERRO OU EXCESSO, NA FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95).

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0040226-20.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 157)**

**AUTOR:** ADERALDO FERREIRA GOMES  
**ADVOGADO:** INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)  
**ADVOGADO:** ANA GABRIELLA ARAUJO GOMES (OAB TO005580)

**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS  
**PROCURADOR:** NIVAIR VIEIRA BORGES

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO AVIADO PELO ESTADO DO TOCANTINS E DAR-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA E, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 487, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, C/C O ARTIGO 37, ?CAPUT? DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DECLARAR NULO O ACORDO CONSTITUTIVO DA CAUSA DE PEDIR REMOTA E FONTE DA OBRIGAÇÃO OBJETO DO PEDIDO DO RECORRIDO E, CONSEQUENTEMENTE JULGAR IMPROCEDENTE A PRETENSÃO INICIAL. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0028294-35.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 158)**

**AUTOR:** LAND DA SILVA SIQUEIRA  
**ADVOGADO:** INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)  
**ADVOGADO:** ANA GABRIELLA ARAUJO GOMES (OAB TO005580)

**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS  
**PROCURADOR:** NIVAIR VIEIRA BORGES

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO PARA RECONHECER A COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA, BEM COMO, EM OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA CAUSA MADURA E, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 487, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, C/C O ARTIGO 37, &#8220;CAPUT&#8221; DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DECLARAR NULO O ACORDO CONSTITUTIVO DA CAUSA DE PEDIR REMOTA E FONTE DA OBRIGAÇÃO OBJETO DO PEDIDO DO RECORRENTE E, CONSEQUENTEMENTE JULGAR IMPROCEDENTE A PRETENSÃO INICIAL. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0023052-95.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 159)**

**AUTOR:** VALDIR CARVALHO MOURA  
**ADVOGADO:** INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)

**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS  
**PROCURADOR:** NIVAIR VIEIRA BORGES

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO AVIADO PELO ESTADO DO TOCANTINS E DAR-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA E, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 487, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, C/C O ARTIGO 37, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DECLARAR NULO O ACORDO CONSTITUTIVO DA CAUSA DE PEDIR REMOTA E FONTE DA OBRIGAÇÃO OBJETO DO PEDIDO DO RECORRIDO E, CONSEQUENTEMENTE JULGAR IMPROCEDENTE A PRETENSÃO INICIAL. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0021930-43.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 161)**

**RECORRENTE:** OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL  
**ADVOGADO:** JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM (OAB TO000790)  
**ADVOGADO:** JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM (OAB TO000790)

**ADVOGADO:** ABDON DE PAIVA ARAÚJO (OAB TO005051)

**RECORRIDO:** PLANTAR REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA

**ADVOGADO:** SUELLEN SIQUEIRA CAMARGOS (OAB TO003989)

**ADVOGADO:** SUELLEN SIQUEIRA CAMARGOS (OAB TO003989)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE DE CONHECER E DAR PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO PARA CASSAR A SENTENÇA RECORRIDA E RECONHECER A TEMPESTIVIDADE DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO, BEM COMO A NATUREZA CONCURSAL DO CRÉDITO, QUE DEVERÁ SER LIQUIDADO NO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, OBSERVANDO O PRAZO LIMITE DE ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO, E, POSTERIORMENTE, HABILITADO NO JUÍZO UNIVERSAL COM A CORRESPONDENTE CERTIDÃO DE CRÉDITO, DANDO ENSEJO, ASSIM, À EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO NO JUÍZO DE ORIGEM. DEIXO DE FIXAR CUSTAS E HONORÁRIOS, DADA A AUSÊNCIA DE RECORRENTE-VENCIDO, A TEOR DO ART 55 DA LEI Nº 9.099/95.

### **PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 0026883-54.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 163)**

**AUTOR:** ADERISMAR MOTA SOUZA

**ADVOGADO:** INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)

**ADVOGADO:** ANA GABRIELLA ARAUJO GOMES (OAB TO005580)

**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS

**PROCURADOR:** NIVAIR VIEIRA BORGES

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO AVIADO PELO ESTADO DO TOCANTINS E DAR-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA E, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 487, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, C/C O ARTIGO 37, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DECLARAR NULO O ACORDO CONSTITUTIVO DA CAUSA DE PEDIR REMOTA E FONTE DA OBRIGAÇÃO OBJETO DO PEDIDO DO RECORRIDO E, CONSEQUENTEMENTE JULGAR IMPROCEDENTE A PRETENSÃO INICIAL. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

### **PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 0029477-41.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 164)**

**AUTOR:** JOÃO GOULART PEREIRA DOS SANTOS BARBOSA

**ADVOGADO:** INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)

**ADVOGADO:** ANA GABRIELLA ARAUJO GOMES (OAB TO005580)

**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS

**PROCURADOR:** NIVAIR VIEIRA BORGES

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO PARA RECONHECER A COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA, BEM COMO, EM OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA CAUSA MADURA E, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 487, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, C/C O ARTIGO 37, &#8220;CAPUT&#8221; DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DECLARAR NULO O ACORDO CONSTITUTIVO DA CAUSA DE PEDIR REMOTA E FONTE DA OBRIGAÇÃO OBJETO DO PEDIDO DO RECORRENTE E, CONSEQUENTEMENTE JULGAR IMPROCEDENTE A PRETENSÃO INICIAL. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

### **PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 0024993-80.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 165)**

**AUTOR:** AJURIVANDE DA CONCEIÇÃO DE SOUSA  
**ADVOGADO:** INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)  
**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS  
**PROCURADOR:** NIVAIR VIEIRA BORGES  
**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO  
**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO AVIADO PELO ESTADO DO TOCANTINS E DAR-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA E, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 487, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, C/C O ARTIGO 37, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DECLARAR NULO O ACORDO CONSTITUTIVO DA CAUSA DE PEDIR REMOTA E FONTE DA OBRIGAÇÃO OBJETO DO PEDIDO DO RECORRIDO E, CONSEQUENTEMENTE JULGAR IMPROCEDENTE A PRETENSÃO INICIAL. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95,.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 0006380-12.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 101)**

**AUTOR:** PAULO DIAS DE MELO  
**ADVOGADO:** JOSIEL GOMES DOS SANTOS (OAB TO007138)  
**RÉU:** MUNICIPIO DE PALMAS  
**PROCURADOR:** MAURO JOSÉ RIBAS  
**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO  
**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE CONHECER DO RECURSO, POR PRESENTES OS REQUISITOS DE SUA ADMISSIBILIDADE, E, NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU, JULGANDO PROCEDENTE O PEDIDO DO AUTOR PARA DECLARAR NULO OS AUTOS DE INFRAÇÃO DESCRITOS NA INICIAL. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO.

**MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0013839-61.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 189)**

**IMPETRANTE:** SÓ COLCHÕES - SIMONIA RODRIGUES DE SOUZA BRANDÃO-ME  
**ADVOGADO:** RODRIGO RODOLFO FERNANDES SILVA (OAB GO021440)  
**IMPETRADO:** JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVIL DA COMARCA DE - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS - PARANÁ  
**LITISCONSORTE PASSIVO NECESSÁRIO:** JERLIANE NERES  
**ADVOGADO:** LICIA RACKEL BATISTA OLIVEIRA  
**INTERESSADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO  
**PROCURADOR:** MARIA CRISTINA DA COSTA VILELA  
**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO PRESENTE MANDADO DE SEGURANÇA E DENEGAR SEGUIMENTO AO WRIT EXTINGUINDO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. SEM CUSTAS OU HONORÁRIOS.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0001300-28.2019.8.27.2742/TO (PAUTA: 174)**

**RECORRENTE:** LUIZ BATISTA DE ALENCAR (AUTOR)  
**ADVOGADO:** JOÃO PAULO DOS SANTOS SILVA (OAB TO007437)  
**RECORRENTE:** EURÍPEDES PEREIRA PIMENTEL (AUTOR)  
**ADVOGADO:** JOÃO PAULO DOS SANTOS SILVA (OAB TO007437)  
**RECORRENTE:** DARIO PEREIRA DA SILVA (AUTOR)  
**ADVOGADO:** JOÃO PAULO DOS SANTOS SILVA (OAB TO007437)

**RECORRIDO:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS (RÉU)

**ADVOGADO:** WALTER OHOFUGI JUNIOR (OAB SP097282)

**ADVOGADO:** BRUNA BONILHA DE TOLEDO COSTA AZEVEDO (OAB TO004170)

**ADVOGADO:** FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO (OAB TO003730)

**ADVOGADO:** GABRIELA WENDEL MACEDO DE MEDEIROS (OAB TO008269)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

**RELATOR DO ACÓRDÃO:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

APÓS O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS NO SENTIDO DE CONHECER DO PRESENTE RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA PROLATADA JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS FORMULADOS E PARA CONDENAR A PARTE RECORRIDA AO PAGAMENTO DE R\$3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) A TÍTULO DE DANOS MORAIS PARA CADA RECORRENTE (LUIZ BATISTA DE ALENCAR E EURÍPEDES PEREIRA PIMENTEL). DEIXO DE FIXAR HONORÁRIOS E CUSTAS HAJA VISTA AUSÊNCIA DE RECORRENTE VENCIDO, TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, PELOS RECORRENTES, ESTES FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, ANTE A CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA (ART. 98 DO CPC) , E O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDA A RELATORA, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, PELOS RECORRENTES, ESTES FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, ANTE A CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA (ART. 98 DO CPC).

### **RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0027878-97.2018.8.27.9100/TO (PAUTA: 29)**

**RECORRENTE:** OSCAR COSTA SANTOS

**ADVOGADO:** OZIEL VIEIRA DA SILVA (OAB MA003303)

**ADVOGADO:** OZIEL VIEIRA DA SILVA (OAB MA003303)

**RECORRENTE:** FRANCISCO PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO:** OZIEL VIEIRA DA SILVA (OAB MA003303)

**ADVOGADO:** OZIEL VIEIRA DA SILVA (OAB MA003303)

**RECORRIDO:** CELTINS- COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DO TOCANTINS

**ADVOGADO:** TARCISIO FAUSTINO BARBOSA (OAB MS019892)

**ADVOGADO:** DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB MS006835)

**ADVOGADO:** DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB MS006835)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. OS RECORRENTES ARCARÃO COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95.

### **PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 0003608-76.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 160)**

**AUTOR:** WASHINGTON DOS SANTOS ANDRADE

**ADVOGADO:** HISLEY MORAIS DA SILVA (OAB TO005825)

**RÉU:** NOVO MUNDO MOVEIS E UTILIDADES LTDA

**ADVOGADO:** NELSON WILIANNS FRATONI RODRIGUES (OAB TO04923A)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, REFORMAR A SENTENÇA PARA

MINORAR OS DANOS MORAIS PARA R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) MANTENDO O RESTANTE DA SENTENÇA INCÓLUME. DEIXO DE FIXAR CUSTAS E HONORÁRIOS, HAJA VISTA INEXISTÊNCIA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0022218-25.2018.8.27.9100/TO (PAUTA: 10)**

**RECORRENTE:** ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

**ADVOGADO:** DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB MS006835)

**ADVOGADO:** DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB MS006835)

**RECORRIDO:** GERLANDIA PEREIRA AMARAL

**ADVOGADO:** REGINA MARCIA SILVA (OAB TO007532)

**ADVOGADO:** REGINA MARCIA SILVA (OAB TO007532)

**ADVOGADO:** SÉRGIO ARTUR SILVA (OAB TO003469)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

APÓS O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO, PARA MINORAR O DANO MORAL DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS) PARA R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), A INCIDIR JUROS LEGAIS A PARTIR DA CITAÇÃO, CONFORME ART. 405 DO CC, E CORREÇÃO MONETÁRIA DO ARBITRAMENTO, CONFORME SÚMULA 362 DO STJ, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE DIVERGIR DO RELATOR PARA CONHECER DO RECURSO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR O PEDIDO INICIAL IMPROCEDENTE, E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO O RELATOR, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, CONHECER, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO, PARA MINORAR O DANO MORAL DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS) PARA R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), A INCIDIR JUROS LEGAIS A PARTIR DA CITAÇÃO, CONFORME ART. 405 DO CC, E CORREÇÃO MONETÁRIA DO ARBITRAMENTO, CONFORME SÚMULA 362 DO STJ. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, A TEOR DO ART. 55 DA LEI N.º 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0000585-43.2019.8.27.2723/TO (PAUTA: 21)**

**AUTOR:** ONEIDE MIRANDA DE SOUZA

**ADVOGADO:** JOSE VERISSIMO BRAGA MARTINS DA PAIXAO (OAB TO07933A)

**RÉU:** BANCO CETELEM S.A.

**ADVOGADO:** MARIA DO PÉRPETUO SOCORRO MAIA GOMES (OAB PE021449)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

**RELATORA DO ACÓRDÃO:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

APÓS (I) O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS; (II) A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO E DAR PARCIAL PROVIMENTO E REFORMAR A SENTENÇA PARA DECLARAR NULO O CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES, NA MODALIDADE DE CARTÃO DE CRÉDITO COM PAGAMENTO MÍNIMO CONSIGNADO, COM RETORNO AO STATUS QUO ANTE; E QUE A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA LIMITE-SE A PROCEDER OS DESCONTOS JUNTO À RESERVA DA MARGEM CONSIGNÁVEL (RMC) DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DA PARTE REQUERENTE PELA PARCELA FIXA ESTIPULADA NO CONTRATO ATÉ O LIMITE DO SALDO DEVEDOR VERIFICADO DO SALDO NOMINAL (=VALOR DO DEPÓSITO INICIAL NOMINAL LÍQUIDO MENOS O VALOR TOTAL DAS PARCELAS JÁ PAGAS. O VALOR RESIDUAL SERÁ DIVIDIDO EM TANTAS PARCELAS FIXAS MENSAS JÁ CONSTANTES NO CONTRATO QUANTAS NECESSÁRIAS PARA A QUITAÇÃO). SE TIVER OCORRIDO DESCONTOS MAIORES DO QUE O VALOR TRANSFERIDO AO CONSUMIDOR, A DIFERENÇA DEVE SER PAGA EM DOBRO, PORQUE ASSIM O PAGAMENTO SERÁ INDEVIDO. ESTIPULO MULTA DIÁRIA DE R\$ 25,00 PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, LIMITADA ESTA AO VALOR DE R\$ 3.000,00, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELO JUÍZO SINGULAR, SE ASSIM ENTENDER NECESSÁRIO, NOS TERMOS DO CONTIDO NO ART. 536 E SEGUINTE DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PARA O CUMPRIMENTO DESTE ACÓRDÃO; (III) A DIVERGÊNCIA APRESENTADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO

DE DIVERGIR DO EMINENTE RELATOR PARA, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA: A) DECLARAR A NULIDADE DO NEGÓCIO APONTADO NA INICIAL (CONTRATO Nº 97-822930684/17) E, CONSEQUENTEMENTE, DETERMINAR QUE A RÉ SE ABSTENHA DE REALIZAR QUALQUER NOVO DESCONTO, SOB A RUBRICA E PARA AMORTIZAÇÃO DO NEGÓCIO REFERENCIADO COMO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO, DA FOLHA DE PAGAMENTO DA PARTE AUTORA; B) DETERMINAR QUE O RECORRIDO SE ABSTENHA DE PROCEDER À RESERVA DE MARGEM CONSIGNÁVEL; C) CONDENAR A RÉ À RESTITUIÇÃO SIMPLES DA QUANTIA DESCONTADA DA FOLHA DE PAGAMENTO DA PARTE AUTORA, SOB A RUBRICA E PARA AMORTIZAÇÃO DO NEGÓCIO REFERENCIADO COMO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO, OBSERVADA A TAXA PREVISTA NO CONTRATO, QUANTIA ESTA A SER ATUALIZADA COM JUROS DE 1% AO MÊS DESDE A CITAÇÃO, E MONETARIAMENTE CORRIGIDA PELO INPC A PARTIR DO DESEMBOLSO, FACULTADA A COMPENSAÇÃO COM EVENTUAL SALDO DEVEDOR; D) CONDENAR A PARTE AUTORA A RESTITUIR OS VALORES CREDITADOS EM SUA CONTA CORRENTE (R\$ 1.169,79), À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RÉ, ATUALIZADA COM JUROS DE 1% AO MÊS E MONETARIAMENTE CORRIGIDA PELO INPC DESDE O RECEBIMENTO (DATA EM QUE REALIZADA O TED), MANTENDO OS DEMAIS CAPÍTULOS IRRETOCÁVEIS. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95), A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, CONHECER DO RECURSO E DAR PARCIAL PROVIMENTO A FIM DE REFORMAR A SENTENÇA PARA DECLARAR NULO O CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES, NA MODALIDADE DE CARTÃO DE CRÉDITO COM PAGAMENTO MÍNIMO CONSIGNADO, COM RETORNO AO STATUS QUO ANTE; E QUE A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA LIMITE-SE A PROCEDER OS DESCONTOS JUNTO À RESERVA DA MARGEM CONSIGNÁVEL (RMC) DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DA PARTE REQUERENTE PELA PARCELA FIXA ESTIPULADA NO CONTRATO ATÉ O LIMITE DO SALDO DEVEDOR VERIFICADO DO SALDO NOMINAL (=VALOR DO DEPÓSITO INICIAL NOMINAL LÍQUIDO MENOS O VALOR TOTAL DAS PARCELAS JÁ PAGAS. O VALOR RESIDUAL SERÁ DIVIDIDO EM TANTAS PARCELAS FIXAS MENSAS JÁ CONSTANTES NO CONTRATO QUANTAS NECESSÁRIAS PARA A QUITAÇÃO). SE TIVER OCORRIDO DESCONTOS MAIORES DO QUE O VALOR TRANSFERIDO AO CONSUMIDOR, A DIFERENÇA DEVE SER PAGA EM DOBRO, PORQUE ASSIM O PAGAMENTO SERÁ INDEVIDO. ESTIPULOU MULTA DIÁRIA DE R\$ 25,00 PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, LIMITADA ESTA AO VALOR DE R\$ 3.000,00, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELO JUÍZO SINGULAR, SE ASSIM ENTENDER NECESSÁRIO, NOS TERMOS DO CONTIDO NO ART. 536 E SEGUINTE DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PARA O CUMPRIMENTO DESTES ACÓRDÃO. DEIXOU DE FIXAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, HAJA VISTA INEXISTÊNCIA DE RECORRENTE VENCIDO, TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0001356-84.2019.8.27.2702/TO (PAUTA: 31)**

**AUTOR:** ADAILDA NERES FERREIRA

**ADVOGADO:** VITOR GALDIOLI PAES (OAB TO006579)

**RÉU:** BANCO BMG S.A

**ADVOGADO:** ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB PE023255)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

**RELATORA DO ACÓRDÃO:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

APÓS (I) O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA PARA: 1) DECLARAR A NULIDADE DO CONTRATO DE CARTÃO DE CRÉDITO Nº 5259.0661.0205.0116 E A ILEGALIDADE DE TODOS OS ENCARGOS COBRADOS; 2) CONVERTO O CONTRATO DE CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO EM CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO E CONDENO A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA A RECALCULAR O VALOR DA DÍVIDA ORIGINÁRIA APLICANDO A TAXA MÉDIA DE JUROS APURADA PELO BACEN PARA NEGÓCIOS SIMILARES, OBSERVANDO QUE OS VALORES EFETIVAMENTE DESCONTADOS, DEVEM SER COMPENSADOS DE FORMA SIMPLES E OS VALORES PAGOS À TÍTULO DE ENCARGOS DO CARTÃO DE CRÉDITO DEVEM SER COMPENSADOS EM DOBRO, SEM REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS; (II) A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO E DAR PARCIAL PROVIMENTO E REFORMAR A SENTENÇA PARA DECLARAR NULO O CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES, NA MODALIDADE DE CARTÃO DE CRÉDITO

COM PAGAMENTO MÍNIMO CONSIGNADO, COM RETORNO AO STATUS QUO ANTE; E QUE A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA LIMITE-SE A PROCEDER OS DESCONTOS JUNTO À RESERVA DA MARGEM CONSIGNÁVEL (RMC) DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DA PARTE REQUERENTE PELA PARCELA FIXA ESTIPULADA NO CONTRATO ATÉ O LIMITE DO SALDO DEVEDOR VERIFICADO DO SALDO NOMINAL (=VALOR DO DEPÓSITO INICIAL NOMINAL LÍQUIDO MENOS O VALOR TOTAL DAS PARCELAS JÁ PAGAS. O VALOR RESIDUAL SERÁ DIVIDIDO EM TANTAS PARCELAS FIXAS MENSAS JÁ CONSTANTES NO CONTRATO QUANTAS NECESSÁRIAS PARA A QUITAÇÃO). SE TIVER OCORRIDO DESCONTOS MAIORES DO QUE O VALOR TRANSFERIDO AO CONSUMIDOR, A DIFERENÇA DEVE SER PAGA EM DOBRO, PORQUE ASSIM O PAGAMENTO SERÁ INDEVIDO. ESTIPULO MULTA DIÁRIA DE R\$ 25,00 PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, LIMITADA ESTA AO VALOR DE R\$ 3.000,00, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELO JUÍZO SINGULAR, SE ASSIM ENTENDER NECESSÁRIO, NOS TERMOS DO CONTIDO NO ART. 536 E SEGUINTE DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PARA O CUMPRIMENTO DESTE ACÓRDÃO; (III) A DIVERGÊNCIA APRESENTADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE DIVERGIR DO EMINENTE RELATOR PARA, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA: A) DECLARAR A NULIDADE DO NEGÓCIO APONTADO NA INICIAL (CONTRATO Nº 11839132) E, CONSEQUENTEMENTE, DETERMINAR QUE A RÉ SE ABSTENHA DE REALIZAR QUALQUER NOVO DESCONTO, SOB A RUBRICA E PARA AMORTIZAÇÃO DO NEGÓCIO REFERENCIADO COMO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO, DA FOLHA DE PAGAMENTO DA PARTE AUTORA; B) DETERMINAR QUE O RECORRIDO SE ABSTENHA DE PROCEDER À RESERVA DE MARGEM CONSIGNÁVEL; C) CONDENAR A RÉ À RESTITUIÇÃO SIMPLES DA QUANTIA DESCONTADA DA FOLHA DE PAGAMENTO DA PARTE AUTORA, SOB A RUBRICA E PARA AMORTIZAÇÃO DO NEGÓCIO REFERENCIADO COMO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO, OBSERVADA A TAXA PREVISTA NO CONTRATO, QUANTIA ESTA A SER ATUALIZADA COM JUROS DE 1% AO MÊS DESDE A CITAÇÃO, E MONETARIAMENTE CORRIGIDA PELO INPC A PARTIR DO DESEMBOLSO, FACULTADA A COMPENSAÇÃO COM EVENTUAL SALDO DEVEDOR; D) CONDENAR A PARTE AUTORA A RESTITUIR OS VALORES CREDITADOS EM SUA CONTA CORRENTE (R\$ 1.413,16), À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RÉ, ATUALIZADA COM JUROS DE 1% AO MÊS E MONETARIAMENTE CORRIGIDA PELO INPC DESDE O RECEBIMENTO (DATA EM QUE REALIZADA O TED), MANTENDO OS DEMAIS CAPÍTULOS IRRETOCÁVEIS, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR OBSERVANDO O VOTO MÉDIO, CONHECER DO RECURSO E DAR PARCIAL PROVIMENTO E REFORMAR A SENTENÇA PARA DECLARAR NULO O CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES, NA MODALIDADE DE CARTÃO DE CRÉDITO COM PAGAMENTO MÍNIMO CONSIGNADO, COM RETORNO AO STATUS QUO ANTE; E QUE A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA LIMITE-SE A PROCEDER OS DESCONTOS JUNTO À RESERVA DA MARGEM CONSIGNÁVEL (RMC) DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DA PARTE REQUERENTE PELA PARCELA FIXA ESTIPULADA NO CONTRATO ATÉ O LIMITE DO SALDO DEVEDOR VERIFICADO DO SALDO NOMINAL (=VALOR DO DEPÓSITO INICIAL NOMINAL LÍQUIDO MENOS O VALOR TOTAL DAS PARCELAS JÁ PAGAS. O VALOR RESIDUAL SERÁ DIVIDIDO EM TANTAS PARCELAS FIXAS MENSAS JÁ CONSTANTES NO CONTRATO QUANTAS NECESSÁRIAS PARA A QUITAÇÃO). SE TIVER OCORRIDO DESCONTOS MAIORES DO QUE O VALOR TRANSFERIDO AO CONSUMIDOR, A DIFERENÇA DEVE SER PAGA EM DOBRO, PORQUE ASSIM O PAGAMENTO SERÁ INDEVIDO. ESTIPULO MULTA DIÁRIA DE R\$ 25,00 PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, LIMITADA ESTA AO VALOR DE R\$ 3.000,00, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELO JUÍZO SINGULAR, SE ASSIM ENTENDER NECESSÁRIO, NOS TERMOS DO CONTIDO NO ART. 536 E SEGUINTE DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PARA O CUMPRIMENTO DESTE ACÓRDÃO. DEIXO DE FIXAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, HAJA VISTA INEXISTÊNCIA DE RECORRENTE VENCIDO, TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0003180-20.2020.8.27.2710/TO (PAUTA: 45)**

**INCIDENTE: AGRAVO INTERNO**

**AUTOR:** MOIZES PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO:** VALÉRIA PEREIRA ARAÚJO MOTA DOS SANTOS (OAB MA013612)

**RÉU:** CENTRO UNIVERSITARIO ESTACIO DE RIBEIRÃO PRETO

**ADVOGADO:** MARIA EMILIA GONCALVES DE RUEDA (OAB PE023748)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR



APÓS O VOTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA [EVENTO Nº 49, DOS PRESENTES AUTOS]. A PARTE AGRAVANTE ARCARÁ COM AS CUSTAS E HONORÁRIOS FIXADOS NA DECISÃO AGRAVADA. QUANTO AOS HONORÁRIOS, DEIXO DE MAJORÁ-LOS, COM FUNDAMENTO NA VEDAÇÃO DA APLICABILIDADE DO §11 DO ART. 85 DO CPC NO MESMO GRAU DE JURISDIÇÃO, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ NELSON COELHO FILHO, E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO O RELATOR, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ NELSON COELHO FILHO, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA [EVENTO Nº 49, DOS PRESENTES AUTOS]. A PARTE AGRAVANTE ARCARÁ COM AS CUSTAS E HONORÁRIOS FIXADOS NA DECISÃO AGRAVADA. QUANTO AOS HONORÁRIOS, DEIXO DE MAJORÁ-LOS, COM FUNDAMENTO NA VEDAÇÃO DA APLICABILIDADE DO §11 DO ART. 85 DO CPC NO MESMO GRAU DE JURISDIÇÃO.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0003155-07.2020.8.27.2710/TO (PAUTA: 46)**

**INCIDENTE: AGRAVO INTERNO**

**AUTOR:** TAYLANE BARBOSA COUTINHO

**ADVOGADO:** VALÉRIA PEREIRA ARAÚJO MOTA DOS SANTOS (OAB MA013612)

**RÉU:** CENTRO UNIVERSITARIO ESTACIO DE RIBEIRÃO PRETO

**ADVOGADO:** MARIA EMILIA GONCALVES DE RUEDA (OAB PE023748)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

APÓS O VOTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA [EVENTO Nº 48, DOS PRESENTES AUTOS]. A PARTE AGRAVANTE ARCARÁ COM AS CUSTAS E HONORÁRIOS FIXADOS NA DECISÃO AGRAVADA. QUANTO AOS HONORÁRIOS, DEIXO DE MAJORÁ-LOS, COM FUNDAMENTO NA VEDAÇÃO DA APLICABILIDADE DO §11 DO ART. 85 DO CPC NO MESMO GRAU DE JURISDIÇÃO, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ NELSON COELHO FILHO, E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO O RELATOR, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ NELSON COELHO FILHO, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA [EVENTO Nº 48, DOS PRESENTES AUTOS]. A PARTE AGRAVANTE ARCARÁ COM AS CUSTAS E HONORÁRIOS FIXADOS NA DECISÃO AGRAVADA. QUANTO AOS HONORÁRIOS, DEIXO DE MAJORÁ-LOS, COM FUNDAMENTO NA VEDAÇÃO DA APLICABILIDADE DO §11 DO ART. 85 DO CPC NO MESMO GRAU DE JURISDIÇÃO.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0003156-89.2020.8.27.2710/TO (PAUTA: 47)**

**INCIDENTE: AGRAVO INTERNO**

**AUTOR:** TAYLANE BARBOSA COUTINHO

**ADVOGADO:** VALÉRIA PEREIRA ARAÚJO MOTA DOS SANTOS (OAB MA013612)

**RÉU:** CENTRO UNIVERSITARIO ESTACIO DE RIBEIRÃO PRETO

**ADVOGADO:** MARIA EMILIA GONCALVES DE RUEDA (OAB PE023748)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

APÓS O VOTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA [EVENTO Nº 48, DOS PRESENTES AUTOS]. A PARTE AGRAVANTE ARCARÁ COM AS CUSTAS E HONORÁRIOS FIXADOS NA DECISÃO AGRAVADA. QUANTO AOS HONORÁRIOS, DEIXO DE MAJORÁ-LOS, COM FUNDAMENTO NA VEDAÇÃO DA APLICABILIDADE DO §11 DO ART. 85 DO CPC NO MESMO GRAU DE JURISDIÇÃO, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ NELSON COELHO FILHO, E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO O RELATOR, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ NELSON COELHO FILHO, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA [EVENTO Nº 48, DOS PRESENTES AUTOS]. A PARTE

AGRAVANTE ARCARÁ COM AS CUSTAS E HONORÁRIOS FIXADOS NA DECISÃO AGRAVADA. QUANTO AOS HONORÁRIOS, DEIXO DE MAJORÁ-LOS, COM FUNDAMENTO NA VEDAÇÃO DA APLICABILIDADE DO §11 DO ART. 85 DO CPC NO MESMO GRAU DE JURISDIÇÃO.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0026797-79.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 55)**

**RECORRENTE:** LUIZ MARTINS DE SOUSA

**ADVOGADO:** ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES (OAB TO006671)

**RECORRIDO:** BANCO BMG S.A

**ADVOGADO:** ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB PE023255)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

**RELATORA DO ACÓRDÃO:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

APÓS O (I) VOTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, A FIM DE: A) DECLARAR A NULIDADE DO NEGÓCIO APONTADO NA INICIAL E, CONSEQUENTEMENTE, DETERMINAR QUE A RÉ SE ABSTENHA DE REALIZAR QUALQUER NOVO DESCONTO, SOB A RUBRICA E PARA AMORTIZAÇÃO DO NEGÓCIO REFERENCIADO COMO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO, DA FOLHA DE PAGAMENTO DA PARTE AUTORA; B) CONDENAR A RÉ À RESTITUIÇÃO SIMPLES DA QUANTIA DESCONTADA DA FOLHA DE PAGAMENTO DA PARTE AUTORA, SOB A RUBRICA E PARA AMORTIZAÇÃO DO NEGÓCIO REFERENCIADO COMO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO, OBSERVADA A TAXA PREVISTA NO CONTRATO, QUANTIA ESTA A SER ATUALIZADA COM JUROS DE 1% AO MÊS DESDE A CITAÇÃO, E MONETARIAMENTE CORRIGIDA PELO INPC A PARTIR DO DESEMBOLSO, FACULTADA A COMPENSAÇÃO COM EVENTUAL SALDO DEVEDOR; C) CONDENAR A PARTE AUTORA A RESTITUIR OS VALORES CREDITADOS EM SUA CONTA CORRENTE, CONFORME TEDS ANEXADOS AOS AUTOS, À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RÉ, ATUALIZADA COM JUROS DE 1% AO MÊS E MONETARIAMENTE CORRIGIDA PELO INPC DESDE O RECEBIMENTO (DATA EM QUE REALIZADA O TED), RETORNANDO AS PARTES AO STATUS QUO ANTE, MANTENDO OS DEMAIS CAPÍTULOS IRRETOCÁVEIS; (II) A DIVERGÊNCIA APRESENTADA PELA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO E DAR PARCIAL PROVIMENTO E REFORMAR A SENTENÇA PARA DECLARAR NULO O CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES MENCIONADO NA INICIAL, NA MODALIDADE DE CARTÃO DE CRÉDITO COM PAGAMENTO MÍNIMO CONSIGNADO, COM RETORNO AO STATUS QUO ANTE; E QUE A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA LIMITE-SE A PROCEDER OS DESCONTOS JUNTO À RESERVA DA MARGEM CONSIGNÁVEL (RMC) DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DA PARTE REQUERENTE PELA PARCELA FIXA ESTIPULADA NO CONTRATO ATÉ O LIMITE DO SALDO DEVEDOR VERIFICADO DO SALDO NOMINAL (=VALOR DO DEPÓSITO INICIAL NOMINAL LÍQUIDO MENOS O VALOR TOTAL DAS PARCELAS JÁ PAGAS. O VALOR RESIDUAL SERÁ DIVIDIDO EM TANTAS PARCELAS FIXAS MENSAIS JÁ CONSTANTES NO CONTRATO QUANTAS NECESSÁRIAS PARA A QUITAÇÃO). SE TIVER OCORRIDO DESCONTOS MAIORES DO QUE O VALOR TRANSFERIDO AO CONSUMIDOR, A DIFERENÇA DEVE SER PAGA EM DOBRO, PORQUE ASSIM O PAGAMENTO SERÁ INDEVIDO. ESTIPULO MULTA DIÁRIA DE R\$ 25,00 PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, LIMITADA ESTA AO VALOR DE R\$ 3.000,00, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELO JUÍZO SINGULAR, SE ASSIM ENTENDER NECESSÁRIO, NOS TERMOS DO CONTIDO NO ART. 536 E SEGUINTE DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL; (III) E A DIVERGÊNCIA APRESENTADA PELO JUIZ NELSON COELHO FILHO; A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR OBSERVANDO O VOTO MÉDIO, CONHECER DO RECURSO E DAR PARCIAL PROVIMENTO A FIM DE REFORMAR A SENTENÇA PARA DECLARAR NULO O CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES MENCIONADO NA INICIAL, NA MODALIDADE DE CARTÃO DE CRÉDITO COM PAGAMENTO MÍNIMO CONSIGNADO, COM RETORNO AO STATUS QUO ANTE; E QUE A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA LIMITE-SE A PROCEDER OS DESCONTOS JUNTO À RESERVA DA MARGEM CONSIGNÁVEL (RMC) DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DA PARTE REQUERENTE PELA PARCELA FIXA ESTIPULADA NO CONTRATO ATÉ O LIMITE DO SALDO DEVEDOR VERIFICADO DO SALDO NOMINAL (=VALOR DO DEPÓSITO INICIAL NOMINAL LÍQUIDO MENOS O VALOR TOTAL DAS PARCELAS JÁ PAGAS. O VALOR RESIDUAL SERÁ DIVIDIDO EM TANTAS PARCELAS FIXAS MENSAIS JÁ CONSTANTES NO CONTRATO QUANTAS NECESSÁRIAS PARA A QUITAÇÃO). SE TIVER OCORRIDO DESCONTOS MAIORES DO QUE O VALOR TRANSFERIDO AO CONSUMIDOR, A

DIFERENÇA DEVE SER PAGA EM DOBRO, PORQUE ASSIM O PAGAMENTO SERÁ INDEVIDO. ESTIPULO MULTA DIÁRIA DE R\$ 25,00 PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, LIMITADA ESTA AO VALOR DE R\$ 3.000,00, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELO JUÍZO SINGULAR, SE ASSIM ENTENDER NECESSÁRIO, NOS TERMOS DO CONTIDO NO ART. 536 E SEGUINTE DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PARA O CUMPRIMENTO DESTE ACÓRDÃO. DEIXO DE FIXAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, HAJA VISTA INEXISTÊNCIA DE RECORRENTE VENCIDO, TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0001366-31.2019.8.27.2702/TO (PAUTA: 75)**

**AUTOR:** JOAO BATISTA MARTINS

**ADVOGADO:** VITOR GALDIOLI PAES (OAB TO006579)

**RÉU:** BANCO BMG S.A

**ADVOGADO:** ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB PE023255)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

**RELATORA DO ACÓRDÃO:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

APÓS (I) O VOTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, A FIM DE: A) DECLARAR A NULIDADE DO NEGÓCIO APONTADO NA INICIAL E, CONSEQUENTEMENTE, DETERMINAR QUE A RÉ SE ABSTENHA DE REALIZAR QUALQUER NOVO DESCONTO, SOB A RUBRICA E PARA AMORTIZAÇÃO DO NEGÓCIO REFERENCIADO COMO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO, DA FOLHA DE PAGAMENTO DA PARTE AUTORA; B) CONDENAR A RÉ À RESTITUIÇÃO SIMPLES DA QUANTIA DESCONTADA DA FOLHA DE PAGAMENTO DA PARTE AUTORA, SOB A RUBRICA E PARA AMORTIZAÇÃO DO NEGÓCIO REFERENCIADO COMO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO, OBSERVADA A TAXA PREVISTA NO CONTRATO, QUANTIA ESTA A SER ATUALIZADA COM JUROS DE 1% AO MÊS DESDE A CITAÇÃO, E MONETARIAMENTE CORRIGIDA PELO INPC A PARTIR DO DESEMBOLSO, FACULTADA A COMPENSAÇÃO COM EVENTUAL SALDO DEVEDOR; C) CONDENAR A PARTE AUTORA A RESTITUIR OS VALORES CREDITADOS EM SUA CONTA CORRENTE, CONFORME TEDS ANEXADOS AOS AUTOS, À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RÉ, ATUALIZADA COM JUROS DE 1% AO MÊS E MONETARIAMENTE CORRIGIDA PELO INPC DESDE O RECEBIMENTO (DATA EM QUE REALIZADA O TED), RETORNANDO AS PARTES AO STATUS QUO ANTE, MANTENDO OS DEMAIS CAPÍTULOS IRRETOCÁVEIS; (II) A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ NELSON COELHO FILHO, (III) A DIVERGÊNCIA APRESENTADA PELA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO E DAR PARCIAL PROVIMENTO E REFORMAR A SENTENÇA PARA DECLARAR NULO O CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES, NA MODALIDADE DE CARTÃO DE CRÉDITO COM PAGAMENTO MÍNIMO CONSIGNADO, COM RETORNO AO STATUS QUO ANTE; E QUE A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA LIMITE-SE A PROCEDER OS DESCONTOS JUNTO À RESERVA DA MARGEM CONSIGNÁVEL (RMC) DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DA PARTE REQUERENTE PELA PARCELA FIXA ESTIPULADA NO CONTRATO ATÉ O LIMITE DO SALDO DEVEDOR VERIFICADO DO SALDO NOMINAL (=VALOR DO DEPÓSITO INICIAL NOMINAL LÍQUIDO MENOS O VALOR TOTAL DAS PARCELAS JÁ PAGAS. O VALOR RESIDUAL SERÁ DIVIDIDO EM TANTAS PARCELAS FIXAS MENSIS JÁ CONSTANTES NO CONTRATO QUANTAS NECESSÁRIAS PARA A QUITAÇÃO). SE TIVER OCORRIDO DESCONTOS MAIORES DO QUE O VALOR TRANSFERIDO AO CONSUMIDOR, A DIFERENÇA DEVE SER PAGA EM DOBRO, PORQUE ASSIM O PAGAMENTO SERÁ INDEVIDO. ESTIPULO MULTA DIÁRIA DE R\$ 25,00 PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, LIMITADA ESTA AO VALOR DE R\$ 3.000,00, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELO JUÍZO SINGULAR, SE ASSIM ENTENDER NECESSÁRIO, NOS TERMOS DO CONTIDO NO ART. 536 E SEGUINTE DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PARA O CUMPRIMENTO DESTE ACÓRDÃO; A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, OBSERVANDO O VOTO MÉDIO, CONHECER DO RECURSO E DAR PARCIAL PROVIMENTO E REFORMAR A SENTENÇA PARA DECLARAR NULO O CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES, NA MODALIDADE DE CARTÃO DE CRÉDITO COM PAGAMENTO MÍNIMO CONSIGNADO, COM RETORNO AO STATUS QUO ANTE; E QUE A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA LIMITE-SE A PROCEDER OS DESCONTOS JUNTO À RESERVA DA MARGEM CONSIGNÁVEL (RMC) DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DA PARTE REQUERENTE PELA PARCELA FIXA ESTIPULADA NO CONTRATO ATÉ O LIMITE DO SALDO DEVEDOR VERIFICADO DO SALDO

NOMINAL (=VALOR DO DEPÓSITO INICIAL NOMINAL LÍQUIDO MENOS O VALOR TOTAL DAS PARCELAS JÁ PAGAS. O VALOR RESIDUAL SERÁ DIVIDIDO EM TANTAS PARCELAS FIXAS MENSAS JÁ CONSTANTES NO CONTRATO QUANTAS NECESSÁRIAS PARA A QUITAÇÃO). SE TIVER OCORRIDO DESCONTOS MAIORES DO QUE O VALOR TRANSFERIDO AO CONSUMIDOR, A DIFERENÇA DEVE SER PAGA EM DOBRO, PORQUE ASSIM O PAGAMENTO SERÁ INDEVIDO. ESTIPULOU MULTA DIÁRIA DE R\$ 25,00 PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, LIMITADA ESTA AO VALOR DE R\$ 3.000,00, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELO JUÍZO SINGULAR, SE ASSIM ENTENDER NECESSÁRIO, NOS TERMOS DO CONTIDO NO ART. 536 E SEGUINTE DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PARA O CUMPRIMENTO DESTA ACÓRDÃO. DEIXOU DE FIXAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, HAJA VISTA INEXISTÊNCIA DE RECORRENTE VENCIDO, TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95.

### **RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0009962-16.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 82)**

**RECORRENTE:** MARIA DE NAZARETH CARVALHO NETA  
**ADVOGADO:** SERGIO COSTANTINO WACHELESKI (OAB TO001643)  
**ADVOGADO:** SERGIO COSTANTINO WACHELESKI (OAB TO001643)

**RECORRENTE:** BANCO BMG S.A  
**ADVOGADO:** ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB PE023255)

**RECORRIDO:** MARIA DE NAZARETH CARVALHO NETA  
**ADVOGADO:** SERGIO COSTANTINO WACHELESKI (OAB TO001643)  
**ADVOGADO:** SERGIO COSTANTINO WACHELESKI (OAB TO001643)

**RECORRIDO:** BANCO BMG S.A  
**ADVOGADO:** ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB PE023255)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

APÓS O VOTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA E, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RÉ, PARA REFORMAR A SENTENÇA A FIM DE JULGAR O PEDIDO INICIAL IMPROCEDENTE. SEM SUCUMBÊNCIA À RÉ, ANTE O PROVIMENTO DE SEU RECURSO. CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, CONFORME INTELIGÊNCIA DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, ANTE A CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA (ART. 98, §3º DO CPC), DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ NELSON COELHO FILHO, E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO O RELATOR, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ NELSON COELHO FILHO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA E, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RÉ, PARA REFORMAR A SENTENÇA A FIM DE JULGAR O PEDIDO INICIAL IMPROCEDENTE. SEM SUCUMBÊNCIA À RÉ, ANTE O PROVIMENTO DE SEU RECURSO. CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, CONFORME INTELIGÊNCIA DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, ANTE A CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA (ART. 98, §3º DO CPC).

### **PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 0010448-74.2019.8.27.2706/TO (PAUTA: 88)**

**AUTOR:** PEDRO HILARIO SILVA  
**ADVOGADO:** SILAS DURAES FERRAZ (OAB TO007774)

**RÉU:** BANCO BMG S.A  
**ADVOGADO:** ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB PE023255)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

APÓS O VOTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, A FIM DE: A) CONDENAR A PARTE AUTORA A RESTITUIR OS VALORES CREDITADOS EM SUA CONTA CORRENTE, CONFORME TEDS ANEXADOS AOS AUTOS, À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RÉ, ATUALIZADA COM JUROS DE

1% AO MÊS E MONETARIAMENTE CORRIGIDA PELO INPC DESDE O RECEBIMENTO (DATA EM QUE REALIZADA O TED), RETORNANDO AS PARTES AO STATUS QUO ANTE, COM AS DEVIDAS COMPENSAÇÕES; B) DECOTAR A CONDENAÇÃO ATINENTE AOS DANOS MORAIS, MANTENDO OS DEMAIS CAPÍTULOS IRRETOCÁVEIS. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95), DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ NELSON COELHO FILHO, E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO O RELATOR, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ NELSON COELHO FILHO, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, A FIM DE: A) CONDENAR A PARTE AUTORA A RESTITUIR OS VALORES CREDITADOS EM SUA CONTA CORRENTE, CONFORME TEDS ANEXADOS AOS AUTOS, À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RÉ, ATUALIZADA COM JUROS DE 1% AO MÊS E MONETARIAMENTE CORRIGIDA PELO INPC DESDE O RECEBIMENTO (DATA EM QUE REALIZADA O TED), RETORNANDO AS PARTES AO STATUS QUO ANTE, COM AS DEVIDAS COMPENSAÇÕES; B) DECOTAR A CONDENAÇÃO ATINENTE AOS DANOS MORAIS, MANTENDO OS DEMAIS CAPÍTULOS IRRETOCÁVEIS. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95).

### **RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0024094-78.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 104)**

**RECORRENTE:** VALDIVINO ADÃO DA FONSECA

**ADVOGADO:** FRANCISCA DILMA CORDEIRO SINFRONIO (OAB TO001022)

**RECORRIDO:** TSP SERVICOS DE COBRANCAS E INFORMACOES CADASTRAIS S/S LTDA

**ADVOGADO:** ANDRE RENATO SERVIDONI (OAB SP133572)

**RECORRIDO:** BANCO BMG S.A

**ADVOGADO:** ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB PE023255)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

APÓS O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO E DAR PARCIAL PROVIMENTO E REFORMAR A SENTENÇA PARA A) CONDENAR AS PARTES REQUERIDAS SOLIDARIAMENTE AO PAGAMENTO DE R\$10.000,00 (DEZ MIL REAIS) A TÍTULO DE DANOS MORAIS; A) DECLARAR NULO O CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES, NA MODALIDADE DE CARTÃO DE CRÉDITO COM PAGAMENTO MÍNIMO CONSIGNADO, COM RETORNO AO STATUS QUO ANTE; E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PROCEDA A ADEQUAÇÃO DOS CONTRATOS NOS TERMOS DESTE ACÓRDÃO, LIMITANDO-SE OS DESCONTOS JUNTO À RESERVA DA MARGEM CONSIGNÁVEL (RMC) DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DA PARTE REQUERENTE PELA PARCELA FIXA ESTIPULADA NO CONTRATO ATÉ O LIMITE DO SALDO DEVEDOR VERIFICADO DO SALDO LÍQUIDO NOMINAL (=VALOR DO DEPÓSITO INICIAL NOMINAL MENOS O VALOR TOTAL DAS PARCELAS JÁ PAGAS. O VALOR RESIDUAL SERÁ DIVIDIDO EM TANTAS PARCELAS FIXAS MENSAS JÁ CONSTANTES NO CONTRATO QUANTAS NECESSÁRIAS PARA A QUITAÇÃO). SE TIVER TIDO DESCONTOS MAIORES DO QUE O VALOR TRANSFERIDO AO CONSUMIDOR, A DIFERENÇA DEVE SER PAGA EM DOBRO, PORQUE ASSIM O PAGAMENTO SERÁ INDEVIDO. ESTIPULO MULTA DIÁRIA DE R\$ 25,00 PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, LIMITADA ESTA AO VALOR DE R\$ 3.000,00, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELO JUÍZO SINGULAR, SE ASSIM ENTENDER NECESSÁRIO, NOS TERMOS DO CONTIDO NO ART. 536 E SEGUINTE DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PARA O CUMPRIMENTO DESTE ACÓRDÃO. DEIXO DE FIXAR CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, HAJA VISTA INEXISTÊNCIA DE RECORRENTE VENCIDO, TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE DIVERGIR EM PARTE, DA EMINENTE RELATORA, A FIM DE DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO, PARA: A) DECLARAR A NULIDADE DO NEGÓCIO APONTADO NA INICIAL E, CONSEQUENTEMENTE, DETERMINAR QUE A RÉ SE ABSTENHA DE REALIZAR QUALQUER NOVO DESCONTO, SOB A RUBRICA E PARA AMORTIZAÇÃO DO NEGÓCIO REFERENCIADO COMO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO, DA FOLHA DE PAGAMENTO DA PARTE AUTORA; B) CONDENAR A RÉ À RESTITUIÇÃO SIMPLES DA QUANTIA DESCONTADA DA FOLHA DE PAGAMENTO DA PARTE AUTORA, SOB A RUBRICA E PARA AMORTIZAÇÃO DO NEGÓCIO REFERENCIADO COMO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO, OBSERVADA A TAXA PREVISTA NO CONTRATO, QUANTIA ESTA A SER ATUALIZADA COM JUROS DE 1% AO MÊS DESDE A CITAÇÃO, E MONETARIAMENTE CORRIGIDA PELO INPC A PARTIR DO DESEMBOLSO, FACULTADA A COMPENSAÇÃO COM EVENTUAL SALDO DEVEDOR; C) CONDENAR A PARTE AUTORA A RESTITUIR OS

VALORES CREDITADOS EM SUA CONTA CORRENTE, CONFORME TEDS ANEXADOS AOS AUTOS, À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RÉ, ATUALIZADA COM JUROS DE 1% AO MÊS E MONETARIAMENTE CORRIGIDA PELO INPC DESDE O RECEBIMENTO (DATA EM QUE REALIZADA O TED). NO MAIS, ACOMPANHO A RELATORA QUANTO À CONDENAÇÃO DA RÉ AO PAGAMENTO DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) A TÍTULO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS, DECORRENTES NA INCLUSÃO DO NOME DA PARTE AUTORA NOS CADASTROS DE INADIMPLENTES. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95), DA DIVERGÊNCIA APRESENTADA PELO JUIZ NELSON COELHO FILHO, A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, CONHECER DO RECURSO E DAR PARCIAL PROVIMENTO E REFORMAR A SENTENÇA PARA A) CONDENAR AS PARTES REQUERIDAS SOLIDARIAMENTE AO PAGAMENTO DE R\$10.000,00 (DEZ MIL REAIS) A TÍTULO DE DANOS MORAIS; A) DECLARAR NULO O CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES, NA MODALIDADE DE CARTÃO DE CRÉDITO COM PAGAMENTO MÍNIMO CONSIGNADO, COM RETORNO AO STATUS QUO ANTE; E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PROCEDA A ADEQUAÇÃO DOS CONTRATOS NOS TERMOS DESTES ACÓRDÃO, LIMITANDO-SE OS DESCONTOS JUNTO À RESERVA DA MARGEM CONSIGNÁVEL (RMC) DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DA PARTE REQUERENTE PELA PARCELA FIXA ESTIPULADA NO CONTRATO ATÉ O LIMITE DO SALDO DEVEDOR VERIFICADO DO SALDO LÍQUIDO NOMINAL (=VALOR DO DEPÓSITO INICIAL NOMINAL MENOS O VALOR TOTAL DAS PARCELAS JÁ PAGAS. O VALOR RESIDUAL SERÁ DIVIDIDO EM TANTAS PARCELAS FIXAS MENSIS JÁ CONSTANTES NO CONTRATO QUANTAS NECESSÁRIAS PARA A QUITAÇÃO). SE TIVER TIDO DESCONTOS MAIORES DO QUE O VALOR TRANSFERIDO AO CONSUMIDOR, A DIFERENÇA DEVE SER PAGA EM DOBRO, PORQUE ASSIM O PAGAMENTO SERÁ INDEVIDO. ESTIPULO MULTA DIÁRIA DE R\$ 25,00 PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, LIMITADA ESTA AO VALOR DE R\$ 3.000,00, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELO JUÍZO SINGULAR, SE ASSIM ENTENDER NECESSÁRIO, NOS TERMOS DO CONTIDO NO ART. 536 E SEGUINTE DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PARA O CUMPRIMENTO DESTES ACÓRDÃO. DEIXO DE FIXAR CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, HAJA VISTA INEXISTÊNCIA DE RECORRENTE VENCIDO, TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0033502-39.2019.8.27.0000/TO (PAUTA: 107)**

**RECORRENTE:** MARCIO JEAN HENRIQUE

**ADVOGADO:** JOSE ALEXANDRE DA SILVA (OAB TO008573)

**ADVOGADO:** VICTOR GUTIERES FERREIRA MILHOMEM (OAB TO004929)

**ADVOGADO:** VICTOR GUTIERES FERREIRA MILHOMEM (OAB TO004929)

**RECORRIDO:** ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

**ADVOGADO:** DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB MS006835)

**ADVOGADO:** DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB MS006835)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

**RELATOR DO ACÓRDÃO:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

APÓS O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS NO SENTIDO DE CONHECER DO PRESENTE RECURSO, DANDO-LHE PROVIMENTO PARA JULGAR PROCEDENTE OS PEDIDOS DA PARTE AUTORA CONDENANDO A PARTE REQUERIDA AO PAGAMENTO DE R\$10.000,00 (DEZ MIL REAIS) A TÍTULO DE DANOS MORAIS INDENIZÁVEIS HAJA VISTA INCLUSÃO DE PROTESTO DE FORMA IRREGULAR ANTE AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA NOS AUTOS. DEIXO DE FIXAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS À MINGUA DO RECORRENTE VENCIDO, TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95., DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, E O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA, A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDA A RELATORA, VOTO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PELO RECORRENTE, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, ANTE A CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA (ART. 98 DO CPC).

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0012095-56.2019.8.27.2722/TO (PAUTA: 116)**

**AUTOR:** SONIA MARIA AGUIAR ALENCAR  
**ADVOGADO:** CRISTIANO BORGES VIEIRA (OAB TO09485A)

**RÉU:** BANCO BMG S.A  
**ADVOGADO:** ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB PE023255)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

APÓS O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO E DAR PARCIAL PROVIMENTO E REFORMAR A SENTENÇA PARA DECLARAR NULO O CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES, NA MODALIDADE DE CARTÃO DE CRÉDITO COM PAGAMENTO MÍNIMO CONSIGNADO, COM RETORNO AO STATUS QUO ANTE; E QUE A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA LIMITE-SE A PROCEDER OS DESCONTOS JUNTO À RESERVA DA MARGEM CONSIGNÁVEL (RMC) DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DA PARTE REQUERENTE PELA PARCELA FIXA ESTIPULADA NO CONTRATO ATÉ O LIMITE DO SALDO DEVEDOR VERIFICADO DO SALDO NOMINAL (=VALOR DO DEPÓSITO INICIAL NOMINAL LÍQUIDO MENOS O VALOR TOTAL DAS PARCELAS JÁ PAGAS. O VALOR RESIDUAL SERÁ DIVIDIDO EM TANTAS PARCELAS FIXAS MENSAIS JÁ CONSTANTES NO CONTRATO QUANTAS NECESSÁRIAS PARA A QUITAÇÃO). SE TIVER OCORRIDO DESCONTOS MAIORES DO QUE O VALOR TRANSFERIDO AO CONSUMIDOR, A DIFERENÇA DEVE SER PAGA EM DOBRO, PORQUE ASSIM O PAGAMENTO SERÁ INDEVIDO. ESTIPULO MULTA DIÁRIA DE R\$ 25,00 PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, LIMITADA ESTA AO VALOR DE R\$ 3.000,00, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELO JUÍZO SINGULAR, SE ASSIM ENTENDER NECESSÁRIO, NOS TERMOS DO CONTIDO NO ART. 536 E SEGUINTE DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PARA O CUMPRIMENTO DESTES ACÓRDÃO. DEIXO DE FIXAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, HAJA VISTA INEXISTÊNCIA DE RECORRENTE VENCIDO, TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95; DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE DIVERGIR DA EMINENTE RELATORA, A FIM DE DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO, PARA: A) DECLARAR A NULIDADE DO NEGÓCIO APONTADO NA INICIAL E, CONSEQUENTEMENTE, DETERMINAR QUE A RÉ SE ABSTENHA DE REALIZAR QUALQUER NOVO DESCONTO, SOB A RUBRICA E PARA AMORTIZAÇÃO DO NEGÓCIO REFERENCIADO COMO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO, DA FOLHA DE PAGAMENTO DA PARTE AUTORA; B) CONDENAR A RÉ À RESTITUIÇÃO SIMPLES DA QUANTIA DESCONTADA DA FOLHA DE PAGAMENTO DA PARTE AUTORA, SOB A RUBRICA E PARA AMORTIZAÇÃO DO NEGÓCIO REFERENCIADO COMO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO, OBSERVADA A TAXA PREVISTA NO CONTRATO, QUANTIA ESTA A SER ATUALIZADA COM JUROS DE 1% AO MÊS DESDE A CITAÇÃO, E MONETARIAMENTE CORRIGIDA PELO INPC A PARTIR DO DESEMBOLSO, FACULTADA A COMPENSAÇÃO COM EVENTUAL SALDO DEVEDOR; C) CONDENAR A PARTE AUTORA A RESTITUIR OS VALORES CREDITADOS EM SUA CONTA CORRENTE, CONFORME TEDS ANEXADOS AOS AUTOS, À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RÉ, ATUALIZADA COM JUROS DE 1% AO MÊS E MONETARIAMENTE CORRIGIDA PELO INPC DESDE O RECEBIMENTO (DATA EM QUE REALIZADA O TED), MANTENDO OS DEMAIS CAPÍTULOS IRRETOCÁVEIS. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95), E O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO ACOMPANHANDO A RELATORA, A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, CONHECER DO RECURSO E DAR PARCIAL PROVIMENTO E REFORMAR A SENTENÇA PARA DECLARAR NULO O CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES, NA MODALIDADE DE CARTÃO DE CRÉDITO COM PAGAMENTO MÍNIMO CONSIGNADO, COM RETORNO AO STATUS QUO ANTE; E QUE A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA LIMITE-SE A PROCEDER OS DESCONTOS JUNTO À RESERVA DA MARGEM CONSIGNÁVEL (RMC) DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DA PARTE REQUERENTE PELA PARCELA FIXA ESTIPULADA NO CONTRATO ATÉ O LIMITE DO SALDO DEVEDOR VERIFICADO DO SALDO NOMINAL (=VALOR DO DEPÓSITO INICIAL NOMINAL LÍQUIDO MENOS O VALOR TOTAL DAS PARCELAS JÁ PAGAS. O VALOR RESIDUAL SERÁ DIVIDIDO EM TANTAS PARCELAS FIXAS MENSAIS JÁ CONSTANTES NO CONTRATO QUANTAS NECESSÁRIAS PARA A QUITAÇÃO). SE TIVER OCORRIDO DESCONTOS MAIORES DO QUE O VALOR TRANSFERIDO AO CONSUMIDOR, A DIFERENÇA DEVE SER PAGA EM DOBRO, PORQUE ASSIM O PAGAMENTO SERÁ INDEVIDO. ESTIPULO MULTA DIÁRIA DE R\$ 25,00 PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, LIMITADA ESTA AO VALOR DE R\$ 3.000,00, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELO JUÍZO SINGULAR, SE ASSIM ENTENDER NECESSÁRIO, NOS TERMOS DO CONTIDO NO ART. 536 E SEGUINTE DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PARA O CUMPRIMENTO DESTES ACÓRDÃO. DEIXO DE FIXAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, HAJA VISTA INEXISTÊNCIA DE RECORRENTE VENCIDO, TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0001387-47.2019.8.27.2721/TO (PAUTA: 130)****AUTOR:** WANDERLAN CUNHA MEDEIROS**ADVOGADO:** WANDERLAN CUNHA MEDEIROS (OAB TO001533)**RÉU:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS**ADVOGADO:** WALTER OHOFUGI JUNIOR (OAB SP097282)**ADVOGADO:** FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO (OAB TO003730)**ADVOGADO:** ELOISA MARTINS MAIA DE CARVALHO (OAB TO006787)**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS**RELATOR DO ACÓRDÃO:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

APÓS O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS NO SENTIDO DE ONHECER DO PRESENTE RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA INCÓLUME. FIXO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, HAJA VISTA RECORRENTE VENCIDO NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE A FIM DE: A) DECLARAR A INEXISTÊNCIA DOS DÉBITOS DECORRENTES DE MULTA POR VIOLAÇÃO DO HIDRÔMETRO, BEM COMO, REFERENTE ÀS DESPESAS PARA A SUA SUBSTITUIÇÃO; B) CONDENAR A RECORRIDA AO PAGAMENTO DO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) A TÍTULO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS, ACRESCIDOS DE JUROS MORATÓRIOS DE 1% AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO (ART. 405 DO CC) E CORREÇÃO MONETÁRIA DO PRESENTE ARBITRAMENTO (SÚMULA Nº 362 DO STJ). SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95, E O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDA A RELATORA, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE A FIM DE: A) DECLARAR A INEXISTÊNCIA DOS DÉBITOS DECORRENTES DE MULTA POR VIOLAÇÃO DO HIDRÔMETRO, BEM COMO, REFERENTE ÀS DESPESAS PARA A SUA SUBSTITUIÇÃO; B) CONDENAR A RECORRIDA AO PAGAMENTO DO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) A TÍTULO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS, ACRESCIDOS DE JUROS MORATÓRIOS DE 1% AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO (ART. 405 DO CC) E CORREÇÃO MONETÁRIA DO PRESENTE ARBITRAMENTO (SÚMULA Nº 362 DO STJ). SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 0000403-48.2019.8.27.2726/TO (PAUTA: 137)****AUTOR:** JUCIMÁRIA FERNANDES RODRIGUES**ADVOGADO:** PAULO SERGIO DA SILVA BRITO (OAB TO09331B)**RÉU:** COMÉRCIO DIGITAL BF LTDA**ADVOGADO:** GUSTAVO HENIQUE DOS SANTOS VISEU (OAB SP117417)**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

APÓS O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS NO SENTIDO DE CONHECER O PRESENTE RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA MINORAR OS DANOS MORAIS DE R\$5.000,00 PARA R\$3.000,00 ANTE A NÃO ESSENCIALIDADE DO BEM E CONSIDERANDO OS CRITÉRIOS ADOTADOS PELO JUÍZO A QUO. SEM HONORÁRIOS, À MINGUA DO RECORRENTE VENCIDO, ART. 55 DA LEI 9.099/95, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, E O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO ACOMPANHANDO A RELATORA, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, DE CONHECER O PRESENTE RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA MINORAR OS DANOS MORAIS DE R\$5.000,00 PARA R\$3.000,00 ANTE A NÃO ESSENCIALIDADE DO BEM E CONSIDERANDO OS CRITÉRIOS ADOTADOS PELO JUÍZO A QUO. SEM HONORÁRIOS, À MINGUA DO RECORRENTE VENCIDO, ART. 55 DA LEI 9.099/95.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0001584-60.2019.8.27.2734/TO (PAUTA: 179)**



**AUTOR:** COSME PEREIRA MAIA

**ADVOGADO:** VITOR GALDIOLI PAES (OAB TO006579)

**RÉU:** BANCO BMG S.A

**ADVOGADO:** ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB PE023255)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

APÓS O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO E DAR PARCIAL PROVIMENTO E REFORMAR A SENTENÇA PARA DECLARAR NULO O CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES, NA MODALIDADE DE CARTÃO DE CRÉDITO COM PAGAMENTO MÍNIMO CONSIGNADO, COM RETORNO AO STATUS QUO ANTE; E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PROCEDA A ADEQUAÇÃO DOS CONTRATOS NOS TERMOS DESTE ACÓRDÃO, LIMITANDO-SE OS DESCONTOS JUNTO À RESERVA DA MARGEM CONSIGNÁVEL (RMC) DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DA PARTE REQUERENTE PELA PARCELA FIXA ESTIPULADA NO CONTRATO ATÉ O LIMITE DO SALDO DEVEDOR VERIFICADO DO SALDO LÍQUIDO NOMINAL (=VALOR DO DEPÓSITO INICIAL NOMINAL MENOS O VALOR TOTAL DAS PARCELAS JÁ PAGAS. O VALOR RESIDUAL SERÁ DIVIDIDO EM TANTAS PARCELAS FIXAS MENSAIS JÁ CONSTANTES NO CONTRATO QUANTAS NECESSÁRIAS PARA A QUITAÇÃO). SE TIVER TIDO DESCONTOS MAIORES DO QUE O VALOR TRANSFERIDO AO CONSUMIDOR, A DIFERENÇA DEVE SER PAGA EM DOBRO, PORQUE ASSIM O PAGAMENTO SERÁ INDEVIDO. ESTIPULO MULTA DIÁRIA DE R\$ 25,00 PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, LIMITADA ESTA AO VALOR DE R\$ 3.000,00, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELO JUÍZO SINGULAR, SE ASSIM ENTENDER NECESSÁRIO, NOS TERMOS DO CONTIDO NO ART. 536 E SEGUINTE DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PARA O CUMPRIMENTO DESTE ACÓRDÃO. DEIXO DE FIXAR CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, HAJA VISTA INEXISTÊNCIA DE RECORRENTE VENCIDO, TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE DIVERGIR DA EMINENTE RELATORA, A FIM DE DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO, PARA: A) DECLARAR A NULIDADE DO NEGÓCIO APONTADO NA INICIAL E, CONSEQUENTEMENTE, DETERMINAR QUE A RÉ SE ABSTENHA DE REALIZAR QUALQUER NOVO DESCONTO, SOB A RUBRICA E PARA AMORTIZAÇÃO DO NEGÓCIO REFERENCIADO COMO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO, DA FOLHA DE PAGAMENTO DA PARTE AUTORA; B) CONDENAR A RÉ À RESTITUIÇÃO SIMPLES DA QUANTIA DESCONTADA DA FOLHA DE PAGAMENTO DA PARTE AUTORA, SOB A RUBRICA E PARA AMORTIZAÇÃO DO NEGÓCIO REFERENCIADO COMO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO, OBSERVADA A TAXA PREVISTA NO CONTRATO, QUANTIA ESTA A SER ATUALIZADA COM JUROS DE 1% AO MÊS DESDE A CITAÇÃO, E MONETARIAMENTE CORRIGIDA PELO INPC A PARTIR DO DESEMBOLSO, FACULTADA A COMPENSAÇÃO COM EVENTUAL SALDO DEVEDOR; C) CONDENAR A PARTE AUTORA A RESTITUIR OS VALORES CREDITADOS EM SUA CONTA CORRENTE (R\$ 1.400,00), CONFORME TEDS ANEXADOS AOS AUTOS, À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RÉ, ATUALIZADA COM JUROS DE 1% AO MÊS E MONETARIAMENTE CORRIGIDA PELO INPC DESDE O RECEBIMENTO (DATA EM QUE REALIZADA O TED), MANTENDO OS DEMAIS CAPÍTULOS IRRETOCÁVEIS. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95); DA DIVERGÊNCIA APRESENTADA PELO JUIZ NELSON COELHO FILHO, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, CONHECER DO RECURSO E DAR PARCIAL PROVIMENTO E REFORMAR A SENTENÇA PARA DECLARAR NULO O CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES, NA MODALIDADE DE CARTÃO DE CRÉDITO COM PAGAMENTO MÍNIMO CONSIGNADO, COM RETORNO AO STATUS QUO ANTE; E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PROCEDA A ADEQUAÇÃO DOS CONTRATOS NOS TERMOS DESTE ACÓRDÃO, LIMITANDO-SE OS DESCONTOS JUNTO À RESERVA DA MARGEM CONSIGNÁVEL (RMC) DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DA PARTE REQUERENTE PELA PARCELA FIXA ESTIPULADA NO CONTRATO ATÉ O LIMITE DO SALDO DEVEDOR VERIFICADO DO SALDO LÍQUIDO NOMINAL (=VALOR DO DEPÓSITO INICIAL NOMINAL MENOS O VALOR TOTAL DAS PARCELAS JÁ PAGAS. O VALOR RESIDUAL SERÁ DIVIDIDO EM TANTAS PARCELAS FIXAS MENSAIS JÁ CONSTANTES NO CONTRATO QUANTAS NECESSÁRIAS PARA A QUITAÇÃO). SE TIVER TIDO DESCONTOS MAIORES DO QUE O VALOR TRANSFERIDO AO CONSUMIDOR, A DIFERENÇA DEVE SER PAGA EM DOBRO, PORQUE ASSIM O PAGAMENTO SERÁ INDEVIDO. ESTIPULO MULTA DIÁRIA DE R\$ 25,00 PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, LIMITADA ESTA AO VALOR DE R\$ 3.000,00, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELO JUÍZO SINGULAR, SE ASSIM ENTENDER NECESSÁRIO, NOS TERMOS DO CONTIDO NO ART. 536 E SEGUINTE DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PARA O CUMPRIMENTO DESTE ACÓRDÃO. DEIXO DE FIXAR CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, HAJA VISTA INEXISTÊNCIA DE RECORRENTE VENCIDO, TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0004929-50.2018.8.27.2740/TO (PAUTA: 182)****AUTOR:** MARIA ROMANA MACEDO DOS SANTOS**ADVOGADO:** GIOVANI MOURA RODRIGUES (OAB TO000732)**RÉU:** BANCO DO BRASIL SA**ADVOGADO:** SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB MG044698)**ADVOGADO:** SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB TO06515A)**ADVOGADO:** JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB MG079757)**ADVOGADO:** JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB TO06513A)**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

APÓS O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS NO SENTIDO DE DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO, PARA CONDENAR O BANCO REQUERIDO APENAS AO PAGAMENTO DOS VALORES REFERENTES AOS SAQUES INDEVIDOS, NO MONTANTE DE R\$ 4.850,00 (QUATRO MIL OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS), CORRIGIDOS MONETARIAMENTE, A PARTIR DO EVENTO DANOSO, DE ACORDO COM OS ÍNDICES DE POUPANÇA LEGALMENTE PREVISTOS, E COM INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS CONTADOS DA CITAÇÃO; DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS; E O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO ACOMPANHANDO A RELATORA, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO, PARA CONDENAR O BANCO REQUERIDO APENAS AO PAGAMENTO DOS VALORES REFERENTES AOS SAQUES INDEVIDOS, NO MONTANTE DE R\$ 4.850,00 (QUATRO MIL OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS), CORRIGIDOS MONETARIAMENTE, A PARTIR DO EVENTO DANOSO, DE ACORDO COM OS ÍNDICES DE POUPANÇA LEGALMENTE PREVISTOS, E COM INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS CONTADOS DA CITAÇÃO. SEM CONDENAÇÃO DO RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, UMA VEZ QUE O RECORRENTE NÃO FOI INTEGRALMENTE VENCIDO, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0027920-15.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 188)****RECORRENTE:** VALTER ALVES DA COSTA**ADVOGADO:** AFONSO HENRIQUE HANAUER FLATIN (OAB TO009380)**RECORRIDO:** CASA VERDE MOVEIS ELETRO DOMESTICOS LTDA**ADVOGADO:** EDIVALDO MARQUES DE LIMA (OAB GO044218)**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS**RELATOR DO ACÓRDÃO:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

APÓS O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS NO SENTIDO DE CONHECER E DAR PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO INOMINADO, PARA CASSAR A SENTENÇA PELO VÍCIO CITRA PETITA E ERROR IN PROCEDENDO, DETERMINANDO A REMESSA DOS AUTOS À INSTÂNCIA DE ORIGEM PARA QUE O JUÍZO ANALISE O PEDIDO DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, A FIM DE QUE SEJA A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL ENTREGUE DE FORMA COMPLETA. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PELO RECORRENTE, ESTES ÚLTIMOS FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, ANTE A CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA, NOS MOLDES DO ART. 98 DO CPC, E O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDA A RELATORA, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PELO RECORRENTE, ESTES ÚLTIMOS FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O

VALOR DA CAUSA, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, ANTE A CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA, NOS MOLDES DO ART. 98 DO CPC.

**MANDADO DE SEGURANÇA TR Nº 0014510-54.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 191)**

**INCIDENTE: AGRAVO INTERNO**

**IMPETRANTE:** FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS NPL I

**ADVOGADO:** LUCIANO DA SILVA BURATTO (OAB SP179235)

**IMPETRADO:** JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS - AUGUSTINÓPOLIS

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**INTERESSADO:** ANA VALERIA DOS SANTOS SILVA

**ADVOGADO:** JOAICE ARAÚJO MORAIS

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

APÓS O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS NO SENTIDO DE NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA [EVENTO Nº 7, DOS PRESENTES AUTOS]. CONDENO A AGRAVANTE AO PAGAMENTO DE MULTA PREVISTA PELO ART. 1.021, §4º DO CPC, A QUAL ORA FIXO NO PERCENTUAL DE 5% (CINCO POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA. A PARTE AGRAVANTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONFORME FIXADO NA DECISÃO AGRAVADA, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ NELSON COELHO FILHO, E O VOTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR ACOMPANHANDO A RELATORA, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA [EVENTO Nº 7, DOS PRESENTES AUTOS]. CONDENO A AGRAVANTE AO PAGAMENTO DE MULTA PREVISTA PELO ART. 1.021, §4º DO CPC, A QUAL ORA FIXO NO PERCENTUAL DE 5% (CINCO POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA. A PARTE AGRAVANTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONFORME FIXADO NA DECISÃO AGRAVADA.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 0004626-20.2018.8.27.2713/TO (MESA: 2)**

**INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**AUTOR:** MAURÍCIO GAMA DE SOUSA

**ADVOGADO:** KELBIA DE OLIVEIRA BONFIM (OAB TO007314)

**ADVOGADO:** ERICK ENIO BETIOL (OAB TO06833A)

**RÉU:** LOJAS AMERICANAS S.A.

**ADVOGADO:** JOAO THOMAZ PRAZERES GONDIM (OAB RJ062192)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

APÓS O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS NO SENTIDO DE CONHECER O PRESENTE RECURSO, NEGANDO-LHE ACOLHIMENTO, MANTENDO A DECISÃO OPOSTA EM SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ NELSON COELHO FILHO, E O VOTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR ACOMPANHANDO A RELATORA, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCENDO O JUIZ NELSON COELHO FILHO, CONHECER O PRESENTE RECURSO, NEGANDO-LHE ACOLHIMENTO, MANTENDO A DECISÃO OPOSTA EM SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0033968-87.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 2)**

**INCIDENTE: AGRAVO INTERNO**

**RECORRENTE:** MARIA DO SOCORRO DE JESUS DO VALE  
**ADVOGADO:** IGOR GUSTAVO VELOSO DE SOUZA (OAB TO005797)

**RECORRIDO:** BANCO BMG S.A  
**ADVOGADO:** FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB TO09058A)  
**ADVOGADO:** FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB TO09058A)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO AGRAVO INTERNO. DECISÃO COLEGIADA MANTIDA [EVENTO N. 10, DOS PRESENTES AUTOS]. A AGRAVANTE ARCARÁ COM AS CUSTAS DO AGRAVO INTERNO, TODAVIA SUSPENSA SUA EXIGIBILIDADE AOS BENEFICIÁRIOS DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA.

### **RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0023674-64.2019.8.27.9200/TO (PAUTA: 3)**

#### **INCIDENTE: AGRAVO INTERNO**

**RECORRENTE:** DOMINGAS EFIGENIA PEREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO:** HELVECINO NERES DOS SANTOS (OAB TO09517B)  
**ADVOGADO:** MARCÍLIO GOMES DE SOUSA (OAB TO006493)

**RECORRIDO:** BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO:** MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO (OAB TO003774)  
**ADVOGADO:** MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO (OAB TO003774)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO AGRAVO INTERNO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO À CONDENAÇÃO NAS PENALIDADES DA SUCUMBÊNCIA. CONDENO O AGRAVANTE NAS CUSTAS ATINENTES AO AGRAVO INTERNO, SUSPENSAS APENAS A EXIGÊNCIA DAS CUSTAS DO AGRAVO INTERNO, A TEOR DO ART. 98, §3º DO CPC.

### **PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 0047670-07.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 4)**

#### **INCIDENTE: AGRAVO INTERNO**

**AUTOR:** NAZARE ALVES DOS SANTOS  
**ADVOGADO:** ELIETE DA GLÓRIA REIS ESPINDOLA (OAB TO008290)  
**ADVOGADO:** RICARDO PEREIRA SOARES (OAB TO009166)

**RÉU:** BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.  
**ADVOGADO:** LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO AGRAVO INTERNO, ANTE A SUA DESERÇÃO. O AGRAVANTE ARCARÁ COM AS CUSTAS E HONORÁRIOS ATINENTES A DECISÃO AGRAVADA E COM AS CUSTAS REFERENTES AO AGRAVO PELO RECORRENTE.

### **RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0023671-12.2019.8.27.9200/TO (PAUTA: 5)**

#### **INCIDENTE: AGRAVO INTERNO**

**RECORRENTE:** DOMINGAS EFIGENIA PEREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO:** HELVECINO NERES DOS SANTOS (OAB TO09517B)  
**ADVOGADO:** MARCÍLIO GOMES DE SOUSA (OAB TO006493)

**RECORRIDO:** BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO:** MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO (OAB TO003774)  
**ADVOGADO:** MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO (OAB TO003774)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO AGRAVO INTERNO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO À CONDENAÇÃO NAS PENALIDADES DA SUCUMBÊNCIA. CONDENO A AGRAVANTE NAS CUSTAS ATINENTES AO AGRAVO INTERNO.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0002196-43.2018.8.27.9100/TO (PAUTA: 6)**

**INCIDENTE: AGRAVO INTERNO**

**RECORRENTE:** FERNANDA APARECIDA CARRARO VICENTE

**ADVOGADO:** LEONARDO ROSSINI DA SILVA (OAB TO001929)

**RECORRIDO:** SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA

**ADVOGADO:** ANA CAROLINA REMIGIO DE OLIVEIRA (OAB MG086844)

**RECORRIDO:** MAGAZINE LUIZA S/A

**ADVOGADO:** WILSON SALES BELCHIOR (OAB TO06279A)

**ADVOGADO:** WILSON SALES BELCHIOR (OAB TO06279A)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO AGRAVO INTERNO. DECISÃO COLEGIADA MANTIDA [EVENTO N. 30]. A PARTE AGRAVANTE ARCARÁ COM AS CUSTAS ATINENTES AO AGRAVO E COM AS CUSTAS E HONORÁRIOS JÁ FIXADOS NO ACÓRDÃO QUE JULGOU O RECURSO INOMINADO [EVENTO Nº 10].

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 0022538-17.2019.8.27.2706/TO (PAUTA: 7)**

**INCIDENTE: AGRAVO INTERNO**

**AUTOR:** ANA CRISTINA FERREIRA LIMA

**ADVOGADO:** ROMARIO DOS SANTOS PEREIRA BRITO (OAB TO006952)

**RÉU:** SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**ADVOGADO:** LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO AGRAVO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA. A PARTE AGRAVANTE ARCARÁ COM AS CUSTAS ATINENTES AO AGRAVO E COM AS CUSTAS E HONORÁRIOS FIXADOS NA DECISÃO AGRAVADA. CONDENO O AGRAVANTE NA MULTA PREVISTA NO § 4º DO ART. 1.021 DO CPC, A QUAL FIXO EM 3% (TRÊS POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 0020439-68.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 8)**

**INCIDENTE: AGRAVO INTERNO**

**AUTOR:** FLAVIA DE SOUSA PEREIRA

**ADVOGADO:** MAXWELL CARVALHO BARBOSA (OAB TO007188)

**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS

**PROCURADOR:** NIVAIR VIEIRA BORGES

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO AGRAVO INTERNO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA PELOS

PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO À CONDENAÇÃO NAS PENALIDADES DA SUCUMBÊNCIA. CONDENO O AGRAVANTE NAS CUSTAS EM CUSTAS DO AGRAVO INTERNO, SUSPENSAS APENAS A EXIGÊNCIA DAS CUSTAS DO AGRAVO INTERNO, A TEOR DO ART. 98, §3º DO CPC.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0021635-40.2018.8.27.9100/TO (PAUTA: 23)**

**RECORRENTE:** FRANCISCA SOUSA LUZ  
**ADVOGADO:** DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)

**RECORRIDO:** ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.  
**ADVOGADO:** DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB MS006835)  
**ADVOGADO:** DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB MS006835)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NEGANDO-LHE PROVIMENTO. CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS PELO RECORRENTE, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), ANTE O VALOR IRRISÓRIO DA CONDENAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 85, §8º DO CPC, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, ANTE A CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA, NOS MOLDES DO ART. 98 DO CPC.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0001856-69.2019.8.27.2729/TO (PAUTA:  
25)**

**INCIDENTE: AGRAVO INTERNO**

**AUTOR:** ANSELMO LINHARES FERNANDES  
**ADVOGADO:** EDUARDO NELSON LUIS CHAVES FRANCO (OAB TO002557)

**RÉU:** CAIXA SEGURADORA S/A  
**ADVOGADO:** CELSO GONÇALVES BENJAMIN (OAB GO003411)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO AGRAVO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA. A PARTE AGRAVANTE ARCARÁ COM AS CUSTAS ATINENTES AO AGRAVO E COM AS CUSTAS E HONORÁRIOS FIXADOS NA DECISÃO AGRAVADA. NO MAIS, CONDENO A AGRAVANTE EM LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ POR RECURSO PROTETATÓRIO, COM MULTA DE 5% (CINCO POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ART. 1.021, §4º DO CPC.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0019184-08.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 28)**

**RECORRENTE:** ANTONIA FERREIRA DA CRUZ  
**ADVOGADO:** ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES (OAB TO006671)

**RECORRIDO:** BANCO BMG S.A  
**ADVOGADO:** ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB PE023255)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA. CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95), CUJA EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA FICA SUSPENSA EM RAZÃO DA PARTE SER BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA (ART. 98, §3º, CPC).

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0012547-17.2019.8.27.2706/TO (PAUTA: 40)**

**AUTOR:** JARINA CARVALHO ALVES

**ADVOGADO:** VALTER JUNIOR DE MELO RODRIGUES (OAB TO006282)

**ADVOGADO:** SILAS DURAES FERRAZ (OAB TO007774)

**RÉU:** BANCO BMG S.A

**ADVOGADO:** ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB PE023255)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS RECURSOS, NEGANDO-LHES PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. OS RECORRENTES ARCARÃO COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95, SUSPENSO A EXIGIBILIDADE DA PARTE AUTORA EM RAZÃO DA CONCESSÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, CONFORME ART. 98, §3º DO CPC.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0033746-22.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 42)**

**INCIDENTE: AGRAVO INTERNO**

**RECORRENTE:** BANCO BRADESCO S.A.

**ADVOGADO:** LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

**ADVOGADO:** LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

**RECORRENTE:** FELIX PEREIRA DE SOUSA

**ADVOGADO:** IGOR GUSTAVO VELOSO DE SOUZA (OAB TO005797)

**RECORRIDO:** OS MESMOS

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO AGRAVO INTERNO, POR INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. ACÓRDÃO MANTIDO IRRETOCÁVEL (EVENTO Nº 09). A PARTE AGRAVANTE ARCARÁ COM AS CUSTAS ATINENTES AO AGRAVO E HONORÁRIOS FIXADOS NO ACÓRDÃO. QUANTO AOS HONORÁRIOS, DEIXO DE MAJORÁ-LOS, COM FUNDAMENTO NA VEDAÇÃO DA APLICABILIDADE DO §11 DO ART. 85 DO CPC NO MESMO GRAU DE JURISDIÇÃO.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0033519-32.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 43)**

**INCIDENTE: AGRAVO INTERNO**

**RECORRENTE:** SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**ADVOGADO:** LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

**ADVOGADO:** LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

**RECORRIDO:** ELISANGELA ALVES COSTA

**ADVOGADO:** LUCAS GUIRELLE LIMA (OAB TO006518)

**ADVOGADO:** LUCAS GUIRELLE LIMA (OAB TO006518)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA [EVENTO Nº 02, DOS PRESENTES AUTOS]. NO MAIS, CONDENO A AGRAVANTE AO PAGAMENTO DE MULTA PREVISTA PELO ART. 1.021, §4º DO CPC, A QUAL ORA FIXO NO PERCENTUAL DE 5% (CINCO POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA. A PARTE AGRAVANTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONFORME FIXADO NA DECISÃO AGRAVADA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0014246-37.2020.8.27.2729/TO (PAUTA:  
44)**

**INCIDENTE: AGRAVO INTERNO**

**RECORRENTE:** LENIR ZAWASKI DOS SANTOS ATAVILA (AUTOR)

**ADVOGADO:** RAFAEL PEREIRA PARENTE (OAB TO004971)

**RECORRIDO:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

**PROCURADOR:** NIVAIR VIEIRA BORGES

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA [EVENTO Nº 39, DOS PRESENTES AUTOS]. O AGRAVANTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONFORME FIXADO NA DECISÃO AGRAVADA, ANTE A IMPOSSIBILIDADE DE MAJORAÇÃO NO MESMO GRAU DE JURISDIÇÃO.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0014502-77.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 48)**

**INCIDENTE: AGRAVO INTERNO**

**RECORRENTE:** CICERA SANTOS MARQUES CAPPELLESSO (AUTOR)

**ADVOGADO:** RAFAEL PEREIRA PARENTE (OAB TO004971)

**RECORRIDO:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

**PROCURADOR:** NIVAIR VIEIRA BORGES

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA [EVENTO Nº 41, DOS PRESENTES AUTOS]. O AGRAVANTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONFORME FIXADO NA DECISÃO AGRAVADA, ANTE A IMPOSSIBILIDADE DE MAJORAÇÃO NO MESMO GRAU DE JURISDIÇÃO.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0034338-66.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 49)**

**INCIDENTE: AGRAVO INTERNO**

**RECORRENTE:** BANCO BRADESCO S.A.

**ADVOGADO:** LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

**ADVOGADO:** LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

**RECORRENTE:** FELIX PEREIRA DE SOUSA

**ADVOGADO:** IGOR GUSTAVO VELOSO DE SOUZA (OAB TO005797)

**RECORRIDO:** OS MESMOS

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO AGRAVO INTERNO, POR INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. ACÓRDÃO MANTIDO IRRETOCÁVEL (EVENTO Nº 08). A PARTE AGRAVANTE ARCARÁ COM AS CUSTAS ATINENTES AO AGRAVO E HONORÁRIOS FIXADOS NO ACÓRDÃO. QUANTO AOS HONORÁRIOS, DEIXO DE MAJORÁ-LOS, COM FUNDAMENTO NA VEDAÇÃO DA APLICABILIDADE DO §11 DO ART. 85 DO CPC NO MESMO GRAU DE JURISDIÇÃO.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0001792-55.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 81)**

**RECORRENTE:** JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS

**ADVOGADO:** DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)

**RECORRIDO:** ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

**ADVOGADO:** DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB MS006835)

**ADVOGADO:** DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB MS006835)



**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO O VALOR IRRISÓRIO DA CAUSA, COM FULCRO NO ART. 85, §8º DO CPC. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, ANTE A CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA, A TEOR DO ART. 98, §3º DO CPC.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0029319-79.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 96)**

**RECORRENTE:** SANDRO RODRIGUES FERREIRA  
**ADVOGADO:** DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)

**RECORRIDO:** ITAU UNIBANCO S.A.  
**ADVOGADO:** LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)  
**ADVOGADO:** LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, ANTE A CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA, NOS MOLDES DO ART. 98 DO CPC.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 0055590-32.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 98)**

**AUTOR:** DURVAL SOARES FOLHA  
**ADVOGADO:** RICARDO PEREIRA SOARES (OAB TO009166)  
**ADVOGADO:** ELIETE DA GLÓRIA REIS ESPINDOLA (OAB TO008290)

**RÉU:** BANCO BMG S.A  
**ADVOGADO:** ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB PE023255)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RÉU, PARA ACOLHER A PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO E, POR CONSECTÁRIO LÓGICO, JULGAR O FEITO EXTINTO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO NO QUE PRECONIZA O ART. 487, INCISO II DO CPC. RECURSO DO AUTOR PREJUDICADO. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS PROCESSUAIS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0002297-74.2020.8.27.2742/TO (PAUTA: 99)**

**INCIDENTE: AGRAVO INTERNO**

**RECORRENTE:** LOURENÇA DE SOUSA DOS SANTOS (AUTOR)  
**ADVOGADO:** ANDRE FRANCELINO DE MOURA (OAB TO002621)  
**ADVOGADO:** ADALBERTO LUIZ RIBEIRO (OAB TO005184)

**RECORRIDO:** BANCO CETELEM S.A. (RÉU)  
**ADVOGADO:** MARIA DO PÉRPETUO SOCORRO MAIA GOMES (OAB PE021449)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA [EVENTO Nº 31, DOS PRESENTES AUTOS]. A PARTE AGRAVANTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS ATINENTES AO PRESENTE AGRAVO. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, ANTE A CONCESSÃO

DE JUSTIÇA GRATUITA, NOS MOLDES DO ART. 98 DO CPC. OS AUTOS DEVEM PERMANECER NA SECRETARIA DESTA 1ª TURMA RECURSAL, EM SITUAÇÃO DE SOBRESTAMENTO. COM NOVA COMUNICAÇÃO, CONCLUSOS, PARA JULGAMENTO DO RECURSO INOMINADO.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0029584-85.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 100)**

**INCIDENTE: AGRAVO INTERNO**

**AUTOR:** CHIARA STELLA JUSSELINO TAVARES DE SOUSA  
**ADVOGADO:** GERALDINO GUSTAVO DE QUEIROZ TEIXEIRA (OAB TO004177)

**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS  
**PROCURADOR:** NIVAIR VIEIRA BORGES

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA [EVENTO Nº 56, DOS PRESENTES AUTOS]. A PARTE AGRAVANTE ARCARÁ COM AS CUSTAS E HONORÁRIOS FIXADOS NA DECISÃO AGRAVADA. QUANTO AOS HONORÁRIOS, DEIXO DE MAJORÁ-LOS, COM FUNDAMENTO NA VEDAÇÃO DA APLICABILIDADE DO §11 DO ART. 85 DO CPC NO MESMO GRAU DE JURISDIÇÃO.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0028120-22.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 102)**

**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS  
**PROCURADOR:** NIVAIR VIEIRA BORGES

**RECORRIDO:** CANDIDO MARQUES SOARES JUNIOR  
**ADVOGADO:** TIAGO COSTA RODRIGUES (OAB TO001214)  
**ADVOGADO:** TIAGO COSTA RODRIGUES (OAB TO001214)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO AVIADO PELO ESTADO DO TOCANTINS E DAR-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA E, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 487, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, C/C O ARTIGO 37, ?CAPUT? DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DECLARAR NULO O ACORDO CONSTITUTIVO DA CAUSA DE PEDIR REMOTA E FONTE DA OBRIGAÇÃO OBJETO DO PEDIDO DO RECORRIDO E, CONSEQUENTEMENTE JULGAR IMPROCEDENTE A PRETENSÃO INICIAL. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0017885-63.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 113)**

**RECORRENTE:** BANCO BMG SA  
**ADVOGADO:** ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB PE023255)

**RECORRIDO:** ELIAN ABREU CAVALCANTE  
**ADVOGADO:** JOSSERRAND MASSIMO VOLPON (OAB TO05393A)

**INTERESSADO:** AUTORIDADE COATORA - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS - ARAGUAÇU

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO, PARA JUGAR IMPROCEDENTE TODA A PRETENSÃO INICIAL. DEIXO DE FIXAR HONORÁRIOS, HAJA VISTA A INEXISTÊNCIA DE RECORRENTE VENCIDO, TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº**

**0025542-86.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 121)**

**RECORRENTE:** MARIDALVA DIAS CARDOSO  
**ADVOGADO:** SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES (OAB TO04247B)  
**ADVOGADO:** SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES (OAB TO04247B)

**RECORRENTE:** BANCO BMG S.A  
**ADVOGADO:** ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB PE023255)

**RECORRIDO:** MARIDALVA DIAS CARDOSO  
**ADVOGADO:** SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES (OAB TO04247B)  
**ADVOGADO:** SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES (OAB TO04247B)

**RECORRIDO:** BANCO BMG S.A  
**ADVOGADO:** ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB PE023255)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, NEGANDO-LHES PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA INCÓLUME. FIXO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO IMPORTE DE 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO PARA CADA UM DOS RECORRENTES VENCIDOS, A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95, NO ENTANTO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA EM FACE DO RECORRENTE-AUTOR PELO DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA REQUERIDA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0000011-61.2020.8.27.9100/TO (PAUTA: 133)**

**RECORRENTE:** CÉLIA REGINA ALVES RESENDE  
**ADVOGADO:** GEISIANE SOARES DOURADO (OAB TO003075)  
**ADVOGADO:** DANIELLA MARQUES HILÁRIO DA SILVA (OAB TO008193)  
**ADVOGADO:** SINOMAR PEREIRA DO NASCIMENTO (OAB TO006186)

**RECORRIDO:** MUNICIPIO DE PALMAS  
**PROCURADOR:** ESTHER DE AMORIM MARINHO SIO

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO PRESENTE RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO E MANTENDO A SENTENÇA EM SEUS EXATOS TERMOS. FIXO HONORÁRIOS NO VALOR DE R\$1.000,00 (UM MIL REAIS) HAJA VISTA O VALOR IRRISÓRIO DA CAUSA, SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA PELO DEFERIMENTO DA JUSTIÇA GRATUITA, E EM RAZÃO DO RECORRENTE VENCIDO, TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0026354-31.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 167)**

**RECORRENTE:** OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL  
**ADVOGADO:** JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM (OAB TO000790)  
**ADVOGADO:** JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM (OAB TO000790)  
**ADVOGADO:** ABDON DE PAIVA ARAÚJO (OAB TO005051)  
**ADVOGADO:** LUCAS PEREIRA CARREIRO (OAB TO005244)  
**ADVOGADO:** ERION SCHLENGER DE PAIVA MAIA (OAB TO005075)

**RECORRIDO:** LISSANDRO ANIELLO ALVES PEDRO  
**ADVOGADO:** LÍCIA RACKEL BATISTA OLIVEIRA (OAB GO039900)  
**ADVOGADO:** LÍCIA RACKEL BATISTA OLIVEIRA (OAB GO039900)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA DO EVENTO 158, PARA SUBSTITUIR PELO JULGAMENTO DA PRESENTE TURMA RECURSAL RECONHECENDO A NULIDADE DA EXECUÇÃO DE ASTREINTES, POR AUSÊNCIA DE TÍTULO JUDICIAL, (EVENTO 34) CONFIRMATÓRIO DA DECISÃO DE TUTELA ANTECIPADA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER PROFERIDA DO EVENTO 04, DOS AUTOS ORIGINÁRIOS E DEIXO DE CONDENAR EM CUSTAS E HONORÁRIOS, FACE AUSÊNCIA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ARTIGO 55, LJE.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0028680-65.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 169)**

**AUTOR:** ANTÔNIO MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO:** INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)  
**ADVOGADO:** ANA GABRIELLA ARAUJO GOMES (OAB TO005580)

**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS  
**PROCURADOR:** NIVAIR VIEIRA BORGES

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO PARA RECONHECER A COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA, BEM COMO, EM OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA CAUSA MADURA E, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 487, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, C/C O ARTIGO 37, &#8220;CAPUT&#8221; DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DECLARAR NULO O ACORDO CONSTITUTIVO DA CAUSA DE PEDIR REMOTA E FONTE DA OBRIGAÇÃO OBJETO DO PEDIDO DO RECORRENTE E, CONSEQUENTEMENTE JULGAR IMPROCEDENTE A PRETENSÃO INICIAL. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0029929-51.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 170)**

**AUTOR:** TEISLEY DIAS MELO  
**ADVOGADO:** INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)  
**ADVOGADO:** ANA GABRIELLA ARAUJO GOMES (OAB TO005580)

**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS  
**PROCURADOR:** NIVAIR VIEIRA BORGES

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO PARA RECONHECER A COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA, BEM COMO, EM OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA CAUSA MADURA E, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 487, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, C/C O ARTIGO 37, &#8220;CAPUT&#8221; DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DECLARAR NULO O ACORDO CONSTITUTIVO DA CAUSA DE PEDIR REMOTA E FONTE DA OBRIGAÇÃO OBJETO DO PEDIDO DO RECORRENTE E, CONSEQUENTEMENTE JULGAR IMPROCEDENTE A PRETENSÃO INICIAL. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0028442-42.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 171)**

**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS  
**PROCURADOR:** NIVAIR VIEIRA BORGES

**RECORRIDO:** ANTONIO FRANCISCO ALMEIDA MARTINS  
**ADVOGADO:** INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)  
**ADVOGADO:** INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE CONHECER DO RECURSO AVIADO PELO ESTADO DO TOCANTINS E DAR-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA E, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 487, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, C/C O ARTIGO 37, &#8220;CAPUT&#8221; DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DECLARAR NULO O ACORDO CONSTITUTIVO DA CAUSA DE PEDIR REMOTA E FONTE DA OBRIGAÇÃO OBJETO DO PEDIDO DO RECORRIDO E, CONSEQUENTEMENTE JULGAR IMPROCEDENTE A PRETENSÃO INICIAL. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0001593-37.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 172)**

**AUTOR:** ROSANGELA JAQUES DE ALENCAR  
**ADVOGADO:** MARA REGINA AMARAL BARBOSA (OAB TO007189)  
**RÉU:** NICIA M P DOS REIS PEDREIRA & CIA LTDA  
**ADVOGADO:** DOMINGOS ESTEVES LOURENCO (OAB TO001309)  
**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO PRESENTE RECURSO PARA CONHECER DO PRESENTE RECURSO, NEGANDO PROVIMENTO A PRESENTE RECURSO PARA MANTER A SENTENÇA INCÓLUME. FIXO CUSTAS E HONORÁRIOS NO IMPORTE 10% SOBRE VALOR DA CAUSA, HAJA VISTA RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95, SUSPENSA EM RAZÃO GRATUIDADE JUSTIÇA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0035327-72.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 175)**

**RECORRENTE:** DISTRIBUIDORA DE VEICULOS PALMAS LTDA  
**ADVOGADO:** RUBENS LUIZ MARTINELLI FILHO (OAB TO003002)  
**ADVOGADO:** RUBENS LUIZ MARTINELLI FILHO (OAB TO003002)  
**RECORRIDO:** MARCELO FRANCO OSME  
**ADVOGADO:** MAURÍCIO DE OLIVEIRA VALDUGA (OAB TO006636)  
**ADVOGADO:** GABRIELA CINQUINI FREITAS FRANCO FERREIRA (OAB TO06042B)  
**ADVOGADO:** GABRIELA CINQUINI FREITAS FRANCO FERREIRA (OAB TO06042B)  
**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO PRESENTE RECURSO PARA NEGAR PROVIMENTO E MANTER A SENTENÇA INCÓLUME. FIXO CUSTAS E HONORÁRIOS NO IMPORTE DE 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO HAJA VISTA RECORRENTE VENCIDO, TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0033919-50.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 176)**

**AUTOR:** BRUNNO GOMES COSTA  
**ADVOGADO:** INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)  
**ADVOGADO:** ANA GABRIELLA ARAUJO GOMES (OAB TO005580)  
**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS  
**PROCURADOR:** NIVAIR VIEIRA BORGES  
**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO  
**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO PARA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 487, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, C/C O ARTIGO 37, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DECLARAR NULO O ACORDO CONSTITUTIVO DA CAUSA DE PEDIR REMOTA E FONTE DA OBRIGAÇÃO OBJETO DO PEDIDO DO AUTOR E, CONSEQUENTEMENTE JULGAR IMPROCEDENTE TODA A SUA PRETENSÃO. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0040235-79.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 177)**

**AUTOR:** WARLEY ALVES OLIVEIRA  
**ADVOGADO:** INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)  
**ADVOGADO:** ANA GABRIELLA ARAUJO GOMES (OAB TO005580)  
**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS  
**PROCURADOR:** NIVAIR VIEIRA BORGES

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO PARA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 487, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, C/C O ARTIGO 37, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DECLARAR NULO O ACORDO CONSTITUTIVO DA CAUSA DE PEDIR REMOTA E FONTE DA OBRIGAÇÃO OBJETO DO PEDIDO DO AUTOR E, CONSEQUENTEMENTE JULGAR IMPROCEDENTE TODA A SUA PRETENSÃO. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0017446-52.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 178)**

**AUTOR:** AMARILDO PEREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO:** INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)

**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS

**PROCURADOR:** RAFAEL FREITAS COSTA

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO PARA, CASSAR A SENTENÇA VERGASTADA E, DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA REGULAR PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO FEITO. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0035576-27.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 180)**

**AUTOR:** SILVINA BATISTA DE ARAÚJO

**ADVOGADO:** TIAGO COSTA RODRIGUES (OAB TO001214)

**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS

**PROCURADOR:** NIVAIR VIEIRA BORGES

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO AVIADO PELO ESTADO DO TOCANTINS E DAR-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA E, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 487, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, C/C O ARTIGO 37, ?CAPUT? DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DECLARAR NULO O ACORDO CONSTITUTIVO DA CAUSA DE PEDIR REMOTA E FONTE DA OBRIGAÇÃO OBJETO DO PEDIDO DO RECORRIDO E, CONSEQUENTEMENTE JULGAR IMPROCEDENTE A PRETENSÃO INICIAL. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0027078-39.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 183)**

**AUTOR:** DANIELA EVANGELISTA CARVALHO

**ADVOGADO:** INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)

**ADVOGADO:** ANA GABRIELLA ARAUJO GOMES (OAB TO005580)

**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS

**PROCURADOR:** NIVAIR VIEIRA BORGES

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO PARA RECONHECER A COMPETÊNCIA DO JUIZADO

ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA, BEM COMO, EM OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA CAUSA MADURA E, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 487, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, C/C O ARTIGO 37, &#8220;CAPUT&#8221; DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DECLARAR NULO O ACORDO CONSTITUTIVO DA CAUSA DE PEDIR REMOTA E FONTE DA OBRIGAÇÃO OBJETO DO PEDIDO DO RECORRENTE E, CONSEQUENTEMENTE JULGAR IMPROCEDENTE A PRETENSÃO INICIAL. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0042755-12.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 185)**

**AUTOR:** DAYANE GOMIDES CAVALCANTE  
**ADVOGADO:** INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)

**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS

**PROCURADOR:** NIVAIR VIEIRA BORGES

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO PARA RECONHECER A COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA, BEM COMO, EM OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA CAUSA MADURA E, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 487, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, C/C O ARTIGO 37, &#8220;CAPUT&#8221; DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DECLARAR NULO O ACORDO CONSTITUTIVO DA CAUSA DE PEDIR REMOTA E FONTE DA OBRIGAÇÃO OBJETO DO PEDIDO DO RECORRENTE E, CONSEQUENTEMENTE JULGAR IMPROCEDENTE A PRETENSÃO INICIAL. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0018370-97.2019.8.27.2729/TO (PAUTA:  
186)**

**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

**PROCURADOR:** NIVAIR VIEIRA BORGES

**RECORRENTE:** RICARDO MOREIRA DE TOLEDO SALLES (AUTOR)

**ADVOGADO:** CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO (OAB TO001555)

**ADVOGADO:** JÉSSICA GOMES MARTINS CARDOSO (OAB TO006102)

**RECORRENTE:** ANGELA MARIA OLIVEIRA SANTOS TOLEDO SALLES (AUTOR)

**ADVOGADO:** CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO (OAB TO001555)

**ADVOGADO:** JÉSSICA GOMES MARTINS CARDOSO (OAB TO006102)

**RECORRIDO:** OS MESMOS

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS PRESENTES RECURSOS, NEGANDO-LHES PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA INCÓLUME. FIXO CUSTAS E HONORÁRIOS NO IMPORTE DE 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA EM DESFAVOR DE CADA RECORRENTE-VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0001153-62.2018.8.27.2701/TO (PAUTA: 192)**

**INCIDENTE: AGRAVO INTERNO**

**AUTOR:** AILON LOPES DE AQUINO BARBOSA

**ADVOGADO:** MARCILIO MICHEL LEITE DIAS (OAB TO007602)

**RÉU:** VILNEIDE PIRES SOARES

**ADVOGADO:** LUCIANA COSTA DA SILVA (DPE)

**RÉU:** FRANCISCO PAULO FILHO

**ADVOGADO:** DOMÍCIO CAMELO SILVA (OAB TO04804A)

**MP: MINISTÉRIO PÚBLICO**

**RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS**

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA [EVENTO Nº 90, DOS PRESENTES AUTOS]. A PARTE AGRAVANTE ARCARÁ COM AS CUSTAS E HONORÁRIOS FIXADOS NA DECISÃO AGRAVADA. QUANTO AOS HONORÁRIOS, DEIXO DE MAJORÁ-LOS, COM FUNDAMENTO NA VEDAÇÃO DA APLICABILIDADE DO §11 DO ART. 85 DO CPC NO MESMO GRAU DE JURISDIÇÃO.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0018221-34.2018.8.27.9100/TO (PAUTA: 196)**

**INCIDENTE: AGRAVO INTERNO**

**RECORRENTE: HEBE PEREIRA FONSECA**

**ADVOGADO: TAUMATURGO JOSE RUFINO NETO (OAB TO007048)**

**ADVOGADO: MATEUS DE PAULA QUIXABEIRAA (OAB TO005714)**

**ADVOGADO: ALEXANDER JOSE BUENO TELLES (OAB GO031739)**

**RECORRIDO: BRK AMBIENTAL PARTICIPAÇÕES S/A**

**ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JUNIOR (OAB SP097282)**

**ADVOGADO: FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO (OAB TO003730)**

**ADVOGADO: DANYELLE JULIATE BARROS (OAB TO006812)**

**ADVOGADO: DANYELLE JULIATE BARROS (OAB TO006812)**

**RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS**

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA [EVENTO Nº 41, DOS PRESENTES AUTOS]. CONDENO A AGRAVANTE AO PAGAMENTO DE MULTA PREVISTA PELO ART. 1.021, §4º DO CPC, A QUAL ORA FIXO NO PERCENTUAL DE 3% (TRÊS POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA. A PARTE AGRAVANTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONFORME FIXADO NA DECISÃO AGRAVADA.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0017320-08.2019.8.27.2706/TO (PAUTA: 197)**

**INCIDENTE: AGRAVO INTERNO**

**AUTOR: JOSINETE JARDINS MOURÃO**

**ADVOGADO: EDVANIA PEREIRA DE SOUSA BAIA (OAB TO005306)**

**RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA**

**ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)**

**RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS**

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA [EVENTO Nº 46, DOS PRESENTES AUTOS]. A PARTE AGRAVANTE ARCARÁ COM AS CUSTAS E HONORÁRIOS FIXADOS NA DECISÃO AGRAVADA. QUANTO AOS HONORÁRIOS, DEIXO DE MAJORÁ-LOS, COM FUNDAMENTO NA VEDAÇÃO DA APLICABILIDADE DO §11 DO ART. 85 DO CPC NO MESMO GRAU DE JURISDIÇÃO.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0035720-98.2019.8.27.2729/TO (MESA: 1)**

**INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**RECORRENTE: GRUPO EDUCACIONAL PETRUS LTDA (RÉU)**

**ADVOGADO: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO (OAB BA016780)**

**RECORRIDO: LUANA DA SILVA CUNHA (AUTOR)**

**ADVOGADO: SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO (OAB TO001745)**



**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, BEM COMO, CONDENAR A EMBARGANTE AO PAGAMENTO DE MULTA PREVISTA PELO §2º DO ART. 1.026 DO CPC, A QUAL FIXO NO PERCENTUAL DE 2% (DOIS POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS EM RELAÇÃO AOS PRESENTES DECLARATÓRIOS (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95).

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0038232-50.2019.8.27.9100/TO (MESA: 1)**

**INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS  
**PROCURADOR:** NIVAIR VIEIRA BORGES

**RECORRIDO:** MARILENE DE CASTRO FARIA  
**ADVOGADO:** FRANCIELLE PAOLA RODRIGUES BARBOSA (OAB TO004436)  
**ADVOGADO:** ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA (OAB TO004220)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO PARA MODIFICAR O PARÁGRAFO DO VOTO COMO ILUSTRADO ACIMA, MANTENDO O TEOR DO ACÓRDÃO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0017762-02.2019.8.27.2729/TO (MESA: 2)**

**INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**AUTOR:** SUSANE AMARAL TERRA DE QUEIROZ  
**ADVOGADO:** HERMES GONCALVES DE ALCANTARA QUEIROZ (OAB TO007782)

**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS  
**PROCURADOR:** NIVAIR VIEIRA BORGES

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS DECLARATÓRIOS E DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, PASSANDO A INTEGRAR A PARTE DISPOSITIVA DO VOTO E DO ACÓRDÃO, O SEGUINTE: "A PARTE AGRAVANTE ARCARÁ COM AS CUSTAS E HONORÁRIOS FIXADOS NA DECISÃO AGRAVADA. QUANTO AOS HONORÁRIOS, DEIXO DE MAJORÁ-LOS, COM FUNDAMENTO NA VEDAÇÃO DA APLICABILIDADE DO §11 DO ART. 85 DO CPC NO MESMO GRAU DE JURISDIÇÃO. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, SOMENTE EM RELAÇÃO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS ATINENTES AO AGRAVO INTERNO, ANTE A CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA, COM FULCRO NO ART. 98, §3º DO CPC". SEM CUSTAS E HONORÁRIOS EM RELAÇÃO AOS PRESENTES EMBARGOS.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0003897-39.2018.8.27.9100/TO (MESA: 2)**

**INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**RECORRENTE:** MÁRCIA AURÉLIA MARTINS BELARMINO LACERDA  
**ADVOGADO:** RODRIGO DOURADO MARTINS BELARMINO (OAB TO04264A)

**RECORRENTE:** DIOMAR ROCHA LACERDA  
**ADVOGADO:** THIAGO RIBEIRO AMORIM (OAB TO005027)  
**ADVOGADO:** RODRIGO DOURADO MARTINS BELARMINO (OAB TO04264A)

**RECORRIDO:** WALDO MACHADO DA SILVA

**RECORRIDO:** AIRTON SANTOS DA SILVA

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER OS EMBARGOS E, NEGO-LHES PROVIMENTO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0032446-25.2019.8.27.9100/TO (MESA: 3)**

**INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS

**PROCURADOR:** NIVAIR VIEIRA BORGES

**RECORRIDO:** PRISCILLA DUARTE BITTAR

**ADVOGADO:** FLÁVIO DA CUNHA FERREIRA ALBUQUERQUE E SILVA (OAB TO005514)

**ADVOGADO:** LEANDRO MANZANO SORROCHE (OAB TO004792)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS EM RELAÇÃO AOS PRESENTES DECLARATÓRIOS (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95).

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0028909-21.2019.8.27.9100/TO (MESA: 3)**

**INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS

**PROCURADOR:** NIVAIR VIEIRA BORGES

**RECORRIDO:** DAÍLSON INÁCIO MONTELO

**ADVOGADO:** ANA GABRIELLA ARAUJO GOMES (OAB TO005580)

**ADVOGADO:** INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)

**ADVOGADO:** INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DOS EMBARGOS, POR INTEMPESTIVIDADE. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0038233-35.2019.8.27.9100/TO (MESA: 4)**

**INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS

**PROCURADOR:** NIVAIR VIEIRA BORGES

**RECORRIDO:** PAULINELLI AMERICO NUNES

**ADVOGADO:** FRANCIELLE PAOLA RODRIGUES BARBOSA (OAB TO004436)

**ADVOGADO:** ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA (OAB TO004220)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, BEM COMO, CONDENAR O EMBARGANTE AO PAGAMENTO DE MULTA PREVISTA PELO §2º DO ART. 1.026 DO CPC, A QUAL FIXO NO PERCENTUAL DE 2% (DOIS POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS EM RELAÇÃO AOS PRESENTES DECLARATÓRIOS (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95).

**AGRAVO DE INSTRUMENTO (PROCESSO ORIGINÁRIO EM MEIO  
ELETRÔNICO - DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0017009-11.2020.8.27.2729/TO  
(MESA: 4)**

**INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**AGRAVANTE:** ESTADO DO TOCANTINS  
**PROCURADOR:** NIVAIR VIEIRA BORGES

**AGRAVADO:** ORACI MAMEDE CORREIA  
**ADVOGADO:** REYNALDO POGGIO (OAB TO006004)

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**INTERESSADO:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS  
**PROCURADOR:** NIVAIR VIEIRA BORGES

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS E DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO PARA ACRESCENTAR NO VOTO OS PARÁGRAFOS ACIMA EXPOSTOS A FIM DE SANAR A OMISSÃO APONTADA, MANTENDO O ACÓRDÃO IRRETOCÁVEL. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS.

### **PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 0010968-62.2019.8.27.2729/TO (MESA: 5)**

#### **INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**AUTOR:** HIBANÊS ALVES SANTOS  
**ADVOGADO:** ANDERSON MENDES DE SOUZA (OAB TO004974)

**RÉU:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS  
**PROCURADOR:** NIVAIR VIEIRA BORGES

**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS  
**PROCURADOR:** NIVAIR VIEIRA BORGES

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS DECLARATÓRIOS MAS NEGAR-LHES PROVIMENTO. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS EM RELAÇÃO AOS PRESENTES DECLARATÓRIOS (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95).

### **RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0001739-78.2019.8.27.2729/TO (MESA: 5)**

#### **INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**RECORRENTE:** ALBERTO ARAÚJO GOMES (AUTOR)  
**ADVOGADO:** FRANCIELLE PAOLA RODRIGUES BARBOSA (OAB TO004436)  
**ADVOGADO:** ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA (OAB TO004220)

**RECORRIDO:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)  
**PROCURADOR:** NIVAIR VIEIRA BORGES

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

### **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0001450-32.2019.8.27.2702/TO (MESA: 6)**

#### **INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**AUTOR:** MARIA MARTINS DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO:** VITOR GALDIOLI PAES (OAB TO006579)

**RÉU:** BANCO BMG S.A  
**ADVOGADO:** FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB TO09058A)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AOS

PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, ANTE A AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS PELO ART. 1.022 DO CPC. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS EM RELAÇÃO AOS PRESENTES DECLARATÓRIOS (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95).

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0037397-66.2019.8.27.2729/TO (MESA: 6)**

**INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**AUTOR:** M.A.C. HOTEL LTDA -ME

**ADVOGADO:** REYNALDO POGGIO (OAB TO006004)

**RÉU:** BANCO SAFRA S A

**ADVOGADO:** LUCIANA MARTINS DE AMORIM AMARAL (OAB PE26571D)

**ADVOGADO:** SIMONE ALVES DA SILVA (OAB PE029016)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO, MANTENDO O ACÓRDÃO PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0013461-12.2019.8.27.2729/TO (MESA: 7)**

**INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**RECORRENTE:** CINCINATO DE SOUZA LUZ (AUTOR)

**ADVOGADO:** FRANCIELLE PAOLA RODRIGUES BARBOSA (OAB TO004436)

**ADVOGADO:** ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA (OAB TO004220)

**RECORRIDO:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

**PROCURADOR:** NIVAIR VIEIRA BORGES

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, BEM COMO, CONDENAR O EMBARGANTE AO PAGAMENTO DE MULTA PREVISTA PELO §2º DO ART. 1.026 DO CPC, A QUAL FIXO NO PERCENTUAL DE 2% (DOIS POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS EM RELAÇÃO AOS PRESENTES DECLARATÓRIOS (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95).

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0044902-45.2018.8.27.2729/TO (MESA: 7)**

**INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**RECORRENTE:** MARIA DE NAZARÉ GOMES DA CRUZ (AUTOR)

**ADVOGADO:** ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA (OAB TO004220)

**ADVOGADO:** FRANCIELLE PAOLA RODRIGUES BARBOSA (OAB TO004436)

**RECORRIDO:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

**PROCURADOR:** NIVAIR VIEIRA BORGES

**RECORRIDO:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

**PROCURADOR:** NIVAIR VIEIRA BORGES

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0037599-39.2019.8.27.9100/TO (MESA: 8)**

**INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO****RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS**PROCURADOR:** NIVAIR VIEIRA BORGES**RECORRENTE:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS**PROCURADOR:** NIVAIR VIEIRA BORGES**RECORRIDO:** UADI MAIA**ADVOGADO:** FLÁVIO DA CUNHA FERREIRA ALBUQUERQUE E SILVA (OAB TO005514)**ADVOGADO:** LEANDRO MANZANO SORROCHE (OAB TO004792)**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, BEM COMO, CONDENAR O EMBARGANTE AO PAGAMENTO DE MULTA PREVISTA PELO §2º DO ART. 1.026 DO CPC, A QUAL FIXO NO PERCENTUAL DE 2% (DOIS POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS EM RELAÇÃO AOS PRESENTES DECLARATÓRIOS (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95).

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0018495-65.2019.8.27.2729/TO (MESA: 8)****INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO****RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)**PROCURADOR:** NIVAIR VIEIRA BORGES**RECORRIDO:** JOSÉ INÁCIO DA SILVA (AUTOR)**ADVOGADO:** CARLOS FRANKLIN DE LIMA BORGES (OAB TO04834B)**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0000837-82.2019.8.27.2711/TO (MESA: 9)****INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO****AUTOR:** CRISTIANO DE JESUS**ADVOGADO:** FRANCISCA CLARA BARBOSA DE MENESES FILHA (OAB TO007098)**ADVOGADO:** LUCIANO SANTOS DA SILVA (OAB TO007069)**RÉU:** LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA**ADVOGADO:** CARLOS ALEXANDRE MOREIRA WEISS (OAB MG063513)**RÉU:** RIQUENA NETO E CIA LTDA**ADVOGADO:** ARIANE PATRICIA DOMINGUES TOREZAN (OAB SP394230)**ADVOGADO:** DIEGO PEDREIRA DE QUEIROZ ARAUJO (OAB BA022903)**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, BEM COMO, CONDENAR O EMBARGANTE AO PAGAMENTO DE MULTA PREVISTA PELO §2º DO ART. 1.026 DO CPC, A QUAL FIXO NO PERCENTUAL DE 2% (DOIS POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS EM RELAÇÃO AOS PRESENTES DECLARATÓRIOS (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95).

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0015184-66.2019.8.27.2729/TO (MESA: 9)****INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO****RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)**PROCURADOR:** NIVAIR VIEIRA BORGES

**RECORRIDO:** GEREMIAS PIRES GALVAO (AUTOR)  
**ADVOGADO:** BERNARDINO DE ABREU NETO (OAB TO004232)  
**ADVOGADO:** ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155)  
**ADVOGADO:** ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156)  
**ADVOGADO:** ANA GIZELE DO NASCIMENTO SANTOS (OAB TO007063)  
**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)  
**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0006324-72.2019.8.27.9100/TO (MESA: 10)**

**INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**RECORRENTE:** LUCIDALVA ROCHA BARROS MAGALHÃES  
**ADVOGADO:** SAUL MARANHÃO ARAÚJO OLIVEIRA (OAB TO005159)  
**ADVOGADO:** JAYNNE RIBEIRO SILVA SANTOS (OAB TO008128)  
**RECORRENTE:** BANCO DO BRASIL S/A AGENCIA DE ANANÁS/TO  
**ADVOGADO:** NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES (OAB TO04923A)  
**RECORRIDO:** LUCIDALVA ROCHA BARROS MAGALHÃES  
**ADVOGADO:** SAUL MARANHÃO ARAÚJO OLIVEIRA (OAB TO005159)  
**ADVOGADO:** JAYNNE RIBEIRO SILVA SANTOS (OAB TO008128)  
**RECORRIDO:** BANCO DO BRASIL S/A AGENCIA DE ANANÁS/TO  
**ADVOGADO:** NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES (OAB TO04923A)  
**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, BEM COMO, CONDENAR A EMBARGANTE AO PAGAMENTO DE MULTA PREVISTA PELO §2º DO ART. 1.026 DO CPC, A QUAL FIXO NO PERCENTUAL DE 2% (DOIS POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS EM RELAÇÃO AOS PRESENTES DECLARATÓRIOS (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95).

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0001115-87.2019.8.27.2742/TO (MESA: 10)**

**INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**RECORRENTE:** MUNICIPIO DE XAMBIOA (RÉU)  
**PROCURADOR:** RICARDO FRANCISCO RIBEIRO DE DEUS  
**PROCURADOR:** MAURICIO CORDENONZI  
**RECORRIDO:** ALINE PEREIRA DE OLIVEIRA (AUTOR)  
**ADVOGADO:** GASPAR FERREIRA DE SOUSA (OAB TO002893)  
**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS E, NO MÉRITO, NEGAR-LHES PROVIMENTO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

**HABEAS CORPUS CÍVEL Nº 0040721-30.2020.8.27.2729/TO (MESA: 11)**

**INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**PACIENTE:** THIAGO LUIZ DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO:** RAQUEL SILVA MARINHO (OAB TO009252)  
**ADVOGADO:** ANTONIO DE PÁDUA MARQUES (OAB TO007137)  
**IMPETRADO:** JUIZ JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL ARAGUAÍNA - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS - ARAGUAÍNA  
**INTERESSADO:** IVOMILTON VIEIRA BERNARDES JUNIOR EIRELI

**INTERESSADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO  
**PROCURADOR:** MARIA CRISTINA DA COSTA VILELA  
**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, BEM COMO, CONDENAR O EMBARGANTE AO PAGAMENTO DE MULTA PREVISTA PELO §2º DO ART. 1.026 DO CPC, A QUAL FIXO NO PERCENTUAL DE 2% (DOIS POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS EM RELAÇÃO AOS PRESENTES DECLARATÓRIOS (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95).

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0022695-48.2018.8.27.9100/TO (MESA: 11)**

**INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**RECORRENTE:** THAYLA SUELLEM MACEDO LARANJEIRA  
**ADVOGADO:** SEBASTIÃO TERTULIANO FILHO (OAB TO006074)

**RECORRIDO:** BANCO VOLKSWAGEN S.A.  
**ADVOGADO:** FRANCISCO DE ASSIS LELIS DE MOURA JUNIOR (OAB PE23289D)  
**ADVOGADO:** FRANCISCO DE ASSIS LELIS DE MOURA JUNIOR (OAB PE23289D)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS, E, NO MÉRITO, NEGAR-LHES PROVIMENTO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CONDENO A PARTE RECORRENTE AO PAGAMENTO DE MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ NO VALOR DE 2% SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ART.1.026, § 2º, DO CPC, A SER REVERTIDO EM BENEFÍCIO DA PARTE AUTORA.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0050011-06.2019.8.27.2729/TO (MESA:  
12)**

**INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**AUTOR:** ELIENE NASCIMENTO DE SOUSA  
**ADVOGADO:** BRENO SOUZA CRUZ DA MOTA (OAB TO008477)  
**ADVOGADO:** SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES (OAB TO04247B)

**RÉU:** BOA VISTA SERVIÇOS S.A.  
**ADVOGADO:** LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB SP163781)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, BEM COMO, CONDENAR A EMBARGANTE AO PAGAMENTO DE MULTA PREVISTA PELO §2º DO ART. 1.026 DO CPC, A QUAL FIXO NO PERCENTUAL DE 2% (DOIS POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS EM RELAÇÃO AOS PRESENTES DECLARATÓRIOS (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95).

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0024614-72.2018.8.27.9100/TO (MESA: 12)**

**INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**RECORRENTE:** VILSON PEREIRA DA ROCHA  
**ADVOGADO:** MARIO MARCUS SILVA PINHEIRO (OAB GO030915)

**RECORRIDO:** VANESSA CRISTINA RIBEIRO-ME  
**ADVOGADO:** ANTONIO CARLOS RIBEIRO (OAB TO000441)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS PRESENTES

EMBARGOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0007298-64.2019.8.27.2713/TO (MESA: 13)**

**INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**AUTOR:** MARIA MORAIS DE PAULA

**ADVOGADO:** LEONARDO SOUSA ALMEIDA (OAB TO007605)

**RÉU:** BANCO BRADESCO S/A

**ADVOGADO:** LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, ANTE A SUA INTEMPESTIVIDADE. ACÓRDÃO MANTIDO IRRETOCÁVEL. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS EM RELAÇÃO AOS PRESENTES EMBARGOS.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0037215-76.2019.8.27.9100/TO (MESA: 13)**

**INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS

**PROCURADOR:** NIVAIR VIEIRA BORGES

**RECORRIDO:** NEURA MARCIA DA SILVA

**ADVOGADO:** FRANCIELLE PAOLA RODRIGUES BARBOSA (OAB TO004436)

**ADVOGADO:** ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA (OAB TO004220)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0037398-47.2019.8.27.9100/TO (MESA: 14)**

**INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS

**PROCURADOR:** RAPHAEL BARBOSA DOS SANTOS TEIXEIRA

**RECORRIDO:** MILZA MACIEL DE ARAÚJO

**ADVOGADO:** EDSON DIAS DE ARAÚJO (OAB TO006299)

**ADVOGADO:** RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA (OAB TO004052)

**ADVOGADO:** RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA (OAB TO004052)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, BEM COMO, CONDENAR O EMBARGANTE AO PAGAMENTO DE MULTA PREVISTA PELO §2º DO ART. 1.026 DO CPC, A QUAL FIXO NO PERCENTUAL DE 2% (DOIS POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS EM RELAÇÃO AOS PRESENTES DECLARATÓRIOS (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95).

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0029236-67.2019.8.27.2729/TO (MESA: 15)**

**INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**AUTOR:** ARYANE DE SA SALVATO

**ADVOGADO:** JOSÉ SANTANA JÚNIOR (OAB TO007671)



**AUTOR:** JOAO VICTOR DIAS

**ADVOGADO:** JOSÉ SANTANA JÚNIOR (OAB TO007671)

**RÉU:** TVLX VIAGENS E TURISMO S/A. VIAJANET

**ADVOGADO:** JEFFERSON COSTA MARTINS (OAB SP343769)

**RÉU:** AVIANCA-AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S/A

**ADVOGADO:** GILBERTO BADARÓ DE ALMEIDA SOUZA (OAB BA022772)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E, NO MÉRITO, DAR-LHES PROVIMENTO, PASSANDO A INTEGRAR O SEGUINTE DISPOSITIVO: "ANTE O EXPOSTO, VOTO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA, A FIM DE CONDENAR AS RECORRIDAS, SOLIDARIAMENTE, AO PAGAMENTO DO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) PARA CADA DEMANDANTE, ORA RECORRENTES, A TÍTULO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS, ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO (ART. 405 DO CC) E CORREÇÃO MONETÁRIA DO PRESENTE ARBITRAMENTO, NOS MOLDES DO ENUNCIADO DE SÚMULA Nº 362 DO STJ. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO (ART. 55 DA LEI 9.099/95)". SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS EM RELAÇÃO AOS PRESENTES DECLARATÓRIOS (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95).

### **RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0038223-88.2019.8.27.9100/TO (MESA: 16)**

#### **INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS

**PROCURADOR:** NIVAIR VIEIRA BORGES

**RECORRIDO:** RODOLFO FELIX AYRES

**ADVOGADO:** FLÁVIO DA CUNHA FERREIRA ALBUQUERQUE E SILVA (OAB TO005514)

**ADVOGADO:** LEANDRO MANZANO SORROCHE (OAB TO004792)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, BEM COMO, CONDENAR O EMBARGANTE AO PAGAMENTO DE MULTA PREVISTA PELO §2º DO ART. 1.026 DO CPC, A QUAL FIXO NO PERCENTUAL DE 2% (DOIS POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS EM RELAÇÃO AOS PRESENTES DECLARATÓRIOS (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95).

### **PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 0015727-41.2019.8.27.2706/TO (MESA: 17)**

#### **INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**AUTOR:** MARIA MADALENA FERREIRA DE SOUSA

**ADVOGADO:** ANDRE FRANCELINO DE MOURA (OAB TO002621)

**ADVOGADO:** ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES (OAB TO006671)

**RÉU:** BANCO BMG S.A

**ADVOGADO:** FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB TO09058A)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, BEM COMO, CONDENAR O EMBARGANTE AO PAGAMENTO DE MULTA PREVISTA PELO §2º DO ART. 1.026 DO CPC, A QUAL FIXO NO PERCENTUAL DE 2% (DOIS POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS EM RELAÇÃO AOS PRESENTES DECLARATÓRIOS (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95).

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0049755-63.2019.8.27.2729/TO (MESA: 18)****INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO****RECORRENTE:** BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. (RÉU)**ADVOGADO:** LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)**RECORRENTE:** NAZARE ALVES DOS SANTOS (AUTOR)**ADVOGADO:** ELIETE DA GLÓRIA REIS ESPÍNDOLA (OAB TO008290)**ADVOGADO:** RICARDO PEREIRA SOARES (OAB TO009166)**RECORRIDO:** OS MESMOS**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, BEM COMO, CONDENAR O EMBARGANTE AO PAGAMENTO DE MULTA PREVISTA PELO §2º DO ART. 1.026 DO CPC, A QUAL FIXO NO PERCENTUAL DE 2% (DOIS POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS EM RELAÇÃO AOS PRESENTES DECLARATÓRIOS (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95).

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0022960-50.2018.8.27.9100/TO (MESA: 1)****INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO****RECORRENTE:** EDSON ALVES DOS REIS**ADVOGADO:** FERNANDO PATRICK SILVA DO NASCIMENTO (OAB TO005814)**ADVOGADO:** FERNANDO PATRICK SILVA DO NASCIMENTO (OAB TO005814)**ADVOGADO:** MARCOS FERREIRA DAVI (OAB TO002420)**ADVOGADO:** MARCOS FERREIRA DAVI (OAB TO002420)**ADVOGADO:** MARCOS FERREIRA DAVI (OAB TO002420)**RECORRIDO:** PATRICK RIBEIRO DOS SANTOS**ADVOGADO:** DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR ACOLHIMENTO AOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, BEM COMO, CONDENAR O EMBARGANTE AO PAGAMENTO DE MULTA PREVISTA PELO §2º DO ART. 1.026 DO CPC, A QUAL FIXO NO PERCENTUAL DE 2% (DOIS POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS EM RELAÇÃO AOS PRESENTES DECLARATÓRIOS (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95).

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 0035042-83.2019.8.27.2729/TO (MESA: 3)****INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO****AUTOR:** ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI**ADVOGADO:** ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI (OAB MG062977)**RÉU:** AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.**ADVOGADO:** WILSON SALES BELCHIOR (OAB TO06279A)**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O PRESENTE RECURSO, NEGANDO-LHE ACOLHIMENTO, BEM COMO, CONDENAR O EMBARGANTE AO PAGAMENTO DE MULTA PREVISTA PELO §2º DO ART. 1.026 DO CPC, A QUAL FIXO NO PERCENTUAL DE 2% (DOIS POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS EM RELAÇÃO AOS PRESENTES DECLARATÓRIOS (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95).

Encerrou-se a sessão às 12:15 horas, tendo sido julgado(s) da totalidade 197 processo(s).

Palmas, 09 de fevereiro de 2021.